



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2025.

Edição 4408 | Páginas: 44

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 002/2025	02
Superintendencia Legislativa	
- Proposta de Emenda à Constituição nº 005/2025	02
- Leis nº 2116, 2117, 2119, 2124, 2127, 2130, 2135, 2158 a 2163 e 2171 a 2191/2025	03
- Substitutivo nº 002 ao Projeto de Lei nº 097/2024	12
- Projetos de Lei nº 116 a 118/2025	12
- Decretos Legislativos nº 014 a 018/2025	15
- Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025	16
- Projetos de Resolução Legislativa nº 005, e 007 a 009/2025	17
- Moções nº 009 a 010/2025	24
- Pedido de Informação nº 018/2025	25
- Requerimento nº 037/2025	25
- Indicações nº 137 a 139, 141 a 160, 163 e 165/2025	25
- Ata da 13ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura	29
- Ata da 14ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura	37
- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 012/2024	40
- CPI - Ato da Presidência nº 003/2025 - Edital de Convocação nº 013/2025	44
- Comunicado - Tornar sem Efeito	44

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

Fixa valores aplicáveis à Resolução Legislativa nº 14, de 18 de dezembro de 2024.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o valor do Auxílio de Apoio Institucional Legislativo – AAIL, destinado aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, quando no efetivo exercício da função militar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º Os valores dos auxílios instituídos pela Resolução Legislativa nº 14, de dezembro de 2024, ficam definidos da seguinte forma:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de Auxílio AAIL - Segurança dos Parlamentares (AAIL-I), garantindo a integridade destes nas dependências da instituição e eventualmente acompanhá-los;

II - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de Auxílio Segurança Orgânica – AAIL -II, colaborando em inquéritos ou investigações de natureza policial;

III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de Auxílio AAIL - Segurança Administrativa (AAIL-III), executando atividades de policiamento, orientação e manutenção da ordem nas dependências da Alerr;

IV - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de Auxílio AAIL - Segurança Patrimonial (AAIL-IV), realizando atividades de defesa do patrimônio, prevenindo e combatendo incêndios nas dependências da instituição;

V - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de Auxílio AAIL - Segurança Institucional (AAIL-V), fiscalizando os ambientes da ALERR, executando rondas e revistas em banheiros, vestiários e espaços de uso exclusivo.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão limitados ao valor de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), mediante necessidade parlamentar e institucional, em virtude da limitação orçamentária e financeira deste Parlamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 03 de janeiro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2025.

Acrescenta-se o § 8º ao art. 4 da ADCT a Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º Acrescenta-se o § 8º ao art. 4 da ADCT a Constituição do Estado de Roraima.

Art. 4

[...]

§ 8º - Até que entre em vigor a nova regulamentação legislativa, aplicar-se-á, por simetria, a diferenciação prevista no art. 40, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabelece a regra geral de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis, especificamente aos prazos contidos no caput e no § 3º do art. 5º, bem como no inciso I do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019. (AC)

[...]

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda ao ADCT da Constituição do Estado de Roraima tem como finalidade **adequar o regime constitucional de aposentadoria das policiais civis estaduais aos princípios constitucionais da igualdade material, proteção social e proporcionalidade**, observando o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7.321/DF, cujo relator foi o Ministro Flávio Dino.

A Constituição da República de 1988, desde sua origem, reconheceu a necessidade de diferenciação de critérios para aposentadoria de homens e mulheres, **em razão da busca pela igualdade material entre os gêneros**, especialmente em profissões marcadas por carga física e emocional acentuadas, como é o caso das carreiras policiais. Isso se refletiu no art. 40, §1º, inciso III, da Carta Magna, ao estabelecer idades e tempos de contribuição distintos para mulheres e homens no serviço público.

Historicamente, o legislador constituinte e o legislador infraconstitucional sempre asseguraram **tratamento previdenciário diferenciado à mulher**, especialmente no serviço público, como se verifica na redação original da Lei Complementar nº 51/1985 e, posteriormente, na sua modificação pela LC nº 144/2014, que expressamente concedeu à policial mulher o direito à aposentadoria com 25 anos de contribuição e 15 anos de efetivo exercício no cargo policial, enquanto para os homens eram exigidos 30 anos de contribuição e 20 anos de exercício.

Esse padrão, consagrado por mais de três décadas, **foi quebrado com a Emenda Constitucional nº 103/2019**, que ao tratar da reforma previdenciária, suprimindo a diferenciação de gênero para as carreiras policiais no âmbito da União (policiais civis e federais), passou a exigir indistintamente, para ambos os sexos, 55 anos de idade mínima, 30 anos de contribuição e 25 anos de exercício no cargo policial (art. 10, §2º, I).

Ocorre que essa equiparação de critérios — apesar de aparentemente isonômica — **viola frontalmente o princípio da igualdade material**, que orienta o ordenamento jurídico constitucional brasileiro, além de desconsiderar a condição diferenciada da mulher, consagrada inclusive em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil (como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW).

No voto proferido na ADI 7321, o Ministro Flávio Dino reconheceu que a **fixação de regras idênticas para homens e mulheres nas aposentadorias policiais representa um retrocesso social e um descompasso com o histórico normativo e jurisprudencial brasileiro**. A decisão foi enfática ao afirmar que a ausência de diferenciação de gênero “afasta-se do vetor constitucional da igualdade material entre mulheres e homens, a merecer a pecha da inconstitucionalidade”.

Nesse sentido, o Ministro suspendeu a eficácia das expressões “para ambos os sexos” constantes nos arts. 5º, caput, e 10, §2º, I, da EC nº 103/2019, determinando que se aplique, **por simetria**, a regra geral de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais — exatamente como já previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Com isso, entende-se que a **Constituição do Estado de Roraima não pode se manter silente ou omissa quanto à necessária proteção diferenciada das policiais civis mulheres**, devendo incorporar expressamente a regra de redução de idade e de tempo de contribuição, **como forma de preservar direitos fundamentais e garantir segurança jurídica** às servidoras estaduais.

Além do mais, o próprio STF já se manifestou, em diversos precedentes (RE 658312, ADI 5938, RE 1403904 AgR), pela legitimidade constitucional de políticas públicas e normas que estabeleçam **tratamento diferenciado em benefício das mulheres trabalhadoras**, especialmente nas hipóteses em que há comprovação de desigualdades históricas e estruturais, como ocorre no ambiente policial.

Portanto, a **proposta de emenda ao ADCT da Constituição Estadual ora apresentada é não apenas constitucionalmente legítima, mas também necessária, proporcional e adequada**, alinhando o ordenamento estadual ao entendimento já consagrado pela Suprema Corte, garantindo segurança jurídica e justiça social às servidoras policiais civis.

Trata-se de uma medida que reafirma o compromisso do Estado de Roraima com a dignidade da pessoa humana, a justiça de gênero e a valorização da mulher nas instituições de segurança pública.

Trata-se, portanto, de medida necessária, justa e constitucionalmente legítima, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Por isso, estes são os argumentos que motivam e sustentam a necessidade de alteração do texto constitucional estadual na forma ora proposta.

Casa obtenha as informações dos agentes elencados, e para o qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Deputados Estaduais	Assinaturas	Deputados Estaduais	Assinaturas
ANGELA PORTELLA		JOILMA TEODORA	
ARMANDO NETO		JORGE EVERTON	
AURELINA MEDEIROS		LUCAS SOUZA	
CATARINA GUERRA		MARCELO CABRAL	
CHICO MOZART		MARCINHO BELOTA	
CORONEL CHAGAS		MARCOS JORGE	
CLÁUDIO CIRURGIÃO		NETO LOUREIRO	
DR. METON		ODILON	
EDER LOURINHO		RARISON BARBOSA	
GABRIEL PICANÇO		ISAMAR JR	
IDAZIO DA PERFIL		SOLDADO SAMPAIO	
TAYLA PERES			

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de abril de 2024.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.116, de 27 de fevereiro de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 15 de abril de 2025, **PUBLIQUEM-SE** os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.116, de 27 de fevereiro de 2025, que Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O inciso III, do artigo 2º e o artigo 6º da Lei n. 2.116, de 27 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

III - implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

[...]

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.117, de 27 de fevereiro de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 15 de abril de 2025, **PUBLIQUEM-SE** os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.117, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.117, de 27 de fevereiro de 2025, que institui o Mês da Juventude no estado de Roraima, a ser realizado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante (11 de agosto) e ao Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n. 2.117, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima (CONJUR) será responsável por solicitar, executar e realizar audiências, amostras, conferências, feiras culturais e de empreendedorismo, festivais, imersões, laboratórios, palestras, seminários, workshops, shows e eventos similares, simultaneamente e distribuídos entre diversos locais do estado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.119, de 27 de fevereiro de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 15 de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.119, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.119, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece objetivos e diretrizes para a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O inciso I, do 3º, da Lei n. 2.119, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I - organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil:

- a) garantia de unidades de referência para o atendimento de gestantes e crianças em condições de alto risco em todas as regiões de saúde do estado;
- b) garantia de acesso rápido e eficiente a serviços de diagnóstico especializado, incluindo o exame ecofetal para a detecção de cardiopatias congênitas;
- c) fortalecimento dos bancos de leite humano e ampliação dos postos de coleta de leite materno em todas as regiões;
- d) mapeamento constante das unidades hospitalares que realizam partos de risco habitual e de alto risco, para assegurar a adequada organização dos fluxos assistenciais;
- e) garantia de acesso a unidades de terapia intensiva neonatal em maternidades de referência, para atendimento especializado a recém-nascidos de alto risco;
- f) implementação de um sistema informatizado de acompanhamento individualizado de gestantes de alto risco, com dados integrados entre as unidades de saúde;
- g) garantia da realização de todos os exames de triagem neonatal, incluindo o teste do pezinho ampliado;
- h) implementação de medidas educativas nas maternidades e unidades de saúde para capacitar pais e responsáveis em primeiros socorros, especialmente no caso de engasgamento ou asfixia de recém-nascidos;
- i) garantia de acesso a serviços de saúde mental, para diagnóstico e tratamento de transtornos psíquicos associados ao puerpério.

[...]

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.124, de 07 de março de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 15 de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.124, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.124, de 07 de março de 2025, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima da Semana Estadual de Enfrentamento às Apostas e Jogos de Azar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei n. 2.124, de 07 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ainda ao Poder Executivo do estado de Roraima promover a referida data comemorativa, através de publicidade, por meio de seus canais oficiais, rádio e TV, informando aos habitantes em geral.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.127, de 07 de março de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 15 de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.127, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.127, de 07 de março de 2025, que Institui a Política Estadual de Apoio às Associações que prestam assistência às pessoas com deficiência no estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O inciso VI do artigo 3º da Lei n. 2.127, de 07 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

VI - financiamento de programas sociais e serviços prestados pelas entidades de que trata esta Lei.

Art. 2º Os incisos II, IV, VI, VII e IX do artigo 4º da Lei n. 2.127, de 07 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

II - oferecer assistência técnica e treinamento visando fortalecer a capacidade das associações em áreas como governança, gestão e captação de recursos, dentre outras;

[...]

IV - criar instrumentos fiscais e creditícios para implementação, ampliação e suporte das associações que prestam assistência às pessoas com deficiência;

[...]

VI - oferecer rede intersetorial de apoio às atividades assistenciais desenvolvidas;

[...]

VII - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para custeio de programas, projetos e obras voltadas para os objetivos previstos nesta Lei; e

[...]

IX - desenvolver ações de apoio jurídico para regularização das entidades a fim de que se tornem aptas a receber recursos públicos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.130, de 08 de março de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 15 de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.130, DE 08 DE MARÇO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.130, de 08 de março de 2025, que Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos municípios do estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n. 2.130, de 08 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.135, de 08 de março de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 15 de abril de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.135, DE 08 DE MARÇO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.135, de 08 de março de 2025, que Institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei n. 2.135, de 08 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo estadual em conjunto com o Conselho Estadual de Educação de Roraima, no que couber.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.158, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação de canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar, no âmbito do estado de Roraima.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar, no âmbito do estado de Roraima.

§1º O canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar deverá abranger todos as plataformas disponíveis (linhas telefônicas, aplicativos de mensagens e redes sociais).

§2º Cartazes com os meios de contato disponíveis para denúncias deverão ser afixados nas áreas comuns das escolas.

§3º A identidade do denunciante será mantida em sigilo.

§4º O atendimento poderá ser realizado por meio do Disque Denúncia da Polícia Civil, através do número 181.

Art. 2º O canal de denúncias de violência no ambiente escolar colaborará com o canal de denúncia para combater massacres e ataques nas escolas, criado pelo Ministério da Justiça como ação de planejamento de política nacional denominada Operação Escola Segura.

Art. 3º As denúncias recebidas pelo canal criado por esta lei, devem ter prioridade de atendimento, como forma do estado se antecipar aos fatos de cada ocorrência, evitando assim infrações, crimes e tragédias em que o palco é o ambiente escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.159, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Torna obrigatório aos prestadores de serviços de forma contínua a concessão de novas promoções aos clientes preexistentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

I - concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;

II - operadoras de TV por assinatura;

III - provedores de internet;

IV - operadoras de planos de saúde;

V - serviço privado de educação; e

VI - outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º Desde que não gere ônus ao consumidor, a extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Art. 3º A promoção que de qualquer forma gerar ônus para o consumidor deverá ser ofertada a partir do lançamento e sua adesão ficará condicionada à anuência deste.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o prestador de serviço a multa de 01(um) a 10 (dez) UFERRS.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua data de publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.160, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição do reboque de veículos de propriedade de pessoas com deficiência e pessoa idosa, no âmbito do estado de Roraima.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do estado de Roraima, o reboque de veículos de propriedade de pessoa com deficiência ou de propriedade de pessoa idosa.

Art. 2º As disposições contidas no artigo 1º desta lei, somente serão aplicadas aos veículos identificados com a credencial de pessoa com deficiência ou de pessoa idosa, afixada no para-brisa dianteiro do veículo, ou quando verificada a propriedade do veículo no banco de dados do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima.

Art. 3º O Departamento de Trânsito do Estado de Roraima fará constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, no campo observação, a expressão veículo de propriedade de pessoa com deficiência ou veículo de propriedade de pessoa idosa.

Art. 4º Constatada qualquer irregularidade o agente de trânsito emitirá a notificação de atuação nos termos da lei vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.161, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a suspensão e vedação à percepção de isenção e/ou redução fiscal e tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estaduais, incluindo os incentivos previstos na Lei Estadual n. 215, de 1998, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, urbana ou rural, e terras devolutas.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituída, em todo território do estado de Roraima, a suspensão e a vedação à percepção de isenção e/ou redução fiscal e/ou tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estaduais, incluindo os incentivos previstos na Lei Estadual n. 215, de 1998, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, urbana ou rural, ou terras devolutas.

§1º Será considerado invasor de propriedade para os efeitos desta lei, aqueles que por violência ou grave ameaça, clandestino, em grupo ou individualmente, adentrem território urbano ou rural alheio.

§2º Incorrerão nesta lei, aqueles que de alguma forma obstruírem ou dificultarem o livre acesso do proprietário ou dos seus funcionários até a propriedade.

Art. 2º Caberá ao governo do estado, ordenar a secretaria ou órgão responsável pelos registros, para a elaboração de um cadastro geral de invasão de terras, onde serão inseridos os dados do invasor, que conterá as seguintes informações:

- I - nome, RG e CPF;
- II - residência ou domicílio;
- III - número de invasões participativas;
- IV - local das invasões.

Art. 3º O invasor terá seu nome, RG e CPF, vinculado aos órgãos responsáveis pela concessão da isenção e/ou redução fiscal e/ou tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estaduais.

Art. 4º A suspensão e a vedação previstas no caput do art. 1º desta lei terão duração de até 1 (um) ano, a depender da gravidade da invasão, sendo o prazo contado a partir da publicação do relatório final do órgão competente.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será somado em caso de reincidência.

Art. 5º A secretaria ou órgão nomeado pelo Poder Executivo ficará responsável por estabelecer ferramentas e mecanismos de acesso aos envolvidos, bem como colher informações pertinentes sobre a invasão, através dos quais será emitido um relatório final.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.162, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aplicação do teste de provocação oral para diagnóstico de alergias nos locais em que especifica.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica assegurada a realização do teste de provocação oral para diagnóstico de alergias nas unidades da rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. O teste de provocação oral será realizado, subsidiariamente, quando os exames de sangue e cutâneo não forem suficientes para indicar o nível de alergia do paciente a um determinado medicamento ou composição farmacológica que poderão ser usados em atendimento de emergência.

Art. 2º Para a garantia da sua fiel execução, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.163, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a publicação de informações sobre os estoques de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde públicas do estado.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º O governo do estado de Roraima deverá publicar, mensalmente, informações sobre os estoques de medicamentos disponíveis na rede estadual de saúde pública.

Art. 2º As informações sobre o estoque de medicamentos devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome comercial e nome técnico do medicamento;
- II - quantidade total de cada medicamento disponível em estoque;
- III - quantidade de cada medicamento disponível em cada unidade de saúde do estado;
- IV - data da última atualização do estoque de medicamentos em cada unidade de saúde do estado;
- V - data de validade de cada medicamento em estoque.

Art. 3º A publicação das informações sobre o estoque de medicamentos deve ser realizada em um formato de fácil acesso e compreensão para a população em geral, por meio do site oficial do governo do estado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.171, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui a realização do exame Teste do Olhinho, para detecção de câncer nos olhos de recém-nascidos, e dá outras providências.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Será realizado o exame Teste do Olhinho para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos, nas maternidades e hospitais públicos e privados do estado de Roraima, visando a detecção da neoplasia denominada retinoblastoma.

Parágrafo único. O Teste do Olhinho, a que alude o caput deste artigo, deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após o nascimento.

Art. 2º O exame para detecção do retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano em crianças na faixa etária de zero a três anos de idade.

Art. 3º Caso seja apontada alteração que indique a presença do retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º O estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, divulgará qual a unidade responsável pelo exame mais específico e pelo respectivo tratamento.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.172, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui no âmbito do estado de Roraima, o projeto A experiência no mercado de trabalho, que visa a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituído o projeto A experiência no mercado de trabalho, no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º O projeto tem como objetivo básico inserir a pessoa idosa que esteja desocupada, aposentada ou não, no mercado de trabalho, através da criação de uma plataforma digital de atendimento administrada pelo órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Trabalho, Emprego e Renda em Roraima.

Art. 3º Para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho deve-se observar a legislação vigente em prol da pessoa idosa.

Parágrafo único. A seleção da pessoa idosa para o mercado de trabalho se dará por meio de critérios estabelecidos pelo contratante, observando os direitos previstos no Capítulo VI da Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º O Poder Executivo poderá adaptar esta Lei para a maximização e melhor desempenho da execução das políticas públicas de Trabalho, Emprego e Renda em Roraima, para cadastro de emprego e cursos profissionalizantes, com foco para atendimento da pessoa idosa.

Art. 5º A criação da plataforma digital de que trata o art. 2º, quando implementada pelo Poder Executivo, deverá conter:

I - área identificada para inscrição da pessoa idosa;

II - área para a inscrição das empresas que vão ofertar as vagas de emprego ou cursos profissionalizantes sugeridos para pessoas idosas;

III - lista dos cursos profissionalizantes e vagas de emprego que oferecem um melhor enquadramento da pessoa idosa no mercado de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.173, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui, no âmbito do estado de Roraima, a Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública no âmbito estadual.

Art. 2º A Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública do estado de Roraima seguirá as diretrizes:

I - reserva de vagas de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;

II - publicidade e publicação expressa nos editais acerca da reserva de vagas previstas nesta Lei;

III - promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres pertencentes ao quadro de servidoras da Segurança Pública;

IV - realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;

V - promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;

VI - inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;

VII - ouvidoria com caráter sigiloso a mulheres que estejam vivenciando alguma situação de assédio no ambiente de trabalho.

Art. 3º Para dar efetividade às diretrizes estabelecidas na presente Lei, recomenda-se a criação de propostas, procedimentos e atos normativos que beneficiem as mulheres que integram o sistema de segurança estadual, planejamento de campanhas educativas, acompanhamento e fiscalização de atos específicos, criação de protocolos de acolhimento, recepção de denúncia e demais ações previstas nesta Lei.

Art. 4º A cada 04 (quatro) anos, orienta-se que seja realizada conferência para debater as diretrizes do Plano Estadual de Valorização das Mulheres na Área da Segurança Pública no estado de Roraima.

Art. 5º As ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.174, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de fisioterapeutas nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública no âmbito do estado de Roraima.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica obrigada a presença de fisioterapeutas nos Hospitais Materno-infantis e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública do estado de Roraima, no decorrer do pré-natal, durante o trabalho de parto, parto e puerpério imediato, reconhecendo a profissão como categoria da área de saúde, com atos privativos e plena habilitação para clinicar dentro da especialidade, estabelecendo autonomia e isonomia profissional do fisioterapeuta em relação a todos os outros profissionais da equipe técnica para a assistência.

§1º Para efeito desta Lei, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, com formação acadêmica de nível superior, habilitado para clinicar e realizar o diagnóstico de alterações funcionais do movimento, prescrever e aplicar condutas fisioterapêuticas, acompanhar a evolução do quadro clínico funcional e indicar alta do tratamento fisioterapêutico, em conformidade com as Lei Federais nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e nº 8.856, de 1º de março de 1994, o Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, o Decreto nº 90.640, de 10 de dezembro de 1984 e Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — Coffito, Resolução Coffito nº 360, de 18 de dezembro de 2008, que instituíram e regulamentam o exercício da profissão.

§2º Os serviços de assistência prestados pelos fisioterapeutas no decorrer do pré-natal e durante o trabalho de parto, parto e puerpério imediato não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente, devendo estes profissionais prestarem assistência às pacientes nos Hospitais Materno-infantis e outras Unidades Hospitalares congêneres públicas, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nessas instituições.

§3º A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal n. 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º O serviço deverá estar disponível em tempo integral nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública, obedecendo à Lei Federal n. 8.856, de 1994, no que tange à carga horária estabelecida para o profissional fisioterapeuta.

Art. 3º Os profissionais fisioterapeutas devem atuar interdisciplinarmente com os demais profissionais que atuam no centro obstétrico, no sentido de proporcionar um atendimento “humanizado” à parturiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.175, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei n. 965, de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do estado de Roraima, e dá outras providências.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º A Lei n. 965, de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do estado de Roraima, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

**“CAPÍTULO VII
DA CULTURA, DO DESPORTO,
DO TURISMO, DO LAZER E DA
ACESSIBILIDADE” (NR)**

[...]

“Art. 46-A Ficam reconhecidos a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – e os demais recursos de expressão a ela associados como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo esta uma das formas de comunicação da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 46-B Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública, direta e indireta, por servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS. Parágrafo único. Os sites eletrônicos de empresas públicas, da administração direta e indireta do estado de Roraima devem observar o disposto nesta Lei.

Art. 46-C As empresas de centrais de atendimento telefônico, call centers, os serviços de atendimento ao cliente, SAC, e congêneres ficam obrigados a disponibilizar método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do estado de Roraima.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, as empresas deverão disponibilizar atendentes qualificados em LIBRAS, além de canal de atendimento exclusivo para pessoas surdas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.176, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratuidade de acesso nos estádios, ginásios esportivos e parques aquáticos do estado de Roraima às pessoas com síndrome de Down e seu acompanhante.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica assegurada a isenção de taxas para ingresso em estádios, ginásios de esportes e parques aquáticos no âmbito do estado de Roraima às pessoas diagnosticadas com síndrome de Down e seu respectivo acompanhante.

Parágrafo único. Para a fruição deste benefício, será necessário apresentar documento oficial que comprove o diagnóstico de síndrome de Down, bem como documento de identificação do acompanhante.

Art. 2º As administrações dos estádios, ginásios esportivos e parques aquáticos deverão proceder com o credenciamento e a emissão de passes especiais para os beneficiários desta Lei.

Parágrafo único. O processo de credenciamento e emissão de passes especiais deverá incluir a apresentação de documentação comprobatória do diagnóstico de síndrome de Down e a identificação do acompanhante, além de outros documentos que a administração julgar necessários para a verificação da elegibilidade ao benefício, desde que não sejam inviáveis de consecução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.177, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Cria o Programa Pequeno Roraimense, que visa a implantação de Sistema Biométrico de Identificação de Recém-Nascidos.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica criado o Programa Pequeno Roraimense, que visa a implantação de Sistema Biométrico de Identificação dos Recém-Nascidos no estado de Roraima.

Art. 2º O Sistema de Identificação Biométrica dos Recém-Nascidos consiste na implantação de um banco de dados civil vinculando a impressão digital do recém-nascido ao de sua mãe.

Parágrafo único. Na regulamentação do Sistema Biométrico, levará em consideração o porte do estabelecimento de saúde e o volume de partos mensal.

Art. 3º As impressões digitais serão colhidas após o nascimento por leitor biométrico eletrônico.

Parágrafo único. As identificações da mãe e do recém-nascido deverão ser certificadas antes da alta hospitalar.

Art. 4º São recursos para implementação desse Programa, além de outros:

I - o Fundo Estadual para Criança e Adolescente, criado pela Lei Estadual n. 224, de 30 de junho de 1999;

II - o Fundo Estadual de Segurança Pública, criado pela Lei Estadual n. 1.355, de 25 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.178, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a prioridade à pessoa com deficiência no Sistema de Regulação e Consultas de Exames - SISREG, no estado de Roraima.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica garantida, no estado de Roraima, uma plataforma de atendimento exclusivo à pessoa com deficiência no Sistema de Regulação de Consultas e Exames, SISREG-RR.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela descrita na Lei Federal n. 12.764/2012 e Lei Federal n. 13.146/2015.

§ 2º Será tratado como prioridade, para efeito desta Lei, todo e qualquer encaminhamento, com solicitação de consultas e/ou exames, destinados à pessoa com deficiência.

§ 3º A solicitação mencionada no parágrafo anterior deverá conter a identificação da pessoa com deficiência que será realizada mediante laudo médico ou através de outra forma de identificação legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.179, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar polos de atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no estado de Roraima.

O presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo governador do estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implantar polos de atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no estado de Roraima.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.180, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Institui o Portal TEA no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

O presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo governador do estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituído o Portal TEA no âmbito do estado de Roraima, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos do Portal TEA:

I - possibilitar aos familiares e pessoas com TEA a inscrição de seus dados em um cadastro para que o governo do estado de Roraima contabilize quantos são os beneficiários das políticas públicas destinadas a este grupo;

II - a partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA;

III - reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV - compilar os serviços disponibilizados pelo governo do estado de Roraima às pessoas com TEA e direcionar para os respectivos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

V - disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo governo do estado de Roraima às pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.181, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Ordinária n. 1.439, de 08 de dezembro de 2020.

O presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo governador do estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica incluído o art. 11-A na Lei n. 1.439, de 08 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica vedada a terceirização do gerenciamento das unidades de saúde e de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade.

§1º Os serviços de que tratam o caput devem ser realizados pelo quadro permanente da Secretaria de Estado da Saúde e na ausência de profissionais do quadro permanente, aplica-se o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 2º, II da Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993, ficando autorizada a contratação de profissionais por meio de Regime Especial de Direito Administrativo e Pessoa Jurídica.

§2º Nos termos do art. 4º, I da Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993, a administração pública deverá realizar concurso público no prazo máximo de 6 (seis) meses e, caso seja decretada a Emergência na Saúde, esse prazo pode ser prorrogado desde que não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, VI da Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

§3º Para terceirizar o gerenciamento das unidades de saúde e de serviços médico-hospitalares, é necessário a aprovação do Conselho Estadual de Saúde – CES e da autorização da Assembleia Legislativa, mediante a apresentação de estudo técnico, dotação orçamentária e prazo de contrato, observado o disposto no §2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.182, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Veda a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física e a nomeação, em cargo público, de pessoa física que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, pelo crime tipificado no artigo 29 ou 32, ambos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

O presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo governador do estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do estado de Roraima, a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por um dos crimes tipificados nos artigos 29 ou 32, da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A vedação disposta neste artigo cessará após o cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do estado de Roraima, a nomeação em cargo público de pessoa condenada, com trânsito em julgado, por um dos crimes tipificados nos artigos 29 ou 32, da Lei n. 9.605, de 1998.

Parágrafo único. A vedação disposta neste artigo cessará após o cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Estadual n. 1.731, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.183, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD) no estado de Roraima e dá outras providências.

O presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo governador do estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado de Roraima, a Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD), com o objetivo de identificar e garantir direitos prioritários à pessoa com deficiência nos serviços públicos e privados.

Art. 2º A CIPD destina-se a substituir o laudo médico para fins de comprovação da deficiência e assegurar os direitos da pessoa com deficiência, sendo válida para:

I - deficiência permanente, com validade de cinco anos;

II - deficiência temporária, com validade de um ano, renovável mediante novo laudo médico.

Art. 3º A CIPD será expedida gratuitamente para o beneficiário, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de:

I - relatório ou laudo médico com indicação do CID;

II - documentos pessoais do beneficiário e do responsável, se aplicável;

III - foto 3x4 atual;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - declaração de tipo sanguíneo.

Art. 4º A CIPD deverá conter as seguintes informações:

I - numeração sequencial;

II - nome completo, endereço e tipo sanguíneo do titular;

III - data de expedição e validade;

IV - nome do responsável e telefone para contato, quando aplicável;

V - Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 5º A pessoa com deficiência, portadora da CIPD, terá direito a atendimento prioritário nos seguintes locais e situações:

I - hospitais e unidades de saúde da rede pública e privada;

II - Agências bancárias e caixas eletrônicos;

III - estabelecimentos comerciais que disponham de filas de atendimento, como supermercados;

IV - instituições públicas e privadas;

V - transporte público intermunicipal e estadual.

Art. 6º A CIPD garantirá meia-entrada para a pessoa com deficiência e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em todo o estado de Roraima.

Art. 7º Para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a CIPD poderá ser utilizada para matrícula e renovação de matrícula escolar, em instituições públicas ou privadas.

Art. 8º A CIPD será aceita como comprovação oficial da deficiência para o preenchimento de vagas de trabalho no sistema de cotas.

Art. 9º A CIPD é de uso pessoal e intransferível, sendo permitida a utilização por terceiros apenas em situações de urgência ou risco de vida, com devida comprovação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, especificando órgão responsável pela emissão da CIPD e os procedimentos para a sua fiel execução.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.184, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público intermunicipais de passageiros no estado.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Os veículos de transporte rodoviários intermunicipais e interestaduais de passageiros deverão se equipar com dispositivos sonoros.

Parágrafo único. O dispositivo mencionado no caput tem por finalidade informar, através de avisos sonoros, os principais pontos de parada entre a origem e o destino da linha percorrida, além de manter um ambiente seguro e acessível especialmente com relação à disponibilização de mecanismos suficientes para a utilização dos serviços públicos por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Serão estabelecidos por regulamento os casos em que a instalação do dispositivo sonoro não seja recomendável.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 01 (um) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (Uferr).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 06 (seis) meses após a sua data de publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.185, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Institui o RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituído o RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão, programa do governo do estado de Roraima que se caracteriza pela concentração, simplificação e agilidade dos serviços públicos.

Art. 2º O RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão ficará sob a coordenação e gerenciamento da Secretaria de Estado de Governo Digital (Segod), conforme atribuições dispostas no art. 2º da Lei Ordinária n. 1.826, de 12 de maio de 2023.

Art. 3º Os serviços que estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Cidadão serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual, virtual e direto ao cidadão.

Art. 4º A Central de Atendimento ao Cidadão será implantada com os seguintes objetivos:

I - concentrar em um único espaço a prestação de diversos serviços públicos;

II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custos para o cidadão;

III - propiciar atendimento de alto padrão ao cidadão, com qualidade e eficiência;

IV - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis;

V - aprimorar e desenvolver o acesso aos serviços prestados.

Art. 5º As despesas de execução desta Lei e dos atos que a regulamentem ocorrerão por dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.186, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol (CBD) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pelo sistema público de saúde.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Torna obrigatório o fornecimento de medicamentos à base de substância ativa canabidiol (CBD) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do sistema público de saúde.

Art. 2º O medicamento deverá ser prescrito por médico devidamente habilitado nos termos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 3º Os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos serão definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo máximo de 180 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.187, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Veda no âmbito do estado de Roraima a admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Para fins de preservação da probidade e da moralidade administrativa, é vedada no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do estado de Roraima, a admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, função de confiança e os empregados públicos deverão comprovar, por ocasião da nomeação ou admissão, que estão em condições de exercício do cargo, função ou emprego público, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de servidores efetivos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o caput deste artigo, será feita no momento da posse.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.188, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica vedada, nos estabelecimentos penais do estado de Roraima, a instalação de tomadas e de pontos de energia elétrica:

I - no interior das celas ou dependências em que sejam mantidos detentos em custódia temporária;

II - em áreas adjacentes às celas ou em corredores e áreas de trânsito de detentos, quando acessíveis sem supervisão imediata e constante;

III - em locais e pátios de visitação.

§ 1º Com exceção dos locais a que se refere o inciso I, poderão ser utilizados temporariamente pontos de energia nos demais locais, a critério da autoridade responsável e conforme justificativa expressa.

§ 2º Os pontos de energia elétrica destinados à equipamentos de iluminação, instalados nos locais a que se refere este artigo, deverão contar com barreiras físicas que impeçam o acesso de detentos à fiação.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam:

I - a locais internos dos estabelecimentos prisionais, destinados ao trabalho dos sentenciados, sob supervisão;

II - a locais internos dos estabelecimentos prisionais destinados à instrução dos sentenciados, sob supervisão;

III - a locais internos de assistência médica, de assistência religiosa e de prestação de assistência jurídica;

IV - a colônias agrícolas, industriais ou similares, para o sentenciado em regime semiaberto;

V - a casas de albergado e às instalações de Associação de Proteção e Assistência ao Condenado ou de entidades similares de ressocialização.

§ 4º Regulamento poderá estabelecer restrições ou requisitos específicos para a instalação de pontos de energia nos locais de que trata o § 3º.

Art. 2º As restrições previstas nesta Lei, observado, no que couber, o disposto na Resolução n. 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) deverão ser incluídas nas especificações técnicas para a construção ou reforma de estabelecimentos prisionais no estado.

§ 1º Em conformidade com o disposto na Resolução n. 16, de 10 de junho de 2021, do CNPCCP, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, será providenciada nas unidades prisionais padronizadas pelo Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE) a retirada, o isolamento ou a interrupção de corrente elétrica nos pontos e tomadas de energia existentes nos locais a que se referem os incisos I a III do art. 1º desta Lei.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando houver necessidade comprovada de ajustes estruturais e regularização em instalações elétricas, os quais dependam de contratação específica de empresa especializada.

Art. 3º As instituições e entidades responsáveis pelo gerenciamento e administração dos estabelecimentos penais do estado de Roraima estão sujeitas a sanções caso descumpram as disposições estabelecidas no art. 1º desta Lei, a serem aplicadas de acordo com a gravidade da infração, na seguinte ordem:

I - em primeira ocorrência: a autoridade responsável emitirá uma advertência por escrito, notificando a instituição ou entidade sobre a irregularidade, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a regularização;

II - em segunda ocorrência: caso a infração persista após a advertência e o prazo estipulado para regularização, a instituição ou entidade estará sujeita a multa no valor de até 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (UFERR);

III - em terceira ocorrência: caso a infração persista após a multa aplicada, a instituição ou entidade estará sujeita a nova multa, no valor de 16 (dezesseis) a 60 (sessenta) UFERR;

IV - em quarta ocorrência ou superior: no caso de descumprimento grave e reiterado das restrições, superior a terceira ocorrência infracional a esta Lei, os responsáveis pela gestão dos estabelecimentos penais serão responsabilizados criminalmente, sujeitos a processos judiciais, passíveis de detenção ou outras penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados pelas sanções acima descritas, serão revertidos ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima (FUNPER).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.189, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Determina a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no estado de Roraima.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º O estado disponibilizará na rede mundial de computadores, internet, o nome, a foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra sua dignidade sexual.

Art. 2º A lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, observando o seguinte:

I - qualquer cidadão poderá ter acesso à lista, relativamente à identificação e foto dos cadastrados, desde a condenação transitada em julgado até o fim do cumprimento da pena;

II - às Polícias Civil e Militar, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e demais autoridades, a critério da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º Nos termos do art. 2º, I, desta Lei, a pessoa que for condenada criminalmente por violência contra mulher terá seu nome e foto disponível para acesso ao público até o fim do cumprimento da pena.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.190, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do estado de Roraima e dá outras providências.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica criado o Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do estado de Roraima - Sorriso Pope.

Art. 2º As Secretarias do Estado de Saúde e de Educação implementarão o Programa Sorriso Pope - Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do estado de Roraima, que terá como público-alvo os alunos matriculados desde o 1º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino, com frequência semestral, compreenderão:

I - palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes exposições práticas;

II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

III - evidenciação da placa bacteriana;

IV - aplicação tópica de flúor;

V - fornecimento de kits de higiene bucal;

VI - sendo constatada necessidade de tratamento, o(a) aluno(a) será encaminhado para a Unidade Básica de Saúde para atendimento.

Art. 4º Para ampliar o alcance das ações a serem desenvolvidas, poderá o governo estabelecer:

I - parcerias com Faculdades e o Conselho Regional de Odontologia;

II - colaboração com profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas;

III - celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 2.191, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF), na rede estadual de ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Comum Curricular de Roraima (DCRR) no estado de Roraima.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, implantar e regulamentar todas as ações que se fizerem necessárias para a normatização do Programa de Educação Empreendedora e Financeira na Rede Estadual de Ensino, inclusive a determinação dos atores e órgãos que estarão envolvidos na implementação, acompanhamento e desenvolvimento de estratégias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Entende-se por Empreendedorismo e Educação Financeira o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que promovam desenvolvimento socioeconômico sustentável, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos.

Parágrafo único. As unidades escolares que compõem o Sistema de Educação de Roraima primarão pela elevação da escolaridade com aulas teóricas e práticas sobre educação financeira e empreendedorismo, promovendo acesso ao conhecimento de forma unificada.

Art. 4º O PEEF visa oferecer atividades pedagógicas através de disciplinas, temas transversais ou ações multidisciplinares, em que serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo e educação financeira, visando oferecer noções sobre:

I - noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural;

II - identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho;

III - orientação e educação financeira, formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

IV - construção de conhecimentos em economia familiar;

V - orientação vocacional e planejamento de carreira.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO N. 2 DE 2025 AO PROJETO DE LEI N. 97 DE 2024

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 97/2024, que dispõe sobre os meios de veiculação do artigo 39 da Resolução nº 1.779/2005, do Conselho Federal de Medicina cumulado com o artigo 11 do Código de Ética Médica de 2009 e artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/1932, item “b”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.209, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de prescrições de cunho terapêutico, medicamentos ou não, digitadas, datilografadas, ou manuscritas em letras de forma legível nos serviços de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A** Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de cartaz informativo ou equivalente em todos os estabelecimentos e instituições de saúde, públicos ou privados.

§1º O cartaz a que se refere o caput deste artigo deverá conter, de forma clara e legível, a seguinte informação: “É DEVER DO MÉDICO PRESCREVER AS RECEITAS POR EXTENSO, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, NELAS INDICANDO O USO INTERNO OU EXTERNO DOS MEDICAMENTOS, SUA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM O

NÚMERO DO SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL, O NOME E A RESIDÊNCIA DO PACIENTE, OBSERVADOS A NOMENCLATURA E O SISTEMA DE PESOS E MEDIDAS OFICIAIS”.

§2º. O cartaz deverá possuir dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.”

(AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo Vírus Monkeypox (MPXV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente pelo Vírus Monkeypox (MPXV).

Art. 2º A Política terá como objetivo a implementação e o manejo dos casos confirmados, a prevenção, o enfrentamento, o diagnóstico e o tratamento eficaz do MPXV, pelos seguintes meios:

I – orientar os serviços de saúde para atuação na identificação, na notificação, no manejo oportuno e nas medidas de prevenção e controle, de modo a mitigar a transmissão do MPXV;

II – atualizar os serviços de saúde com base nas evidências técnicas e científicas sobre o tema;

III – atualizar os profissionais de saúde quanto ao manejo clínico da infecção humana pelo MPXV;

IV – dispor os fluxos de manejo clínico e operacional da MPXV;

V – apresentar medidas individuais e coletivas de prevenção e controle da transmissão do MPXV;

VI – avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação recomendados;

VII – identificar com celeridade os quadros suspeitos;

VIII – controlar o fluxo de pacientes nos serviços de saúde, visando reduzir a exposição de outros usuários;

IX – evitar fluxo cruzado com os ambientes que realizam assistência de população vulnerável;

X – implantar medidas de controle para acesso de trabalhadores de saúde e, quando autorizados, dos visitantes em áreas de isolamento;

XI – definir práticas seguras para paramentação e desparamentação;

XIII – conscientizar a rede escolar e a comunidade sobre o MPXV, para detecção e tratamento precoce;

XIV – permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

XV – estimular pesquisas científicas acerca do MPXV;

XVI – reforçar a obrigatoriedade da notificação dos casos de MPXV, pelos serviços de saúde público e privado, para a Secretaria Estadual de Saúde de Roraima;

XVII – monitorar o tempo entre o diagnóstico do paciente infectado pelo MPXV e o primeiro tratamento recebido nos serviços de saúde público e privado;

XVIII – fomentar a formação de centros regionais, integrados às redes local e macrorregional de atenção à saúde, para diagnóstico precoce de MPXV; e

XIX – fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral, à reabilitação e aos cuidados centrados na família.

Art. 3º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde desses pacientes;

II – garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às pessoas com o diagnóstico do MPXV;

III – equidade no atendimento através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado que cada paciente necessite;

IV – inclusão e participação plena e efetiva de todas as esferas de saúde governamentais e não governamentais, inclusive universidades, para adoção de procedimentos que proporcionem melhor qualidade de vida durante e após o tratamento;

V – acesso à rede de regulação preferencialmente as unidades habilitadas para o enfrentamento do MPXV; e

VI – acesso à rede de apoio assistencial em instituições habilitadas, sejam nos serviços de saúde pública ou privada.

Art. 4º São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

I – linha de cuidado complementar para os pacientes com a enfermidade e suas necessidades de tratamento;

II – processos de regulação, como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família e na despolitização;

III – serviços habilitados no enfrentamento ao MPXV;

IV – sistema informatizado como plataforma estadual única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados pelo MPXV;

V – serviço de apoio, após a confirmação da enfermidade, e manejo clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhores evidências científicas; e

VI – habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso do paciente com MPXV aos serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde.

Art. 5º O monitoramento dos contatos de casos suspeitos deve ser realizado a cada 24 h (vinte e quatro horas), observando a ocorrência de sintomas do MPXV, até a reavaliação clínica com os resultados dos exames laboratoriais confirmatórios, com aferição de temperatura duas vezes ao dia, realizada pelo paciente ou familiar e comunicado ao serviço de saúde.

§ 1º. Se o resultado do exame do caso suspeito seja negativo/não detectável, recomenda-se a interrupção do monitoramento do contato.

§ 2º. Se o resultado do exame do caso suspeito seja positivo/detectável, recomenda-se a manutenção do monitoramento do contato por um período de 21 (vinte e um) dias, desde o último contato com o paciente.

§ 3º. Não há necessidade de isolamento dos contatos assintomáticos.

§ 4º. Em caso de contactantes com sintomas sistêmicos e sem lesão cutânea, considerar isolamento e coleta de swab de orofaringe.

§ 5º Caso um contato apresente lesões mucocutâneas, o fluxo para casos suspeitos deve ser seguido.

Art. 6º Os pacientes infectados pelo MPXV que fazem parte da população vulnerável (gestantes, crianças menores de 8 anos e imunossuprimidos) precisam de uma atenção diferenciada, devido ao maior risco de agravamento do quadro clínico, e necessitam de monitoramento diário, pelos serviços de saúde, até a remissão dos sinais e sintomas, bem como a epitelização da pele.

Art. 7º Os critérios para internação são avaliados a partir do momento do diagnóstico e monitoramento, onde os pacientes devem ser analisados em relação à presença de sinais e sintomas de gravidade.

Parágrafo único. A internação hospitalar deve ser considerada nas seguintes situações:

I – sepse;

II – erupções cutâneas múltiplas com infecção bacteriana secundária;

III – lesão extensa em mucosa oral, limitando a alimentação e a hidratação via oral;

IV – lesão extensa em mucosa anal/retal, evoluindo com quadro hemorrágico e/ou infeccioso secundário à ulceração;

V – rebaixamento agudo do nível de consciência ou confusão mental;

VI – dispnéia aguda;

VII – linfonomegalia cervical com disfagia;

VIII – desidratação;

IX – lesões cutâneas coalescentes afetando mais de 10% (dez por cento) da superfície corporal total; e

X – número de erupções cutâneas, de 100 (cem) ou mais para a população em geral e de 25 (vinte e cinco) ou mais lesões para a população vulnerável (gestantes, imunossuprimidos e crianças com menos de 8 oito anos de idade).

Art. 8º Orientações para os casos em que seja possível o isolamento domiciliar:

I – pacientes que apresentarem sinais ou sintomas sugestivos do MPXV (casos suspeitos, prováveis ou confirmados) devem realizar isolamento domiciliar;

II – casos suspeitos, devem permanecer para a infecção, quando serão reavaliados pela equipe de assistência e reorientados em relação à necessidade de continuidade ou não do isolamento; e

III – casos confirmados e prováveis, devem permanecer em isolamento domiciliar até a remissão completa dos sinais e sintomas, com desaparecimento das crostas e epitelização da pele.

Art. 9º Dos procedimentos e cuidados preventivos de proteção aos trabalhadores de saúde, em especial, ao corpo de enfermagem:

I – dispensador de preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) e lavatória/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira impermeável, lavável e com tampa com abertura sem contato manual;

II – equipamento de proteção individual (EPI) apropriado; e

III – mobiliário para guarda de EPI e recipiente apropriado para descarte dos referidos equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único. Na hipótese de contaminação do profissional de saúde, o mesmo deverá ser afastado das atividades e imediatamente encaminhado ao atendimento clínico para seu tratamento prioritário, sem prejuízos de toda e qualquer ordem.

Art. 10º O atendimento ao paciente será, preferencialmente, organizado em rede de assistência integral, com implantação de uma linha de cuidado para o enfrentamento e tratamento do MPXV baseada em modelos assistenciais de cuidado integral ao paciente, integração dinâmica com os serviços habilitados, definição de fluxos e pactuações.

Art. 11º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Roraima a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo Vírus Monkeypox (MPXV).

O MPXV é uma doença viral zoonótica, causada pelo Vírus Monkeypox (Clados 1 e 2), pertencente ao gênero Orthopoxvirus e à família Poxviridae. A doença foi identificada pela primeira vez em humanos em 1070, na República Democrática do Congo (RDC), África, onde continua a ser endêmica.

Em 20 de maio de 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu um alerta, devido ao aumento de casos confirmados de MPXV em países não endêmicos. Com a rápida disseminação da doença para 72 (setenta e dois) países, em 23 de julho de 2022, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) para aumentar a vigilância e implementar medidas de saúde pública para conter a transmissão global da doença. Em 2023, o número de casos fora da África diminuiu, com notificações esporádicas, e, em 10 de maio de 2023, a OMS declarou o fim dessa declaração de emergência.

No Brasil, entre 2022 e 2024, foram notificados 12.215 (doze mil duzentos e quinze) casos confirmados e prováveis de MPXV, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Não obstante, conforme pesquisas realizadas em meios de comunicação eletrônico, constatou-se que os estados do Amazonas e do Pará registraram, juntos, mais de 50 casos confirmados de MPXV, também conhecida como varíola dos macacos, entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2025.

Sendo que, no estado vizinho especificamente na capital Manaus, foram notificados 63 ocorrências da doença entre 1º de janeiro e 30 de abril. Destas, 33 (trinta e três) foram confirmadas laboratorialmente e 29 descartadas.

Já no Pará, foram confirmados 19 casos e 02 (duas) mortes por MPXV entre 1º de janeiro e 23 de abril. Desse total, 14 ocorreram em Belém e os demais nos municípios de Ananindeua, Marituba e um caso importado de outro estado.

Considerando o crescente número de casos de MPXV nos estados vizinhos, o surgimento da nova variante altamente transmissível Clado 1b, e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância (ESP II), que aciona um alerta global.

A presente proposição busca prevenir, controlar e intensificar ações de vigilância para o controle da doença.

Por fim, é imperioso que esta Casa Legislativa, atenta à relevância do tema e ao impacto positivo que o presente Projeto de Lei trará para a sociedade, especialmente para a proteção da população, aprove esta iniciativa, conferindo-lhe a força normativa necessária para sua implementação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 117/2025**INSTITUI a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, com foco especial na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas, que terá por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os riscos de fraudes e práticas abusivas envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários;

II – divulgar os canais de denúncia disponíveis e os órgãos de proteção ao consumidor e ao idoso; e

III – estimular a atuação articulada entre os órgãos públicos estaduais, federais e municipais na defesa dos beneficiários.

Art. 2º Os órgãos que integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor poderão:

I – realizar campanhas educativas periódicas;

II – orientar a população sobre os direitos dos consumidores e das pessoas idosas;

III – atuar diretamente em ações de fiscalização e no recebimento de denúncias relacionadas a práticas abusivas, especialmente aquelas que envolvam descontos indevidos, com foco na prevenção e no combate a fraudes nos benefícios previdenciários;

IV – garantir, em suas unidades físicas e plataformas digitais, a ampla divulgação das entidades mencionadas no parágrafo único, observando critérios de clareza, acessibilidade e visibilidade das informações.

Parágrafo único. As informações prestadas por associações, sindicatos ou quaisquer outras entidades reclamadas por práticas abusivas, devidamente cadastradas no Estado de Roraima, deverão ser disponibilizadas em local de fácil acesso e visualização nos órgãos de defesa do consumidor, a fim de garantir a transparência e o direito à informação dos consumidores.

Art. 3º A Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários terá as seguintes diretrizes:

I – realização da campanha de forma contínua, com intensificação anual durante a semana do Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho;

II – criação e disseminação de conteúdos educativos em formatos acessíveis, como cartilhas, vídeos, campanhas publicitárias, oficinas e palestras, inclusive por meios digitais e redes sociais;

III – estímulo à cooperação técnica e institucional entre os órgãos públicos estaduais, federais e municipais voltados à proteção do consumidor e da pessoa idosa;

IV – atuação prioritária junto a comunidades e grupos sociais em situação de vulnerabilidade, com foco na educação em direitos e na prevenção de abusos;

V – promoção de parcerias com entidades da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e universidades, visando à capilarização das ações da campanha; e

VI – avaliação periódica das ações desenvolvidas, com a sistematização de dados e indicadores de impacto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, com foco especial na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas – públicos que figuram entre os mais vulneráveis a práticas abusivas, fraudes e violações de direitos financeiros no Estado de Roraima.

A relevância da matéria se evidencia diante da recorrência de denúncias e casos concretos de irregularidades envolvendo descontos não autorizados em benefícios previdenciários, realizados por entidades sindicais, associações ou empresas financeiras, muitas vezes sem qualquer ciência ou consentimento dos beneficiários.

O tema ganhou ainda maior destaque com a operação da Polícia Federal deflagrada em abril de 2025, que apura um esquema de fraudes

no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – envolvendo descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Segundo as investigações, centenas de milhares de beneficiários foram lesados por meio de manipulações cadastrais, falsificação de autorizações e cooptação de servidores públicos, gerando prejuízos expressivos e violando a dignidade de cidadãos que dependem exclusivamente desse rendimentos para sua subsistência.

Diante desse cenário, a instituição de uma campanha permanente, com caráter informativo, preventivo e educativo, tem o objetivo de empoderar a população quanto aos seus direitos, ampliar o conhecimento sobre os mecanismos legais de autorização e cancelamento de descontos, divulgar os canais de denúncia e promover uma atuação coordenada entre os órgãos públicos em todas as esferas federativas.

O projeto também estabelece que as informações prestadas por entidades reclamadas por práticas abusivas, devidamente cadastradas no Estado de Roraima, deverão ser disponibilizadas de forma clara e acessível nos órgãos de defesa do consumidor, assegurando o direito à informação e à transparência, pilares fundamentais da proteção ao consumidor.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 118/2025**INSTITUI diretrizes estaduais de proteção aos consumidores com uso domiciliar de equipamentos elétricos vitais no Estado de Roraima e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes no âmbito do Estado de Roraima para a proteção dos consumidores que dependam de equipamentos elétricos essenciais à preservação da vida ou à manutenção da saúde, utilizados em ambiente domiciliar, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se unidade consumidora prioritária aquela em que resida paciente em tratamento contínuo com uso de equipamento elétrico indispensável à sua sobrevivência ou à estabilização de quadro clínico grave, desde que formalmente cadastrada junto à concessionária local de energia elétrica.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

I – assegurar ampla divulgação, nos meios institucionais do Governo, do direito ao cadastramento como unidade consumidora prioritária;

II – promover campanhas educativas permanentes, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, voltadas à conscientização dos pacientes e familiares sobre a importância do cadastro e os direitos previstos na Resolução ANEEL nº 1.000/2021;

III – estimular a criação de canal específico para orientação e acolhimento de reclamações relativas a interrupções de energia que envolvam usuários cadastrados, em articulação com o PROCON e órgãos de defesa do consumidor;

IV – incentivar a adoção de protocolos de atendimento prioritário para religação e comunicação prévia de desligamentos nas unidades cadastradas;

V – viabilizar parcerias com instituições hospitalares para ampliar o alcance da informação e garantir o cumprimento das normas de proteção à vida.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, em cooperação com os órgãos estaduais competentes, poderá coordenar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes estaduais complementares à proteção de consumidores que, em razão de condições médicas, dependem de equipamentos elétricos vitais para a manutenção da vida ou para a estabilização clínica. O uso domiciliar de dispositivos como concentradores de oxigênio, ventiladores pulmonares, bombas de infusão e aspiradores de secreção é realidade para centenas de famílias em Roraima, que enfrentam riscos imediatos quando há interrupções no fornecimento de energia elétrica.

Em Roraima, conforme previsto na Resolução ANEEL nº 1.000/2021, os consumidores que utilizam esses equipamentos podem solicitar à concessionária local, Roraima Energia, o cadastro como “Cliente Vital”, o que garante prioridade no restabelecimento do fornecimento de energia em caso de falhas ou manutenção. No entanto, apesar da previsão normativa, muitos usuários ainda desconhecem esse direito ou enfrentam barreiras administrativas para obter o cadastro.

Esse quadro se torna ainda mais preocupante diante da repetição de apagões no Estado de Roraima. Segundo matéria da Folha BV publicada em 15 de fevereiro de 2025, diversos bairros de Boa Vista ficaram sem energia elétrica com duração cerca de uma hora.

<https://www.folhabv.com.br/geral/boa-vista-sofre-apagao-de-energia-por-quase-uma-hora/>

Contudo, Roraima no ano de 2025, foi constatado mais de 5 (cinco) instabilidades por mês, e só no ano passado, mais de 100 (cem) apagões de internet e energia, impactando diversas zonas da cidade e deixando comunidades inteiras sem energia elétrica por longos períodos. Em situações como essa, pacientes em tratamento domiciliar ficam expostos a riscos de morte ou agravamento severo do quadro clínico, especialmente quando não dispõem de alternativas, como geradores próprios ou baterias reserva.

O Projeto de Lei, portanto, não cria novas obrigações à concessionária nem invade a competência da União, mas atua dentro da competência Estadual para defesa do consumidor, saúde e assistência à população vulnerável conforme legislação vigente. Ele estabelece diretrizes estaduais de divulgação, educação em saúde, articulação com a concessionária e proteção aos direitos de pacientes prioritários, promovendo uma política de prevenção e resposta humanizada frente as interrupções de energia.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se insere na esfera de competência legislativa do Parlamentar que o propõe, não havendo nenhum vício de iniciativa. A proposição visa garantir a estruturação de uma política pública permanente, voltada à proteção da saúde, da vida e da dignidade dos pacientes em tratamento domiciliar no Estado de Roraima.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância social, jurídica e humanitária, especialmente frente ao atual contexto de instabilidade no fornecimento de energia e crescente demanda por amparo à saúde domiciliar em Roraima.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 014/2025

Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, a Audaíphal Hildebrando da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, a Audaíphal Hildebrando da Silva, em reconhecimento à sua contribuição ao estado de Roraima, sempre visando o bem-estar e buscando melhorias à comunidade.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização da Sessão Especial de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 015/2025

Concede a Comenda Orgulho Roraima aos Bombeiros Militares de Roraima, que cumpriram a missão SOS Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos bombeiros militares abaixo relacionados, pelos significativos serviços prestados durante a missão SOS Rio Grande do Sul, no mês de maio de 2024:

- I - TEN CEL QCOBM Gelbesson Pinheiro de Souza;
- II - MAJ QCOBM Natan Mesquita Barbosa;
- III - MAJ QCOBM Mario Terra Leite;
- IV - CAP QCOBM Cirlei Silva Crispim;
- V - CAP QCOBM Patrick Max Souza da Costa;
- VI - 1º TEN QCOBM Sérgio Luis Auler;
- VII - 2º TEN QCOBM Armando Lira Lima;
- VIII - 2º TEN QCOBM Gilmar de Souza Viana;
- IX - ST QPCBM Erberson Viana da Costa;
- X - 1º SGT QPCBM Messias Pinheiro dos Santos;
- XI - 1º SGT QPCBM Jean Pereira da Silva;
- XII - 1º SGT QPCBM Diego Rodrigo da Silva Negreiros;
- XIII - 3º SGT QPCBM Bruno Cássio Santos de Macedo;
- XIV - 3º SGT QPCBM Jocimar do Nascimento Alves Pereira;
- XV - 3º SGT QPCBM Neilton Bueno Lima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 016/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos jornalistas atuantes no estado de Roraima, listados a seguir:

- I - Alexsandra Vaneza Ribeiro Targino (*in memoriam*);
- II - Cyneida Menezes Correia;
- III - Etiene Travassos Barbosa;
- IV - Iara Regina Bednarczurk;
- V - Isabela Schwarz Mainardi;
- VI - José Gilvan Costa;
- VII - Luciano Cunha de Abreu Rodrigues;
- VIII - Marta Gardênia Barros;
- IX - Sheneville Cunha de Araújo;
- X - Vanderleia Ferreira;
- XI - Gabriela Vital do Nascimento;
- XII - Luiza Maura de Faria Oliveira.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 017/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às pessoas abaixo relacionadas, pelos relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar e a outros povos e comunidades tradicionais; abastecimento alimentar; comercialização; armazenagem e garantia de preços mínimos; bem como garantia de estoques reguladores no estado de Roraima:

- I - João Edegar Preto;
- II - Pablo Cabadas Melo Júnior;
- III - Cassiano Glauco Flauzino;
- IV - Evangelista Soares Siqueira;

V - Alcideman dos Santos Pereira;
 VI - Lúcia Glória Alencar Magalhães;
 VII - Maria Alves Ferraz de Matos;
 VIII - Sérgio Fernandes Medeiros;
 IX - Célio Ramos da Costa;
 X - Ana Karoliny Siqueira Calleri;
 XI - Rafael Pinheiro Pereira;
 XII - Josias Ferreira Rufino;
 XIII - Cristiana Paiva Gomes;
 XIV - Yoná Suanny Soares Sampaio;
 XV - Catriona Susan Boyle;
 XVI - Charles Vasconcelos de Oliveira;
 XVII - Zenilton Francisco Saldanha;
 XVIII - Victor Martins Bezerra Rodrigues.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarà as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 018/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e ao Serviço Social do Comércio em Roraima (Sesc-RR), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às instituições abaixo, pelos relevantes serviços prestados tanto em favor do abastecimento alimentar; comercialização; armazenagem; garantia de preços mínimos; garantia de estoques reguladores; quanto na atuação nas áreas da educação, saúde, lazer, cultura e assistência social, respectivamente, no estado de Roraima:

- I - Companhia Nacional de Abastecimento (Conab);
- II - Serviço Social do Comércio em Roraima (Sesc-RR).

Art. 2º A Mesa Diretora adotarà as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO F. L. SOUSA – AFLS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração prevista na Lei Estadual nº 182, de 17 de dezembro de 1997, a **Associação F. L. Sousa – AFLS**, inscrita no CNPJ nº **51.603.208/0001-36**, com sede na Rua José Francisco, nº 1354, Bairro Cambará, CEP: 69.313-458, Boa Vista – RR.

Parágrafo único: A Associação a que se refere o caput deste artigo são asseguradas os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de maio de 2025.

Catarina Guerra
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa declarar de utilidade pública a **Associação F. L. Sousa – AFLS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **51.603.208/0001-36**, com sede à Rua José Francisco, nº 1354, Bairro Cambará, Boa Vista – RR.

Constituída em **04 de maio de 2023** e regularmente registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, a AFLS tem por finalidade a promoção de ações assistenciais, educacionais, culturais e sociais, sem qualquer vínculo político-partidário ou fins econômicos. A entidade atua com **caráter filantrópico e organizacional**, atendendo **indistintamente a todas as pessoas**, independentemente de classe social, nacionalidade, raça, gênero ou crença.

I – Atuação Social e Abrangência

A Associação F. L. Sousa atende, semanalmente, aproximadamente **200 famílias**, devidamente cadastradas, abrangendo **23 bairros da capital Boa Vista**. As atividades são desenvolvidas de forma contínua e planejada, com grande impacto na vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

II – Principais Projetos e Ações Realizadas em 2024

A seguir, destacam-se as iniciativas de maior relevância executadas pela AFLS no exercício de 2024:

1. Eventos Sociais (1.800 atendimentos)

Com o objetivo de valorizar datas comemorativas e promover inclusão, foram realizados eventos como:

- **Dia das Mulheres** – Março/2024 – 300 pessoas atendidas
- **Dia das Mães** – Maio/2024 – 350 pessoas
- **Independência do Brasil** – Setembro/2024 – 250 pessoas
- **Dia das Crianças** – Outubro/2024 – 400 pessoas
- **Natal Sem Fome** – Dezembro/2024 – 500 pessoas

2. Doações de Alimentos (1.315 cestas básicas distribuídas)

Mensalmente, a associação realizou entrega de cestas básicas a famílias carentes, totalizando **1.315 cestas** durante o ano de 2024, promovendo **segurança alimentar** e redução dos impactos da fome.

3. Cursos de Qualificação Profissional

• Curso de fabricação de sabão artesanal – Novembro/2024 – 30 participantes.

Essa iniciativa estimula a geração de renda alternativa e a autonomia financeira dos beneficiários.

4. Palestras e Seminários (260 pessoas atendidas)

• **Violência contra a mulher** – em parceria com a Casa da Mulher Brasileira

• Conferência Estadual da Juventude

- **Evento HELP** – sobre depressão e prevenção ao suicídio

• **Ações em parceria com órgãos públicos (325 pessoas beneficiadas)**

- Atendimento com o **Ônibus Lilás** da Casa da Mulher Brasileira

• **Seminário do Direito das Crianças** – Corpo de Bombeiros de Roraima

- **Doação de brinquedos** – em conjunto com a SETRABES

- **Participação cívica** – no Desfile de 7 de Setembro

III – Compromisso com os princípios legais

A associação declarou formalmente que:

- **Não remunera membros da diretoria**
- **Não distribui lucros ou bonificações**
- **Realiza suas atividades de forma voluntária e filantrópica**

Essas informações estão respaldadas por documentação anexa, incluindo:

- Estatuto registrado
- Declaração oficial da presidente
- Relatórios de atividades
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas

IV – Impacto e relevância

As atividades realizadas pela AFLS demonstram um compromisso real com a transformação social, promoção da cidadania, acesso a direitos e combate à vulnerabilidade. A entidade não apenas supre necessidades emergenciais, mas também investe em **educação, conscientização e qualificação**, fortalecendo o tecido social local.

Desta forma, não restam dúvidas que a presente Associação presta um relevante serviço à Sociedade Roraimense, e muito mais poderá contribuir acaso decretada sua utilidade pública, ao passo que se apresenta o presente projeto de Decreto Legislativo, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa de Leis.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de maio de 2025.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2025.

Altera a Resolução n. 015/2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Resolução Legislativa n. 15, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 7º (...)

(...)

XII - Superintendência de Estudos Técnicos, Desenvolvimento de Políticas Públicas e Integração Temática:

- a) Superintendência;
 1. Assessoria Técnica Especializada.
 - b) Coordenadoria;
 1. Coordenadoria de Políticas Públicas;
 2. Coordenadoria de Política Rural Fundiária;
 3. Coordenadoria de Segurança Pública;
 4. Coordenadoria Ambiental;
 5. Coordenadoria de Estatística e dados;
 6. Coordenadoria de Relações fronteiriças;
 7. Coordenadoria de Turismo;
 8. Coordenadoria de Educação;
 9. Coordenadoria de Saúde;
 10. Coordenadoria de Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 2º A Resolução Legislativa nº 15 passa a vigorar acrescida da seguinte seção:

“Seção XII

Da Superintendência de Estudos Técnicos, Desenvolvimento de Políticas Públicas e Integração Temática

Art. 222-A. A Superintendência de Estudos Técnicos, Desenvolvimento de Políticas Públicas e Integração Temática tem as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento técnico especializado à Mesa Diretora, aos parlamentares, às Comissões Permanentes e Temporárias, em matérias relacionadas ao desenvolvimento territorial, políticas públicas setoriais, integração regional e temáticas estratégicas para o Estado de Roraima;

II - elaborar estudos técnicos e relatórios sobre políticas públicas temáticas, incluindo segurança pública, turismo, estatística e dados, relações fronteiriças, meio ambiente, política rural fundiária e desenvolvimento regional;

III - assessorar as Comissões em matérias afetas às suas coordenadorias temáticas;

IV - promover a articulação entre órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, em âmbito estadual, para intercâmbio técnico e cooperação estratégica;

V - realizar levantamentos e diagnósticos territoriais e setoriais, inclusive com apoio estatístico e metodológico, por meio da coordenadoria de estatística de dados;

VI - acompanhar, fiscalizar e monitorar políticas públicas temáticas e setoriais implementadas no Estado;

VII - promover eventos, campanhas, seminários, oficinas e outras ações institucionais de conscientização, prevenção e capacitação.

Art. 222-B. As Coordenadorias Temáticas, subordinadas à Superintendência de Estudos Técnicos, Desenvolvimento de Políticas Públicas e Integração Temática, tem as seguintes atribuições:

I - Coordenadoria de Políticas Públicas:

a) realizar análises das políticas públicas, em especial nas áreas de educação, saúde, inclusão social, emprego, cultura e desporto, avaliando sua efetividade, acesso, qualidade e impacto social;

b) buscar a colaboração entre diferentes órgãos e entidades para a implementação de políticas públicas mais abrangentes e eficazes.

c) promover e realizar estudos e pesquisas, em especial sobre temas relevantes para o desenvolvimento das políticas de educação, saúde, inclusão social, emprego, cultura e desporto no estado.

II - Coordenadoria de Política Rural Fundiária:

a) estabelecer parceria com produtores rurais, entidades de classe, associações e outras partes interessadas na elaboração e implementação das políticas rurais;

b) auxiliar no aprimoramento e fiscalização de políticas públicas para o setor rural, propondo soluções para as questões fundiárias;

c) monitorar a execução das ações de desenvolvimento rural, avaliar seus resultados e realizar ajustes quando necessário.

III - Coordenadoria de Segurança Pública:

a) coletar, analisar e interpretar dados sobre criminalidade e violência no estado;

b) acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas de segurança, prevenção da violência e combate à criminalidade, auxiliando no seu aprimoramento e fiscalização;

c) atuar na prevenção e fiscalização, em colaboração com outros órgãos de segurança pública.

IV - Coordenadoria Ambiental:

a) auxiliar no aprimoramento e fiscalização de políticas públicas ambientais;

b) desenvolver programas de educação ambiental para promover a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente;

c) fornecer suporte técnico para a realização de debates públicos e audiências sobre temas ambientais.

V - Coordenadoria de Estatística e Dados:

a) elaborar estudos estatísticos, coletar, organizar e analisar dados relevantes para as diversas áreas de atuação da Assembleia Legislativa e das comissões;

b) fornecer dados e análises estatísticas para subsidiar as discussões e decisões das comissões e dos demais órgãos da Assembleia;

c) desenvolver e acompanhar indicadores socioeconômicos e outros dados relevantes para o debate legislativo e a fiscalização de políticas públicas.

VI - Coordenadoria de Relações Fronteiriças:

a) acompanhar e analisar questões específicas das regiões de fronteira do estado, como desenvolvimento econômico, segurança, infraestrutura, saúde e educação;

b) promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições de países vizinhos, em assuntos de interesse das regiões fronteiriças;

c) realizar e apoiar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e cultural das áreas de fronteira.

VII - Coordenadoria de Turismo:

a) Fornecer informações técnicas, estudos e análises sobre questões relacionadas ao turismo, mediante solicitação;

b) auxiliar na discussão e aprimoramento das políticas públicas de turismo;

c) desenvolver propostas visando à promoção do Estado como destino turístico.

VIII - Coordenadoria de Educação

- a) realizar levantamentos, análises e estudos técnicos sobre temas relevantes para a área da educação, fornecendo subsídios para a atuação parlamentar e a formulação de políticas públicas;
- b) prestar suporte técnico especializado às comissões parlamentares permanentes e temporárias em assuntos relacionados à educação;
- c) oferecer suporte técnico na organização e realização de audiências públicas, seminários, debates e outros eventos relacionados à educação.

IX - Coordenadoria de Saúde

- a) realizar levantamentos, análises e estudos técnicos sobre temas relevantes para a área da saúde, fornecendo subsídios para a atuação parlamentar e a formulação de políticas públicas de saúde;
- b) prestar suporte técnico especializado às comissões parlamentares permanentes e temporárias em assuntos relacionados à saúde;
- c) coletar, organizar e analisar dados e indicadores de saúde, elaborando relatórios e materiais informativos para auxiliar os parlamentares em suas decisões.

X - Coordenadoria de Desporto, Cultura e Juventude

- a) coletar, organizar e analisar informações e estudos acadêmicos relevantes para as áreas de desporto, cultura e juventude, a fim de embasar as discussões e a formulação de políticas públicas;
- b) prestar suporte técnico especializado às comissões parlamentares permanentes e temporárias em assuntos relacionados a desporto, cultura e juventude;
- c) apoiar a organização de eventos, seminários, audiências públicas e outras atividades promovidas pelas comissões temáticas para debater temas relacionados ao desporto, cultura e juventude, facilitando a participação da sociedade civil e a coleta de informações relevantes.”

Art. 3º O Anexo III da Resolução Legislativa nº 15, de 2024, passa a vigorar acrescido do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução poderá ser regulamentada, no que couber, por Ato da Mesa Diretora, para garantir a plena execução das atividades da Superintendência.

Art. 5º Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 2025.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VENCIMENTOS –
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS, DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO TEMÁTICA**

Código	Cargo	Vencimento R\$	Quantidade de vagas
SEDI-I	Superintendente de Estudos Técnicos, Desenvolvimento de Políticas Públicas e Integração Temática	18.000,00	1
SEDI-II	Coordenador Temático	14.000,00	10
SEDI-III	Assessor Especializado	8.000,00	1
SEDI-IV	Assessor Técnico Especial	6.000,00	30
SEDI-V	Assessor Técnico	4.500,00	30
SEDI-VI	Assistente Técnico	1.800,00	20
SEDI-VII	Assistente Administrativo	1.550,00	20
TOTAL DE VAGAS			112

**DAS DESCRIÇÕES DOS CARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS,
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
INTEGRAÇÃO TEMÁTICA
SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS TÉCNICOS,
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
INTEGRAÇÃO TEMÁTICA DE RORAIMA**

CÓDIGO: SEDI-I

ATRIBUIÇÕES:

I – representar a Superintendência de Estudos Técnicos, Desenvolvimento de Políticas Públicas e Integração Temática junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas na legislação em vigor;

III – organizar, coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades da Superintendência;

IV – identificar, avaliar e definir estratégias para o melhor desempenho da sua área de atuação, acompanhar os resultados de monitoria de qualidade e suporte operacional;

V – definir e acompanhar metas para as Coordenadorias sob sua orientação e analisar os resultados das metas estabelecidas;

VI – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas a superintendência e as coordenadorias.

COORDENADOR TEMÁTICO

CÓDIGO: SEDI-II

ATRIBUIÇÕES:

I – coordenar os serviços no âmbito de sua área de atuação específica;

II – elaborar, planejar e acompanhar as atividades relativas à sua área de competência;

III – propor normas e procedimentos que se fizerem necessários dentro de sua área de atuação, mantendo a articulação com as demais unidades da Assembleia Legislativa;

IV – responsabilizar-se por todas as questões administrativas no âmbito de sua área de atuação;

V – realizar o planejamento, a organização e a implementação de todas as atividades afins da Superintendência;

VI – representar em qualquer situação, sua Coordenadoria perante a administração da casa ou da Superintendência a que pertence;

VII – atualizar e arquivar os documentos de interesse da Superintendência;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSESSOR ESPECIALIZADO

CÓDIGO: SEDI-III

ATRIBUIÇÕES:

I – auxiliar o Superintendente de Estudos Técnicos, Desenvolvimento de Políticas Públicas e Integração Temática;

II – elaborar, planejar e acompanhar atividades relativas à sua área de competência;

III – exercer outras atividades compatíveis com sua posição e as determinadas pelo superintendente;

IV – oferecer assistência direta e imediata ao superintendente na execução de suas atribuições e compromissos oficiais;

V – solicitar e acompanhar a divulgação de atos e fatos administrativos da Superintendência.

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL

CÓDIGO: SEDI-IV

ATRIBUIÇÕES:

I – exercer função especializada, auxiliando no planejamento de projetos e atividades que serão executados e desenvolvidos;

II – assistir diretamente o chefe imediato, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por eles sejam determinados em assuntos orientados às suas competências.

ASSESSOR TÉCNICO

CÓDIGO: SEDI-V

ATRIBUIÇÕES:

I – prestar assessoramento à Superintendência de Estudos Técnicos, Desenvolvimento de Políticas Públicas e Integração Temática e as unidades administrativas em assuntos relativos à sua área de competência;

II – fornecer informações e subsídios técnicos na área de sua especialidade às unidades administrativas;

III – executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSISTENTE TÉCNICO

CÓDIGO: SEDI-VI

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar apoio de médio grau de complexidade à execução dos Projetos executados pela Superintendência, conforme necessidade;

II - atuar em auxílio a outros profissionais, oferecendo maior segurança e experiência nas atividades a serem executadas;

III - elaborar relatórios internos acerca dos Projetos executados de acordo com as necessidades.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: SEDI-VII

ATRIBUIÇÕES:

I - receber e enviar correspondências e documentos relativos à sua área de competência;

II - assessorar na manutenção dos arquivos para manter cadastro de informações atualizadas;

III - assessorar nas atividades operacionais administrativas;

IV - executar outras atividades compatíveis com o desempenho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/2025

Regulamenta o art. 82 ao art. 86 da Lei Nº 14133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta resolução regulamenta o art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Seção II - Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Manifestação de Interesse: documento pelo qual o órgão participante informa ao órgão gerenciador o interesse de participar da licitação para registro de preços;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública mencionadas no art. 1º desta Resolução;

VIII - Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP: é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

IX - Intenção de Registro de Preço – IRP: é a ferramenta que permite que a Administração Pública compartilhe suas intenções de realizar licitações por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades da Administração que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto;

X - SRP Digital: ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I;

XI - Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita adesão à ata, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador e com os regramentos constantes na ARP.

Seção III - Adoção

Art. 3º O SRP, poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, ou a programas Especiais mantidos por esta casa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV - Sistema de Registro de Preços

Art. 4º O procedimento para registro de preço no que tange à formalização do processo, juntada de documentos e instrução processual administrativa será realizado via Sistema Eletrônico THEMA, ou mediante sistema Compras.gov, caso esse seja o sistema adotado para o trâmite do processo administrativo.

Parágrafo único. A realização das sessões públicas das modalidades licitatórias sob o sistema de Registro de Preços será realizada via sistema Compras.gov.

Art. 5º A administração deverá realizar planejamento adequado a fim de evitar a pluralidade de atas de registro de preços vigentes para o mesmo objeto.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA Seção I - Competências

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP no Sistema Eletrônico THEMA, ou mediante sistema Compras.gov, caso esse seja o sistema adotado para o trâmite do processo administrativo e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VI - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 31;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

X - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 7º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XIII - autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §2º do art. 32 desta Resolução, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participantes, desde que haja a anuência do beneficiário da ata.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a IV serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e V.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – PG/ALE-RR.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Seção I - Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade participante:

I - registrar no processo encaminhado pelo órgão gerenciador, via sistema THEMA ou sistema Compras.gov, caso esse seja o sistema adotado para o trâmite do processo administrativo, sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo;
- c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e V do art. 6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I - Da Intenção de Registro de Preços

Art. 8º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP mediante Sistema Eletrônico THEMA ou mediante sistema Compras.gov, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do art. 6º e nos incisos I, III e IV do art. 7º.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços via sistema THEMA ou via SRP digital.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante ou no caso de o objeto contratado atender apenas ao órgão ou entidade contratante.

§ 3º O órgão ou entidade interessado em participar do SRP deverá manifestar seu interesse, no prazo estipulado pelo órgão gerenciador, observando o disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 4º A divulgação da IRP através do portal de compras do Governo Federal (compras.gov) poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador por motivo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 9º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II - Da Licitação

Subseção I - Critério de Julgamento

Art. 10. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 11. Em regra, a licitação para Registro de Preço deverá ser adjudicada por item.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 12. Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Subseção II - Modalidades

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Subseção III - Edital

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa nº 01/2024 e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do

lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 26 a 28;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade

daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 29 e 30;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do art. 33, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III - Da Contratação Direta

Subseção I - Procedimentos

Art. 15. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos em regulamento próprio;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme regulamento próprio; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção II - Indicação Limitada a Unidades de Contratação

Art. 16. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Seção IV - Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Parágrafo único. A declaração do ordenador de despesa será exigida somente no ato da contratação.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I - Formalização e Cadastro de Reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 14;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio do Órgão gerenciador e disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 19. Havendo a desclassificação da proposta ou inabilitação de licitantes no decorrer do certame, estes não poderão compor o cadastro reserva, uma vez que já teve sua proposta desclassificada ou foi inabilitado.

Seção II - Assinatura

Art. 20. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 21. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 20, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II, do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II, do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III - Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 23. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta.

§ 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

§ 2º A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

§ 3º O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

I - admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;

II - a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

III - a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;

IV - havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

§ 4º O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

II - indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

§ 5º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 37 desta Resolução.

Seção IV - Vedação a Acréscimos de Quantitativos

Art. 24. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Seção V - Controle e Gerenciamento

Art. 25. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo Órgão ou entidade gerenciadora do SRP, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo observará os procedimentos estabelecidos pela Superintendência Geral e Superintendência de compras.

Seção VI - Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 26. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos seguintes termos:

a) O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento convocatório ou equivalente, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e do § 7º e inciso I do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A repactuação compreende a atualização da remuneração para serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, nos termos do inciso LIX do art. 6º e do inciso II do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII - Negociação de Preços Registrados

Art. 27. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 29.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 36.

Art. 28. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 29, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 36.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 28; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 30. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 27 e no § 4º do art. 28.

§ 1º havendo cancelamento do registro de preços do fornecedor, com consequente cancelamento da homologação do certame SRP, poderá a Autoridade Competente decidir pelo retorno de fase do pregão com aceitação de propostas, observada a ordem de classificação.

I - haverá nova ata de registro de preços oriunda do procedimento previsto no § 1º deste artigo;

II - o novo registro de preços estará subordinado ao prazo de duração remanescente, conforme estabelecido na ata originária, e será limitado ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento do registro de preços ao novo beneficiário vencedor do retorno de fases da licitação;

III - os contratos provenientes da ata de registro de preços

originária produzirão seus efeitos jurídicos e legais, sejam esses oriundos de órgãos participantes ou oriundos de adesões, cabendo a cada contratante a manutenção ou não do contrato vigente.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I - Procedimentos

Art. 31. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, nos casos de remanejamento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I - Por Órgãos Ou Entidades Não Participantes

Art. 32. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como, os órgãos e entidades de direito privado sem fins lucrativos, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor, e

IV - os órgãos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que aderirem à quaisquer das atas da Administração Pública, submeter-se-ão às regras e procedimentos previsto nesta Resolução, excluindo-se a aplicação de qualquer outro normativo.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Seção II - Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 33. A área requisitante, ao identificar ata de registro de preço vigente, gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, que atenda às especificações constantes do estudo técnico preliminar, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º A adesão à ARP pela ALERR deverá ser autorizada pela autoridade competente, conforme o valor estimado.

§ 2º A área requisitante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a ALERR com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

§ 3º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação que regulamentou a ARP que se pretende aderir.

§ 4º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a ARP gerenciada por outro órgão público deverão conter, além dos documentos exigidos para a fase preparatória, previsto no art. 8º da Resolução Legislativa nº 01/2024, a seguinte documentação:

I - cópia da ARP a que se pretende aderir;

II - cópia integral do edital da licitação de origem e respectiva publicação do aviso de licitação, ou a autorização da contratação direta;

III - cópia do parecer jurídico exarado no procedimento licitatório ou de contratação direta que deu origem à ARP;

IV - demonstração, por parte da área técnica, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a ALERR com a utilização da ARP a que se pretende aderir; e

V - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP e o aceite do fornecedor.

§ 5º Caberá à área técnica anexar aos autos os documentos exigidos no parágrafo anterior.

§ 6º A área requisitante contará com o apoio da Superintendência Administrativa para fins da avaliação quanto à economicidade mencionada no § 4º, inc. IV, deste artigo.

§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, a ALERR deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

Seção II - Limites Para as Adesões

Art. 34. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 33:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 35. É permitida a adesão às atas de Registro de Preço (ARP) de órgãos municipais, desde que realizado procedimento licitatório ou contratação direta em municípios com 10 (dez) mil habitantes ou mais, obrigatoriamente.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Seção I - Formalização

Art. 36. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II - Alteração Dos Contratos

Art. 37. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III - Vigência Dos Contratos

Art. 38. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP pelo Sistema Eletrônico THEMA e pelo SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 40. A Superintendência Geral, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 41. As Atas de Registro de Preços vigentes, decorrentes de certames já realizados, poderão ser utilizadas até o término de sua vigência.

Art. 42. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 12 de maio de 2025.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 008/2025

Altera a Resolução n. 021/2021, que dispõe sobre o Centro de Apoio aos Municípios – CAM e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Acrescenta os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV ao art. 1º da Resolução Legislativa nº 021/2021:

Art. 1º [...]

[...]

VII - assessoramento técnico aos municípios em ações voltadas ao desenvolvimento rural, à política fundiária, ao meio ambiente, ao turismo e ao fortalecimento de produtores rurais;

VIII - promoção da articulação entre órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, em âmbito municipal, visando ao intercâmbio técnico e à cooperação estratégica;

IX - estabelecer parceria com produtores rurais, entidades de classe, associações e outras partes interessadas na elaboração e implementação das políticas rurais;

X - auxiliar no aprimoramento e fiscalização de políticas públicas para o setor rural e urbano, propondo soluções para as questões;

XI - apoio técnico e institucional na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas à educação, saúde, inclusão social, emprego, cultura e desporto, promovendo estudos, pesquisas e ações intersetoriais;

XII - suporte às prefeituras e câmaras municipais na implementação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, incluindo educação ambiental, debates e audiências públicas;

XIII - assessoramento técnico e elaboração de propostas para a promoção do turismo regional, fortalecendo a imagem do Estado como destino turístico e incentivando o desenvolvimento econômico local.

XIV - promover a articulação entre órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, em âmbito municipal, para intercâmbio técnico e cooperação estratégica (AC)

Art. 2º O art. 2º da Resolução Legislativa nº 021/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CAM poderá prestar assessoramento técnico e legislativo às câmaras municipais na atualização das leis orgânicas municipais e respectivos regimentos internos, bem como na elaboração e execução de políticas públicas e programas de interesse dos municípios, especialmente nas áreas referidas nos incisos do Art. 1º. (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao art. 7º da Resolução Legislativa nº 021/2021CAM, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º Para alcançar os objetivos propostos, o CAM poderá solicitar à Mesa Diretora a contratação de profissionais ou empresas para realizar treinamentos junto aos municípios, bem como encaminhar propostas de convênios ou termos de cooperação técnica para atender às necessidades dos municípios, no que se refere à regularização fundiária, desenvolvimento

rural, plano diretor, de saneamento básico, de resíduos sólidos, de políticas ambientais e de turismo, entre outros necessários, de acordo com as demandas recebidas e a disponibilidade financeira. (NR)

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 12 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2025

Altera a Resolução Legislativa n. 002/2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência, o sistema de ponto eletrônico de banco dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, II e III, do art. 15, da Resolução Legislativa n. 002/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 [...]

I – aos servidores ocupantes de cargos de Superintendente-Geral, Superintendentes, Superintendente Adjunto de Planejamento e Orçamento, Superintendente Adjunto de Compras, Diretores Executivos, Diretores Administrativos, Diretor de Apoio Técnico Especial, Controlador-Geral, Diretor de **Controle Interno**, Diretor Legislativo, Chefe da Casa Militar, Subchefe da Casa Militar, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Especial da Presidência, Assessor Técnico Especializado da Presidência, Assessor de Gabinete da Presidência, Assessor Especializado da Superintendência Geral, Coordenador IDAM, Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Pesquisa, Inovação, Desenvolvimento e Infraestrutura Tecnológica, Coordenador-Geral;

II – aos servidores ocupantes dos cargos/ funções de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador Administrativo, Procurador Legislativo, Procurador Contenciosa, Assessor Especial de Procuradoria.

III – aos servidores ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Coordenador Regional de Gabinete Parlamentar e Assessoramento em Gabinete Parlamentar. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 009/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria do deputado Marcos Jorge, aos Bombeiros Militares capitão QCOBM Patrick Max Souza da Costa, 1º tenente QOCBM Jonasdark Onofre Ramalho, 1º sargento QPCBM José Raimundo Souza Silva e 1º sargento QPCBM Diego Rodrigo da Silva Negreiros, no dia 20 de abril de 2025, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, foi acionado para atender uma ocorrência de resgate de oito pessoas, na cachoeira da Lage Verde, localizada na vila do Tepequém,

município de Amajari. Essa homenagem tem como finalidade reconhecer o valor, a competência e o comprometimento dos Bombeiros Militares que atuaram na delicada e arriscada operação de resgate.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 010/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Soldado Sampaio, à Igreja Católica, aos familiares e amigos, pelo falecimento do primeiro papa sul-americano e jesuíta da história da Igreja Católica, Sua Santidade Papa Francisco, ocorrido no dia 21 de abril de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento de Sua Santidade Papa Francisco, expressando irrestrita solidariedade aos familiares, amigos e a toda comunidade católica, por essa irreparável perda ocorrida no dia 21 de abril de 2025.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 18 DE 2025

Com amparo no art. 185, § 1º, inciso XVI combinado com art. 212, inciso IX e art. 225, parágrafos, todos do Regimento Interno, e do art. 33, § 3º da CE, requer que seja encaminhado a Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, **Mikael Cury-Rad**, os seguintes questionamentos:

Acerca da reforma da Escola Estadual Indígena Tuxaua Luiz Cadete, localizada na Comunidade Indígena Canauanim, município de Cantá:

1) Quais são as empresas contratadas para a execução da reforma da referida escola?

2) Quais outras unidades escolares da rede estadual estão sendo reformadas ou já foram reformadas pelas mesmas empresas mencionadas no item anterior?

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 37/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Assunto: Solicitação do Plenário Noêmia Bastos de Magalhães

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, de conformidade com o art. 209, parágrafo único, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta casa, solicita de Vossa Excelência, a disponibilidade do **Plenário Noêmia Bastos de Magalhães, no dia 25 de abril de 2025 das 14:00 às 18:00h**, para a realização da **Cerimônia de Certificação à Mesa Diretora e Membros Conselheiros do Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima – CONJUR (2025–2026)**, cujo objetivo é certificar com notoriedade pública o significativo serviço prestado pelo Conselho aos jovens roraimenses.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

LUCAS SOUZA

DEPUTADO ESTADUAL – PL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 137/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, da seguinte Indicação:

- FIRMAR PARCERIAS ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PLATAFORMAS DE SAÚDE E BEM-ESTAR, COMO TOTALPASS E WELLHUB, VISANDO À OFERTA DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO.

JUSTIFICATIVA

A qualidade de vida e o bem-estar dos servidores públicos impactam diretamente na produtividade, na saúde ocupacional e na

eficiência dos serviços prestados à população. O estresse, o sedentarismo e os problemas de saúde mental têm sido fatores crescentes de afastamentos e adoecimentos na administração pública, exigindo políticas preventivas e eficazes.

Plataformas como TotalPass e Wellhub oferecem planos acessíveis e integrados a redes de academias, estúdios de atividade física, aplicativos de meditação, acompanhamento nutricional, consultas online com psicólogos e outras iniciativas de promoção da saúde. Esses serviços podem ser implementados com baixo custo para o Estado, por meio de parcerias público-privadas e modelos de coparticipação, beneficiando diretamente milhares de servidores.

Ao estimular hábitos saudáveis, reduzir o sedentarismo e promover a saúde física e emocional dos trabalhadores do serviço público, o Estado não apenas valoriza seus servidores, como também contribui para a redução de afastamentos e para a melhora do clima organizacional.

Diante disso, indico a celebração de parcerias institucionais com empresas especializadas em saúde e bem-estar integral, como TotalPass e Wellhub, a exemplo de iniciativas já adotadas em estados como a Bahia, com o objetivo de proporcionar aos servidores públicos da Assembleia Legislativa acesso regular, facilitado e estruturado a práticas saudáveis, promovendo a saúde física e mental, o bem-estar e a valorização humana no serviço público.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 138/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REGULARIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR ENTRE A VILA SÃO RAIMUNDO E A VILA CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a regularização do serviço de transporte escolar entre a Vila São Raimundo e a Vila Central, no município de Cantá, diante de graves denúncias recebidas por este parlamentar.

Chegaram ao nosso conhecimento relatos preocupantes de que o transporte escolar não está sendo prestado com regularidade devido à falta de pagamento aos prestadores contratados (ex. Alpha Transporte), escassez de combustível e ausência de recursos básicos para o funcionamento do serviço. Como consequência direta, os motoristas têm interrompido ou reduzido o trajeto, deixando de buscar todos os estudantes, o que compromete o direito à educação de dezenas de crianças e adolescentes da Vila São Raimundo.

Estudantes estão sendo obrigados a caminhar longas distâncias para ter acesso à escola, enfrentando sol forte, chuva e riscos à sua integridade física. Muitos têm perdido aulas, avaliações importantes e conteúdos pedagógicos, prejudicando seu desempenho escolar e ampliando desigualdades educacionais.

O transporte escolar é serviço essencial e sua interrupção representa grave violação de direitos fundamentais. Diante disso, indico ao Poder Executivo que adote as providências necessárias para regularizar os pagamentos aos prestadores de serviço, garantir o abastecimento regular de combustível, e restabelecer a rotina completa de transporte escolar no trajeto entre a Vila São Raimundo e a Vila Central, no município de Cantá.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 139/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REALIZAR MANUTENÇÃO NA VICINAL DO AU AU, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de manutenção na vicinal do Au Au, localizada no município de Alto Alegre, em razão das precárias condições de trafegabilidade que a via apresenta atualmente.

A estrada vicinal é rota fundamental para o escoamento da produção agrícola e para o transporte de moradores das comunidades rurais

da região. No entanto, em períodos de chuvas, a via torna-se praticamente intransitável, dificultando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Além disso, a má conservação da estrada compromete o tráfego de veículos escolares e de transporte de insumos, afetando diretamente a economia local e a qualidade de vida da população. Diante do exposto, a intervenção solicitada visa garantir acessibilidade, segurança e dignidade aos usuários da vicinal, sendo medida urgente e de interesse público.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 141/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de 7km de estrada na Vicinal da Paca e 3 km de picarramento no ramal Zumiro Soares, região do Tucano, Município do Bonfim”.

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a construção e o picarramento das vias citadas, tendo em vista que as 30 famílias que ali residem, aguardam há muito tempo por essas providências. São Pequenos produtores que vivem do plantio de mandioca, melancia, milho e outros produtos agrícolas.

Com a manutenção dessas vicinais, toda região e as famílias dessas comunidades, irá melhorar a produção e principalmente o deslocamento da produção.

Merece atenção especial a reivindicação dos produtores com vistas a facilitar o transporte escolar, serviços emergenciais em consequência, gerar maior índice de renda para a melhoria de vida dos produtores.

Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 142/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Implantação de uma estrada na Vila do 75, no Km 190 BR – 432, Município do Caracará”.

JUSTIFICATIVA

A Vila acima citada no Município de Caracará, é ocupado por várias famílias há muitos anos residentes nos seus lotes, na sua maioria. São produtores cuja produção não tem como ser escoada para a cidade durante boa parte do ano por conta de não ter uma estrada/vicinal. Também impede, nas condições inexistentes de tráfego, transporte escolar, serviços emergenciais e a fixação das famílias nos lotes.

É prioridade a implantação da estrada principal desta Vila.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 143/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governadora seguinte indicação:

“Implantação de 03 km de Estrada, interligando as Vicinais 09 e 11, Vila Santa Rita, na Confiança III, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

As vicinais 09 e 11 possuem cerca de 50 km de extensão com várias vilas em seu percurso, bastante habitada e com excelente produção agrícola. O transporte escolar que conduz os alunos do ensino fundamental e médio para a escola mais próxima, tem de percorrer a distância em dobro por falta de ligação entre as duas estradas. Já existe o picadão a mais de dez anos e apenas 10km separam uma vicinal da outra. É uma questão de economia de recursos e de tempo, é de coerência a ligação entre as duas vicinais.

Diante do exposto, faz-se urgente o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 144/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Implantação de 15 Km de uma estrada vicinal da comunidade Indígena Tarauparu, Município de Pacaraima”.

JUSTIFICATIVA

É necessário a construção de 15 km de estrada na comunidade Indígena Taraupara, no Município de Pacaraima. ela é bastante habitada e com excelente produção de hortifrutis, e sendo assim é facilitara o escoamento da produção, transporte escolar que conduz os alunos e a passagem dos serviços emergenciais.

Portanto, é necessário a abertura dessa estrada a modo de proporcionar um melhor conforto aos moradores e por aqueles que transitam por aquela região.

Por essas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 145/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Instalação de uma Rede de energia elétrica trifásica com transformadores, na Vicinal da Melancia, no Polo Produtivo do Mel, região do Tucano, Município do Bonfim.”

JUSTIFICATIVA

A vicinal da melancia, no Polo produtivo da região do Mel, se destaca na produção de melancia, melão, cebola e outras frutas além da horticultura. Abastece o mercado de Boa vista e exporta o excedente para outros mercados. E nessa região da vicinal utiliza apenas a rede monofásica, dificultando assim o cultivo, o armazenamento e a rotina de todos da referida região.

Com a contemplação da energia trifásica, toda região e as 22 famílias dessa vicinal, portanto, irá melhorar a produção e principalmente a atividade de armazenamento da produção. Merece atenção especial a reivindicação dos produtores com vistas a facilitar o escoamento da produção e, em consequência, gerar maior índice de renda para o Estado e a melhoria de vida dos produtores.

Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 146/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Limpeza e abertura de ruas da Vila Pau Brasil. Vicinal 21, no Km 39 da BR 432, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

O projeto de assentamento - Vila Pau Brasil, na vicinal 21 do Km 39, da Br 432, no Município do Cantá, vem se desenvolvendo a cada ano desde o seu loteamento em toda vicinal, e consequentemente na sua sede.

Diante disto, há necessidade de limpeza e abertura de novas ruas na vila, para o maior conforto e segurança para quem ali transitam diariamente.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 147/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da estrada e 04 Pontes de Madeira ao longo da Vicinal 03, do Projeto União, no Município de Cantá.”

JUSTIFICATIVA

A Vicinal acima é importante para a região do Projeto de Assentamento do Projeto União, no Município do Cantá. Precisa urgentemente da Recuperação de sua estrada, e como também de quatro 04 pontes de madeira implantadas ao longo desta vicinal, para assim, facilitar o melhor tráfego de veículos e caminhões na região, melhorando o escoamento da produção agrícola, serviços emergenciais e do transporte escolar.

As máquinas não conseguem recuperar a vicinal que as pontes não permitem passagem.

Portanto, é necessário o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 148/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de uma ponte de 15 metros sobre o Igarapé Chuá, localizada na RR -Tucano Bom, Vicinal 17 – Região do Tucano, Município do Bonfim”.

JUSTIFICATIVA

A recuperação da ponte supracitada visa melhorar a trafegabilidade dos moradores daquela vicinal, pois possibilitará o escoamento da produção agrícola, da passagem do transporte escolar, dos serviços emergenciais.

A ausência da recuperação dessa ponte, pode ocasionar sérios prejuízos aos moradores, situação prevista devido ao período chuvoso.

Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 149/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Solicitação de um caminhão para a Associação dos Produtores Rurais da Vila Pau Brasil. Vicinal 21, no Km 39 da BR 432, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A associação acima citada do Projeto assentamento Pau Rainha na Br 432, com a sede na mesma, onde já existe uma parceria com o IATER, desenvolvendo os projetos em torno do fortalecimento da agricultura familiar.

Com a aquisição deste caminhão, tornara e facilitará o escoamento da produção agrícola, onde hoje depende de alugar ou emprestar caminhões tornado a vida mais dificultosa para esses agricultores.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 150/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma da Quadra de Esportes da Escola Estadual Mario Homem de Melo, na Vila Serra Grande I, Município de Cantá”.

JUSTIFICATIVA

Na Escola Estadual Mario Homem de Melo, na Vila Serra Grande I, no Município de Cantá, estudam cerca de 100 alunos e se encontra com a estrutura comprometida, é um espaço para realização de atividades de educação física com mais conforto.

Além disso, com a reforma, os funcionários, à comunidade em geral poderá usufruir assim que necessário desse espaço muito desejado pelos alunos.

Portanto, é urgente a necessidade de atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual.

INDICAÇÃO Nº 151/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de uma ponte de madeira de 10 metros sobre o Igarapé Sete Cuias, Vicinal 17, Região do Tucano, Município do Bonfim.”

JUSTIFICATIVA

A recuperação da ponte supracitada visa melhorar a trafegabilidade dos moradores daquela vicinal, pois possibilitará o escoamento da produção agrícola, da passagem do transporte escolar, dos serviços emergenciais. Essa ponte se encontra parcialmente queimada, pode ocasionar sérios prejuízos aos moradores, situação prevista devido ao período chuvoso.

Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 152/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de 04 pontes de madeira, na Vicinal 1, da Vila Vilhena, Município de Bonfim”.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos em caráter de urgência a recuperação dessas 04 pontes ao longo da vicinal 01, da Vila Vilhena, essas pontes de madeira encontram-se quase intrafegável devido as intensas chuvas e tráfego de veículos pesados, algumas estão cedendo e se deteriorando, dificultando o escoamento da produção agrícola, bem como os serviços emergenciais, o acesso aos sítios e fazendas dessa região.

A região se destaca na produção agrícola e agropecuária, além da horticultura. Abastece. Merece atenção especial a reivindicação dos produtores com vistas a facilitar o escoamento da produção e, em consequência, gerar maior índice de renda para o estado e a melhoria de vida dos produtores.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 153/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 11 com extensão de 40 km, na Confiança III, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A referida vicinal 11, na região da Confiança III, tem mais 40 km de extensão, e uma área bastante povoada, com inúmeras famílias de agricultores. Tendo em vista que a vicinal tem muitos pontos críticos a ser recuperado, dificultando a passagem dos moradores, transporte escolar, serviços emergências e ao escoamento da produção agrícola.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 154/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das vicinais 01 e 02 e Vicinal São Januário, no Polo produtivo do Mel, região do Tucano, Município do Bonfim, com implantação de quatro linhas de bueiros e retirada dos pontos críticos nas três vicinais.”

JUSTIFICATIVA

O polo produtivo do mel se destaca na produção de melancia, melão, cebola e outras frutas além da horticultura. Abastece o mercado de Boa Vista e exporta o excedente para outros mercados. Merece atenção especial a reivindicação dos produtores

com vistas a facilitar o escoamento da produção e, em consequência, gerar maior índice de renda para o estado e a melhoria de vida dos produtores

Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 155/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Estrada de acesso a 62 Chácaras, na Vila Alta Floresta, na Vicinal 11, Confiança III, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

As Chácaras no entorno da vila supracitada, na Confiança III, são bastante produtivas e povoadas, necessitam de recuperação urgente, para assim facilitar o escoamento da produção, do transporte escolar e serviços emergências.

A vicinal 11 é bastante extensa e necessita de uma atenção especial, para assim poder ter um maior conforto em relação a trafegabilidade dos moradores que ali residem.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 156/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de 06 Pontes de madeira ao longo da Vicinal 21, no PA Pau Rainha e Pau Brasil, no Km 39 da BR 432, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

As referidas vicinais citadas, no Projeto assentamento Pau Rainha e Pau Brasil na Br 432, é bastante extensa e povoada, com inúmeras famílias de agricultores. Tendo em vista que ela tem vários igarapés que está com pontes comprometidas, dificultando a passagem dos moradores, transporte escolar, serviços emergências e ao escoamento da produção agrícola.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 157/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Limpeza e Piçarramento das ruas da Comunidade Indígena Canauanim, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A comunidade supracitada, necessitam de uma atenção especial, pelo Governo do Estado, principalmente na parte da limpeza das ruas e piçarramento. É bastante povoada e importante para o Município do Cantá, algumas ruas destas localidades praticamente não existem, e assim, dificultando o dia a dia dos moradores.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 158/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Limpeza e Piçarramento das ruas da Vila Alta Floresta, na Vicinal 11, Confiança III, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A vila supracitada, necessitam de uma atenção especial pelo executivo estadual, principalmente na parte da limpeza das ruas e piçarramento deste povoado, que é importante para o Município do Cantá, algumas ruas destas localidades praticamente não existem, e assim, dificultando o dia a dia dos moradores.

Por estas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 159/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Construção de uma rotatória na RR-205, trecho em frente ao residencial Satélite City, no bairro Murilo Teixeira”.

JUSTIFICATIVA

A duplicação da RR-205, com abrangência de aproximadamente oito quilômetros, contou com a construção de retornos considerados inadequados pelos moradores dos bairros mais próximos. De acordo com eles, a obra não contemplou a quantidade de retornos e rotatória necessárias no trecho em questão, o que tem dificultado o acesso dos moradores aos seus bairros localizados as margens da rodovia.

Eles explicam que o retorno beneficiou apenas moradores do Vila Jardim, que não tinham necessidade porque já contam com acesso fácil ao residencial, e ao loteamento Caburá, porém, no bairro Murilo Teixeira, ambos na zona Oeste da capital, ficando os moradores desse trecho prejudicados.

A falta de retornos e rotatórias está gerando insatisfação aos moradores, pois tem criado problemas de fluxo de trânsito, principalmente em horários de pico, com congestionamentos, o que tem levado a acidentes e dificuldades de acesso.

Essa situação complicada justifica a construção de uma rotatória em frente ao residencial Satélite City como forma de resolver parte da questão e melhorar o fluxo de trânsito e segurança, pois a construção dessa rotatória é uma necessidade para melhorar o acesso da população prejudicada.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 160/2025

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A REALIZAÇÃO DO CONCERTO DO APARELHO DE RAIOS-X DO HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR JOSÉ GUEDES CATÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do município de Mucajá vêm enfrentando sérias dificuldades no atendimento médico e, especialmente, na realização de exames de Raios-X no Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão, unidade de referência para a população local.

Em 2020, foi apresentada a

INDICAÇÃO Nº 542, solicitando o concerto do aparelho de Raios-X daquela unidade hospitalar. No entanto, passados quase cinco anos, continuam os relatos da população de que o equipamento permanece inoperante. Como consequência, os pacientes estão sendo orientados a buscar atendimento na capital, Boa Vista/RR, o que acarreta inúmeros transtornos, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, com limitações de deslocamento ou que necessitam de atendimento urgente.

Os danos causados à população pela ausência deste serviço essencial são imensuráveis. Em muitos casos, trata-se de pacientes em estado crítico, para os quais cada minuto é determinante para a preservação da vida. A indisponibilidade do aparelho de Raios-X compromete gravemente o acesso a um diagnóstico preciso e rápido, elemento fundamental para o adequado tratamento médico.

Diante disso, por meio da presente indicação, solicito, com máxima urgência, que sejam adotadas as providências necessárias para o imediato concerto do aparelho de Raios-x do Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão.

Trata-se de medida indispensável para garantir um atendimento digno, célere e humanizado à população de Mucajá, promovendo o respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do acesso à saúde.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 06 de maio de 2025.

TAYLA PERES

Deputada Estadual - REPUBLICANOS

INDICAÇÃO Nº 163/2025

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A PONTE SOBRE O IGARAPÉ PAU BARU, NA RODOVIA ESTADUAL SENTIDO SERRA DO TEPEQUÊM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI.

JUSTIFICATIVA

Segundo os moradores, a ponte sobre o igarapé Pau Baru, na região da Serra do Tepequém, localizada no município de Amajari, está em péssimas condições de tráfego e a ponte está a ponto de desabar.

A má condição da ponte vem prejudicando o tráfego dos moradores, produtores e turistas que trafegam pela aquela região, pois está correndo o risco de desabar. Essa situação, pode ocasionar acidentes com motos, carros e caminhões de produtores, que mesmo assim tentam atravessar seus produtos, correndo o risco de sofrer algum acidente.

Os moradores e turistas tem medo do que possa acontecer se a ponte desabar, e acabar interferindo no deslocamento seguro de pessoas e veículos, impedindo o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região, dificultando também a passagem de turistas, pois a Serra do Tepequém é um dos pontos turísticos mais visitados do nosso Estado durante todos os meses. Preocupados com essa situação, os moradores e turistas pedem por melhorias na ponte, antes que aconteça o pior.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que a ponte seja recuperada, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores, produtores e turistas, garantindo a segurança do tráfego e a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 9 de maio de 2025.

TAYLA PERES

Deputada Estadual - REPUBLICANOS

INDICAÇÃO Nº165/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Que sejam retomadas, com urgência, as cirurgias eletivas e criado um planejamento anual para zerar a fila desse procedimento”.

JUSTIFICATIVA

A suspensão das cirurgias eletivas no estado tem penalizado pacientes que há tempos aguardam na fila por esse procedimento cirúrgico. Alguns afirmam que esperam por mais de dois anos sem sucesso. Muitos deles já fizeram o risco cirúrgico por várias vezes e são obrigados a remarcar a cirurgia para continuar na fila de espera.

Desta forma, entendemos que a retomada das cirurgias eletivas vai amenizar e ajudar bastante na resolução dos problemas de saúde do estado, reduzindo a fila única e reforçando os procedimentos eletivos, possibilitando mais encaminhamentos e tratamento dos pacientes, o que vai reduzir a demanda. Como sabemos, a doença não espera e avança desgovernadamente, causando sofrimento e dor nas pessoas que esperam por esses serviços. O que não podemos é deixar pacientes morrerem esperando na fila por cirurgias.

Nossa sugestão é que a oferta das cirurgias deve ocorrer de forma simplificada, atendendo as pessoas que já possuem o diagnóstico e indicação de cirurgia, bem como as cadastradas pelo Sistema Lista Única. Devemos lembrar que a saúde sempre foi um compromisso e prioridade em qualquer governo, portanto, é preciso mais esforços para amenizar os problemas de saúde da nossa população.

Entendemos também que se essas medidas forem adotadas muitas pessoas que hoje estão na fila de espera poderão ter uma vida normal, evitando complicações maiores e ganhando mais qualidade de vida. Por isso é que insistimos no retorno urgente das cirurgias eletivas, através desta indicação.

Sabendo do interesse de Vossa Excelência de atender bem o usuário de saúde do estado, pedimos o pronto atendimento desta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de maio de 2025.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

ATAS

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 29 DE ABRIL DE 2025, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO.

Às nove horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a décima terceira Sessão Ordinária da terceira Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Bom dia a todos os presentes. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão. Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** – (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam com a Ata da Sessão anterior, permaneçam como estão. Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDOS DO EXECUTIVO:** Mensagem Governamental n. 55/2025, encaminhando o Projeto de Lei n. 98/2025, que “Dispõe sobre a prorrogação e a convalidação da isenção de ICMS nas operações internas e interestaduais com pirarucu e tambaqui criados em cativeiros”; Mensagem Governamental n. 56/2025, encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 272/2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com diretrizes para ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a tutela responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado de Roraima; Mensagem Governamental n. 57/2025, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei n. 276/2024, que dispõe sobre a alteração do nome dos institutos de medicina e odontologia legais, localizados em Boa Vista e Rorainópolis e dá outras providências; Mensagem Governamental n. 58/2025, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei n. 247/2024, que institui a criação do serviço, via Whatsapp, denominado Samu na Palma da Mão e dá outras providências; e Mensagem Governamental n. 59/2025, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei n. 238/2024, que estabelece a obrigatoriedade de instalar uma placa em obras públicas estaduais interrompidas, indicando claramente as razões da paralisação e dá outras providências. **RECEBIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA:** Ofício PGJ n. 78/2025, encaminhando Projeto de Lei n. 49/2025, em substituição ao Ofício PGJ n. 43/2025. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei n. 97/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho, que “estabelece diretrizes para a aceitação de receituários e encaminhamentos médicos emitidos por profissionais da rede particular no âmbito dos serviços públicos de saúde sob gestão estadual”; Projeto de Lei n. 99/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão dos vencimentos e dos proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 100/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “autoriza o Poder Executivo a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético onde constará detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência, no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 101/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “Autoriza o Poder Executivo realizar parcerias público privadas com clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, na forma que menciona, no estado de Roraima e dá outras providências; Projeto de Lei n. 102/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “autoriza o Programa Família na Escola, no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 103/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “dispõe sobre a implantação do Programa de Banco de Currículos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do estado de Roraima, na forma em que menciona”; Projeto de Lei n. 104/2025 de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina em parques aquáticos públicos e privados, objetivando a segurança e prevenção de acidentes, no estado de Roraima e dá outras

providências”; Projeto de Lei n. 105/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “estabelece a Política Estadual de Valorização da Vida em Casas de Abrigo e Centros de Acolhimento, no Estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 106/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “fica Instituído o Programa Estadual de Fomento ao Turismo Rural na Agricultura Familiar, no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 107/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “institui a Política Estadual de Segurança contra Incêndios, no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Resolução Legislativa n. 05/2025, de autoria da Mesa Diretora que “altera a Resolução n. 015/2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Resolução Legislativa n. 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “autoriza a Escola do Legislativo – Escolégis a realizar parcerias com empresas privadas para a oferta de cursos profissionalizantes e dá outras providências”; Indicações n. 123 e 124/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho;

INDICAÇÃO N 125/2025, de autoria da deputada Tayla Peres; Indicações n. 126 e 127/2025, de autoria do deputado Rárison Barbosa; Moção de Pesar n. 10/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, à Igreja Católica, aos familiares e amigos, pelo falecimento do primeiro papa sul-americano e jesuíta da história da Igreja Católica, Sua Santidade Papa Francisco; Requerimento n. 45/2025, de autoria do deputado Idázio da Perfil, solicitando seu desligamento como membro da comissão criada nos termos do Ato da Presidência n. 5/2025; Requerimento n. 46/2025, de autoria do deputado Rárison Barbosa, para realização de Audiência Pública a ser realizada no dia 15 de maio de 2025, às 15 horas, no plenário desta Casa Legislativa, na forma que especifica; Requerimento n. 47/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que requer o comparecimento do Secretário de Estado da Educação e Desporto, o Sr. Mikael Wallas Cunha Cury-Rad, para prestar informações a respeito da situação do transporte escolar da rede estadual de ensino; Pedido de Informação n. 16/2025, de autoria do deputado Rárison Barbosa, que requer informações do Secretário Estadual de Educação, Mikael Wallas Cunha Cury Rad, acerca da prestação de segurança armada por vigilantes nas instituições de ensino de Educação Básica da rede privada, no âmbito do estado de Roraima; e Memorando n. 117/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço, justificando sua ausência nas sessões plenárias dos dias 23 e 24 de abril de 2025. **DIVERSOS:** Ofício n. 2543/2025, de autoria da Seed, em resposta à Indicação Parlamentar n. 402/2024, do deputado Armando Neto.

Era o que constava do Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura do Expediente. Solicito ao senhor primeiro-secretário que faça a chamada dos oradores inscritos no Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Presidente, nós temos um orador, o deputado Jorge Everton.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Senhoras e senhores deputados, nós entramos em fase de ajuste no sistema de som desta Casa, estou percebendo que improvisaram um microfone conectado ao fio, no qual, tudo será trocado para ser digital. Hoje vamos ainda ter uma pequena microfonia durante a Sessão, mas acredito que na próxima Sessão o sistema estará ajustado para que seja um sistema digital de votação, de som e tudo estará de acordo com as orientações técnicas feitas por esta Casa.

Perdão, ontem, a nossa equipe concluiu os trabalhos às zero horas, virando a madrugada tentando fechar essa implantação do novo sistema de telão e som da Casa. Desconsiderem qualquer microfonia que, logo em seguida, será ajustada. Com a palavra, por até 60 minutos, deputado Jorge Everton.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Bom dia, presidente. Quero cumprimentar todos os nossos colegas, deputados, servidores e a população que nos assiste aqui na Assembleia, de modo virtual, ou através da TV Assembleia, ou pela Rádio Assembleia.

Todos me ouvem bem, presidente? Eu estou achando que está baixo o microfone, mas, inicialmente, presidente, quero parabenizá-lo pela nova tecnologia. A Casa realmente estava necessitando ter um sistema melhor para que pudéssemos trabalhar, pois várias sessões foram interrompidas pela falta do painel.

O que me traz aqui nesta tribuna, é fazer uma prestação de contas. Hoje nós completamos 69 dias da instalação da CPI das Terras aqui na Assembleia. Presidente, eu até deixo um questionamento a quem interessa propagar a falsa sensação de que a CPI não vai dar em nada. Eu acho que nós temos que fazer essa pergunta aos investigados, porque são os principais interessados nesse processo. Porque em 69 dias, não foi deputado federalzinho, não foi ninguém que veio aqui, fazer levantamento de informação, estudar processo por processo para chegar à conclusão que nós chegamos e fizemos uma reunião de forma transparente com os Poderes.

Nós convidamos o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Defensoria e os 24 deputados. Nós apresentamos para todos os órgãos de controle tudo que foi identificado de irregularidade, todos os nomes foram citados. É público, ninguém está jogando poeira embaixo do tapete, não, é declarado e nós fizemos questão de entregar o relatório na mão de cada deputado estadual, de entregar no Ministério Público Estadual, no Ministério Público Federal.

Ninguém tem nada a esconder da CPI das Terras, não. Eu acho que tem que descobrir quem está interessado nessa falsa impunidade, afinal de contas, terça-feira eu fiquei durante a reunião da CPI lendo esse relatório, o qual foi enviado para todos os órgãos da imprensa, e quem não recebeu pode nos procurar, que nós não temos nada a esconder.

A CPI não está preocupada em esconder nada, agora cabe ao Ministério Público, à Polícia Civil, à Polícia Federal abrirem as investigações para que haja uma punição judicial, afinal de contas, esse relatório é preliminar.

Deputado Gabriel, o senhor é um deputado atuante, que tem ido a todas as sessões, em todas as reuniões da CPI. O senhor tem visto o trabalho da CPI, de forma transparente. Nós estamos trazendo para a população a verdade. Agora, cada órgão que faça o seu papel. Cabe à imprensa noticiar, ao Ministério Público denunciar e à justiça condenar.

O nosso trabalho da comissão parlamentar de inquérito está sendo muito bem-feito e eu quero parabenizar todos os membros, em nome do deputado Renato Silva, que é o nosso relator, que tem feito um grande trabalho.

O nosso objetivo com a CPI é trazer a legalidade, a situação jurídica perfeita para nossa população, para que o colono possa trabalhar, para que tenha segurança para pegar um empréstimo e não aceitamos, em hipótese, alguma grilagem de terra. A terra do estado vai ser devolvida para o estado e para o verdadeiro proprietário. Foi isso que nós afirmamos aqui na audiência, que esteve presente o Ionilson, presidente do Iteraima. Nós entregamos esse relatório para ele e já dissemos o que tem que ser feito. E eu já o parabenizo, ele de pronto já exonerou o diretor que está sendo investigado, já abriu a sindicância para apurar irregularidades, já iniciou o processo de regularização da vicinal Zé Valdo, que é dos colonos que trabalham e moram lá e que há muito tempo vêm lutando. Porque eu conheço a realidade daquela vicinal, conheço ela do início ao final, nós vamos na gleba Baliza fazer assentamento, porque nós vamos fazer uma parceria técnica junto com o Tribunal de Justiça, com a Defensoria, com o Ministério Público.

Quem começou isso aqui foi a Assembleia, se todo mundo já sabia, por que ninguém tomou providências? Agora ficam com a falsa impressão de que não vai dar em nada. Não vai dar em nada o quê? As invasões nós mostramos, os nomes das pessoas envolvidas foram ditos aqui e foram ditos na CPI, os crimes praticados estão aqui no relatório, eu fiz a leitura transmitindo ao vivo. A transparência da CPI, presidente, é total, deputado Renato Silva, e nós vamos continuar.

Quero informar que na quarta-feira, nós vamos ouvir aqui os moradores da vicinal Ajarani, eles trouxeram uma demanda, fizeram um abaixo-assinado e nós já vamos na quarta-feira, às 15 horas, dar continuidade ao projeto Ajarani, deputado Gabriel, para que dê a segurança jurídica para essas pessoas, são famílias que trabalham na agricultura familiar e que sofrem há muito tempo sem a regularização fundiária. Vamos fazer sábado, e eu já convidado todos os que tiveram interesse, a imprensa que tem divulgado de forma exemplar.

Vamos para a vicinal, para gleba Baliza no dia 3, ouvir os moradores que são daquela região mesmo, que têm cadeia domínial, obediência ao marco temporal, produção na vicinal e direito ao título. Assustaram esses moradores, Gabriel, dizendo que nós iríamos tomar as terras deles. Nós vamos tomar a terra de quem não tem direito. Na realidade, este trabalho não é feito só pela Assembleia, é por essa força-tarefa, na qual dependemos muito do Poder Judiciário. Ele que vai dar a última palavra em tudo que fizemos aqui.

O Senhor Deputado **Renato Silva** pede Questão de Ordem – Deputado Jorge, assim que puder, gostaria de fazer um aparte, por favor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Já passo, deputado. Continuando, no sábado iremos à gleba Baliza, faremos um sobrevoo, são mais de 900 hectares de área total, dentre as do estado, da União, área indígena, área de preservação e nós vamos lá in loco ouvir a população. Já estamos articulando com a vicinal Zé Valdo, um acordo, porque vejamos só, nós identificamos um problema. Só que, para ter a solução, tem que haver a desistência de um processo judicial, que está tramitando, porque senão não tem como fazer a conciliação. E é esta Casa que está conduzindo essa conciliação e vai trazer o acordo que vai deixar de judicializar, vai ser retirada da demanda judicial para ser feito um acordo de assentamento de mais de 100 famílias.

Nós temos também outras medidas que estamos adotando e que contam com o verdadeiro apoio do atual presidente. As medidas que ele está implementando foram sugeridas aqui terça-feira, nesta Casa. Quem assistiu viu que foi passado para ele o relatório com todas as necessidades. Ele já começou o trabalho e a CPI não acabou. Para quem acha que a CPI acabou, nós vamos acompanhar os próximos passos, mas a verdade é que nós precisamos sim de uma força-tarefa. A Assembleia sozinha não vai conseguir resolver o problema, isso foi dito na reunião que nós fizemos com os Poderes, para que ficasse claro para todos os integrantes dos Poderes. Com a palavra, deputado Renato Silva.

Aparte concedido ao senhor deputado **Renato Silva** – Obrigado, deputado Jorge Everton, gostaria de somar aqui a esse momento de fala. A CPI, meus caros colegas, você que está nos assistindo pela TV Assembleia, pelas redes sociais, ela apenas está começando, nós temos um pouco mais de 60 dias de trabalho, já ouvimos diversas pessoas, já fizemos audiência no município de Rorainópolis, já ouvimos a ex-presidente do Iteraima, a Dilma, a qual foi afastada pelo governador Antonio Denarium, assim colocado um novo presidente do Iteraima, o Ionilson Sampaio, que é técnico, político e tem uma experiência e consegue fazer uma boa gestão lá dentro, que terá total apoio da CPI, se assim o Ionilson quiser fazer um bom trabalho. Caso ele não se reporte aos relatórios, às denúncias apontadas pela CPI, a CPI vai continuar o seu papel, ouvindo e seguindo o seu prosseguimento normal. A CPI está apenas no início. A CPI do estado de Roraima, só nesse primeiro relatório, nós pedimos cancelamento de mais de 40 processos fraudulentos lá no Iteraima, citamos nomes, famílias que estão fora do estado de Roraima que não têm nenhuma história de produção e estavam pleiteando uma terra aqui na gleba Baliza. No nosso relatório consta tudo isso e pede o cancelamento desses procedimentos dentro do Iteraima. Na gleba Ereu, onde tem núcleos familiares de grandes empresários aqui do estado de Roraima, nós pedimos, está no relatório também, o cancelamento dos títulos. Agora, a CPI não tem o poder de cancelar, a CPI não tem o poder de prender. Quem tem poder de cancelar os títulos é o Iteraima, mas quero dizer a todos que estão nos assistindo, que é o relatório final da CPI que acontece os indiciamentos. Esse relatório preliminar foi pensado na segurança jurídica do estado de Roraima, para corrigir as ilegalidades que nós estamos vendo no curso da CPI. Mas é o relatório final que vai indiciar os culpados. Que vai pedir para o Iteraima abrir sindicância contra os servidores envolvidos, que vai pedir que o Ministério Público ofereça a denúncia contra os grileiros. É no final da CPI que o relatório vem pedindo o indiciamento. Nesse início de CPI, é a investigação, é a busca de provas. Nós nos antecipamos e fizemos um relatório preliminar, porque o que nós vimos é muito grave. E o papel da CPI não é só de buscar o culpado, mas também de corrigir as irregularidades. Nós somos políticos, a CPI é uma investigação política. Então, nós, como políticos aqui do estado de Roraima, temos que nos preocupar com a segurança jurídica fundiária do estado de Roraima, porque o cargo forte da economia, a única forma que o estado de Roraima venha a ter condições de sair da folha do contracheque, de depender apenas do governo do estado, é investindo na agricultura, é investindo no agronegócio para construir independência financeira, para construir empregos. No Amazonas, nós temos a zona franca de Manaus, que atrai vários empresários com isenção de impostos. É um estado que sobrevive independente do governo. Mas Roraima, infelizmente, é um estado totalmente dependente do governo. Quando o salário atrasa, o comércio para. A única forma de trazer independência financeira para o povo de Roraima é investir na agricultura familiar, é investir no agronegócio, é trazer investidores, é fazer a maior reforma agrária já vista no estado de Roraima. Essa CPI vai entrar para a história, porque essa CPI vai fazer. Deputado Idazio, nós vamos assentar na gleba Baliza quase 1000 famílias da agricultura familiar. Nós vamos leiloar quase duzentos mil hectares de terras, que vai ser um investimento para o estado de Roraima de quase um bilhão de reais. Essa CPI vai entrar para a história de Roraima e os grileiros que invadiram as terras? Estão sendo todos os títulos cancelados pelo Iteraima. E volto a afirmar aqui para os senhores, para todos os jornais, para a população que está nos assistindo. Se o Iteraima não acatar as recomendações deste parlamento, as recomendações da CPI, eu vou indiciar a ex-presidente do Iteraima, eu vou indiciar o atual presidente do Iteraima. Não tem trato político que vai fazer a CPI parar. Eu falei para o Ionilson que a única forma de resolver o problema é se o Iteraima quiser resolver o problema. É cancelando os títulos irregulares e licitando a terra do estado, garantindo o direito daquele colono que está na gleba Baliza antes do marco temporal. Porque ele tem o seu título garantido, que está lá há 10, 15 anos, deputado Chico, e não conseguiu tirar seu título, mas chegam empresários com apenas 6 meses e conseguem tirar título no Iteraima e o colono que produz na terra, que está lá morando na gleba Baliza antes do marco temporal, até hoje não tem a documentação da sua terra. Nós vamos fazer justiça social no estado de Roraima, a maior reforma

agrária já vista na região norte. Porque nós não temos aqui deputado Chico, exemplo na região norte. No Pará, só existem conflitos de terras, mortes, atentados, grileiros de terra tomando terra de colonos. No Amazonas não é diferente, mas aqui em Roraima, essa CPI não vai deixar isso acontecer. Essa CPI vai entrar para a história do estado de Roraima. Obrigado a todos.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** continua – Obrigado, deputado Renato, e observando o deputado Renato, eu gostaria de reforçar o que eu estou falando aqui. Essas informações que nós trouxemos a público foram fruto do trabalho da CPI. Ninguém perdeu noite de sono como nós perdemos, estudando processo por processo. Eu quero parabenizar a equipe técnica que nos ajudou, que fez um excelente trabalho, que trouxe as informações corretas para que pudéssemos chegar até aqui. Então, nós trouxemos a informação, nós afirmamos e mostramos as áreas griladas, nós colocamos publicamente os nomes dos envolvidos, nós dissemos os crimes praticados, nós passamos a informação para o Ministério Público, nós passamos a informação para o Poder Judiciário e agora estão dizendo que a CPI acabou? Ela nem começou. E nós vamos continuar trabalhando, quarta-feira às 15:00hs, iremos ouvir aqui e, no sábado, iremos in loco na gleba Baliza e depois nós vamos na gleba Ereu. E nós vamos visitar realmente quem está produzindo, porque o nosso objetivo é defender quem trabalha e quem produz. Nós não vamos aceitar que latifundiários invadam as terras públicas, aumentem o seu patrimônio de forma ilegal. Você quer comprar uma área pública? Participe do leilão. Compre, vá para o mercado. Agora querer invadir uma terra contrariando a lei e legalizar no nome de parente? Nós não vamos aceitar. E o relatório está na mão de toda a população. Eu vou disponibilizar inclusive no meu Instagram. Minha equipe técnica vai colocar na íntegra o relatório para quem quiser ver, quem quiser ler, quem quiser ter acesso. Aqui nós trabalhamos com transparência e com responsabilidade. Meu muito obrigado a todos. Presidente, o senhor gostaria de falar alguma coisa?

Aparte concedido ao senhor deputado **Soldado Sampaio** – Deputado Jorge, primeiro parabenizar você como presidente da CPI, deputado Renato e demais integrantes e todos os senhores deputados que estão acompanhando de perto esse trabalho da CPI. A imprensa também roraimense está acompanhando atentamente a classe produtora, os movimentos sociais, isso é bom. Isso demonstra que a Assembleia está no caminho correto. Atendemos um anseio da população, quando trouxe para cá dezenas de denúncias de pessoas sendo ameaçadas, suas terras sendo tomadas, pessoas que nem em Roraima moram, residem, não têm nenhum qualquer outro investimento em Roraima e se apropriando de terras e eu estou falando de milhares de hectares. Então esse material chegou para todos os deputados e esta Casa instalou essa CPI, formatada pela proporcionalidade dos partidos, que tem conduzido o seu trabalho de maneira transparente, com sessões, reuniões ao vivo aqui nesse plenário, transmitido pela TV Assembleia. Então, nós não temos nada o que esconder. Agora, vivemos num processo democrático. A imprensa tem liberdade de se posicionar, de cobrar. Temos naturalmente nossos adversários políticos, temos a oposição que tem que ser respeitada, mas isso nada abala o trabalho da CPI, deputado Jorge, pela nossa história. Eu estou aqui no quarto mandato, atualmente presidente desta Casa, Vossa Excelência no terceiro mandato, deputado Renato no terceiro mandato e demais deputados no terceiro, quarto mandato. Pelo menos eu estou com a minha consciência tranquila. Eu estou em paz comigo mesmo e com minha consciência, dizendo que estamos fazendo assim um trabalho que tem que ser feito. Foi feito um relatório preliminar, que já foi dada ciência à população e aos órgãos de controle. O governo do estado se rendeu diante das denúncias que foram apresentadas aqui, a própria Dilma se afastou, pediu renúncia do cargo porque nós comprovamos por A mais B que, de fato, havia irregularidades sobre a sua gestão e ela preferiu renunciar ao cargo, abrindo para o governo fazer uma nova indicação. Indicação essa que é de livre escolha do governador. A Assembleia não indica ninguém, é de livre escolha do governador. Até a imprensa aí mal-intencionada e outros opositores tentaram associar a indicação do Ionilson a esta Casa. Outros chegaram a ir além, pelo fato dele ter sobrenome Sampaio, Odilon, achavam que era meu irmão, meu primo, meu parente. Não tem nada a ver, ele é da turma de Pernambuco. Eu sou do Ceará, eu sou Sampaio, da turma do Ceará. Mas faz parte do jogo político. Nós entendemos isso. Então, deputado Jorge, nenhum deputado nesta Casa, e digo mais, o próprio governo do estado, o próprio governador, nenhum de nós está acima dessa causa tão importante, que é a questão fundiária em Roraima. Eu sempre falo aqui, essa odisseia que foi a conquista das terras, dentro da Lei Marluce no ano 2000, depois só em 2009, o primeiro decreto de regulamentação. E de lá para cá, toda a bancada federal, todos os senadores, todos os deputados peregrinaram fortemente no Congresso Nacional junto aos governos da república que passaram tentando materializar essa transferência das glebas para o estado de Roraima. Tivemos problemas seríssimos na época

do governo Anchieta, do presidente Márcio Junqueira, que foi motivo de operação, e esta Casa reagiu à altura naquele momento. Eu me lembro muito bem disso e depois começamos a sonhar todo mundo junto com a vinda das glebas para o estado de Roraima e começou o governo a titular terras. Nós aprovamos nesta Casa, a Lei das Terras, aprovamos o Zoneamento e nós percebemos a olho nu o quanto Roraima cresceu, quanto Roraima se desenvolveu com a transferência das terras, com a titulação de terras. É isso que nós queremos, todo cidadão, todo empresário no seu bom senso, quer esse estado crescendo, se desenvolvendo. Então essa questão das terras está acima da vontade política do Sampaio, do Renato, do Jorge, do governador Antonio Denarium, seja de quem for, ela é maior e nós temos que ter a responsabilidade de fazer a coisa correta, fazer o nosso papel de fiscalizar enquanto parlamentares que somos, de representar os anseios da sociedade e cabe ao governo se autocorrigir. Esse foi um voto dado de confiança ao governo do estado, mediante um relatório preliminar feito por esta Casa apontando irregularidades, nominando pessoas, pessoas que moram em Araçatuba, pessoas que moram aqui, autoridades, empresários, o próprio governador foi citado claramente, juntamente com seu filho e outros dos seus aliados. Nós não poupamos ninguém, porque o que foi constatado no relatório foi o que nós identificamos de irregularidades dentro do Iteraima. Então não tem acordo. Eu não faço parte de nenhum acordo, nem Vossa Excelência, nem o deputado Renato nesta Casa e nenhum membro da CPI. No tocante à CPI das terras, é negociável. Agora, nós temos a responsabilidade de homem público e cabe a nós, nesta Casa, cuidar desse estado. Não estamos aqui para criar uma crise, um afastamento dos investimentos. Afastar diminui as receitas do estado. Quem está aí do outro lado, os servidores, quer receber em dia. Está aí precisando de recursos na saúde, na educação, na infraestrutura e sabemos hoje a importância do setor primário no desenvolvimento do estado de Roraima e nas arrecadações. Nós não vamos poupar ninguém, nós vamos encaminhar às autoridades. O relatório está disponível a qualquer cidadão que quiser essa documentação, a qualquer autoridade. A CPI vai continuar e eu sou o primeiro deputado, Jorge, assim como Vossa Excelência, ao perceber que tem qualquer arranjo para abafar a CPI, eu sou o primeiro a abrir mão do meu cargo, ou vir aqui denunciar abertamente o que está ocorrendo. Então nós não vamos aceitar. Respeitamos o posicionamento da oposição, de um ou outro que queira aparecer um pouco mais, respeitando o papel da imprensa, faz parte, isso é bom, isso ajuda e fortalece a CPI. Até por esse lado, eu tiro boas recomendações, de forma positiva. É importante que a oposição continue atenta, fiscalizando, acompanhando, cobrando. É importante que a empresa se faça presente nas próximas diligências da CPI e com certeza daqui a 3, 4, 5 meses, nós vamos trazer ao plenário, o relatório final da CPI com os indiciamentos. Agora cabe ao governo dar a mão palmatória, admitindo que há equívoco, que há irregularidade e apostamos até pela história do deputado Ionilson, que é um conhecedor dessa causa, que possa de fato fazer as correções, anular os títulos que devem ser anulados e fazer os assentamentos, aquela área que não for assentamento, colocar para leilão, é isso que nós desejamos e isso nós recomendamos ao presidente Ionilson no relatório preliminar da CPI.

Então quero tranquilizar a todos, a CPI continua firme, coerente e vamos dar sequência ao nosso trabalho, doa quem doer e isso é um compromisso meu, e compromisso dos integrantes desta CPI, assim como também desta Casa, e acima de tudo, é um dever nosso enquanto homem público para com o estado de Roraima, preservar o desenvolvimento do estado de Roraima e fazer com que as terras cheguem na mão de quem realmente é dono, e de quem quer fazer bom uso dela para o desenvolvimento do estado de Roraima. Obrigado, deputado Jorge, o tempo é o senhor da razão e vai mostrar que nós estamos corretos e vamos logo estar fazendo outros relatórios, outros indiciamentos, outras indicações para que o Iteraima faça a correção, nós queremos é que o Iteraima faça as correções de fato das irregularidades que foram constatadas pela CPI e outras irregularidades serão apresentadas em breve ao presidente do Iteraima e às demais autoridades. Sei que o Ionilson já fez uma conversa com o Tribunal de Justiça do estado, o próprio CNJ manifestou interesse em acompanhar de perto essa situação através do representante do CNJ, o desembargador, Erick Linhares, o Ministério Público está acompanhando, está sendo feito um termo de cooperação envolvendo a Assembleia, Ministério Público Estadual, MPC, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e esta Casa com um grande grupo de trabalho para acompanhar as medidas que estão sendo feitas pelo próprio Iteraima, corrigindo ou anulando as irregularidades que estão sendo identificadas pela CPI. Então a CPI está de parabéns, Vossa Excelência está de parabéns pela condução, assim como também o deputado Renato e demais integrantes da comissão. Obrigado, deputado Jorge.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** continua – Eu que agradeço, presidente. É reforçado e lembrado para a população. A CPI não concluiu

o seu trabalho, mas já apresentou um relatório preliminar. Neste relatório preliminar, estão todos os crimes e os nomes das pessoas que praticaram. Se fosse para não dar em nada a CPI, por qual motivo iríamos expor o nome das pessoas? Por qual motivo vamos tornar público? O interesse da CPI é um resultado real para o estado de Roraima e depende da união de todos. Então, eu convido quem quiser participar na quarta-feira, nós estaremos aqui às 15:00 e no sábado, na gleba Baliza. Presidente, para finalizar, que eu ainda tenho algum tempo, eu gostaria de cobrar, fazer uma cobrança ao governador Antonio Denarium, nós já estamos entrando no mês de maio e até agora ninguém falou em reposição do salário dos servidores. Entra ano, sai ano e é a mesma coisa. Antes da eleição do governador, ele deu 11% de aumento para os servidores, coincidência que é o número dele. Então, por que não dá continuidade à reposição anual? É anual, é um direito, é apenas repor a perda da inflação, a inflação está galopante, o servidor continua com o salário atrasado, nós precisamos, governador, levar esse questionamento e pedir que seja feita a reposição anual, é um direito legítimo dos nossos servidores e isso tem que ser respeitado todos os anos.

Eu acho que já cabia ao governo do estado colocar na lei, automática essa reposição, o índice automático para que no mês de janeiro já ocorresse a reposição, mas não fica a critério do governo, um ano ele dá 11%, no outro ele não dá nenhuma e quem perde é o servidor que tem muita conta para pagar e o salário não chega no final do mês. Deputado Rárison, eu já ia encerrar, mas Vossa Excelência tem prioridade.

Aparte concedido ao senhor deputado **Rárison Barbosa** – Obrigado, amigo. Parabenizo o senhor pelo seu trabalho e trato do segundo assunto que o senhor acabou de falar, que não teria ninguém ainda em relação a essa questão dos servidores públicos do nosso estado, que é a Revisão Geral Anual. Quero dizer ao senhor que nós já tomamos aqui, a parte de trabalhar e chamar todos os servidores aqui no próximo dia 15 de maio para que a gente possa discutir sobre a Revisão Geral Anual de todos. Nós vamos hoje aqui, já votar a Revisão Geral Anual dos Poderes, inclusive da nossa Assembleia, mas o pessoal do Executivo, ainda, não teve um retorno do nosso governador em relação a isso. Então, nós já estamos trabalhando e existe uma preocupação sim, nossa aqui em relação a essa situação e eu não tenho dúvida nenhuma que após essa reunião que nós vamos fazer aqui, nós vamos sair daqui com o documento para pedir ao governador que o quanto antes ele possa honrar com o compromisso junto aos servidores. Lógico, isso era para ser automático, como Vossa Excelência acabou de dizer aqui, mas nem sempre acontece dessa forma e é por isso que nós estamos aqui, atentos, como fiscalizadores, para que possamos conseguir mais esse direito dos nossos servidores públicos. Era isso que eu queria deixar, e lhe parabenizar mais uma vez pelo bellissimo trabalho que o senhor tem feito frente aqui ao nosso parlamento, o senhor é um deputado de ponta, parabéns.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** continua – Obrigado, deputado Rárison. Com a parte do deputado Gabriel.

Aparte concedido ao senhor deputado **Gabriel Picanço** – Eu queria, Jorge, parabenizar Vossa Excelência pela explanação, pela explicação e pelo pronunciamento do esclarecimento à sociedade. Dizer da nossa satisfação, conte conosco, da nossa alegria para estarmos identificando aquelas pessoas que estão obtendo, dezenas, centenas e milhares de hectares indevidamente em seus nomes e em nome de familiares, é um trabalho nosso aqui desde 2011, quando chegamos na Assembleia Legislativa e tenho fé em Deus que vamos corrigir essas distorções e o aumento, deputado Jorge, do funcionalismo público, como muito bem Vossa Excelência frisou no ano eleitoral, o governador deu 11% em homenagem à sigla partidária dele, como não é ano de eleição e 0%, porque no ano de eleição não tem nada a que se comemorar pessoalmente para ele. Então, parabéns a Vossa Excelência, parabéns pelo discurso e estamos juntos, e vamos acompanhar, se Deus quiser, todas as audiências públicas que tiver, em respeito à CPI das terras. Obrigado e bom dia a todos.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** continua – Obrigado, deputado Gabriel. Com a palavra, o deputado Renato.

Aparte concedido ao senhor deputado **Renato Silva** – Quero me somar à sua fala no reajuste salarial dos servidores públicos. Nós sabemos que, nos primeiros 5 anos do governo Antonio Denarium, aconteceu o que nós não víamos há muitos anos aqui no estado, concurso público, reajustamento dos salários, o concurso da Polícia Militar que tinha sido cancelado por falta de recursos, que foi feito no período eleitoral pela Sueli, que não tinha como cumprir, a Assembleia se uniu ao governo do estado e colocamos emendas e retomamos o concurso da Polícia Militar, que em vez de 400, chamamos mais 1000 policiais. E a Polícia Penal também fizemos da mesma forma, concurso público e mudamos a nomenclatura da Polícia Penal, que antes era Agente Penitenciário. O deputado Rárison, agora recentemente, fez um excelente trabalho no qual o auxílio fardamento, no qual ele mesmo está alocando recursos da sua emenda para fazer o auxílio fardamento, teve concurso da

educação, o governador também fez um concurso na educação. Então, em várias áreas dos servidores do estado de Roraima, em várias áreas que atuam os servidores, teve reconhecimento do governador Antonio Denarium. Nós temos que ser justos a isso, mas precisamos cobrar realmente esse ajuste anual de acordo com a inflação de todo ano.

E quero aproveitar também e pedir, como todas as categorias de segurança pública, teve um alto investimento, Polícia Militar, a Polícia Penal, a própria Polícia Civil, de viaturas, de estrutura de trabalhos, de novos equipamentos, que no governo anterior nem sequer combustível tinha para as viaturas andarem e fazer o policiamento ostensivo. Hoje, a realidade da segurança pública de Roraima é outra, muito mais moderna. Mas precisamos olhar para a Polícia Civil, foi feito o concurso da Polícia Civil, fizemos novas delegacias da Polícia Civil. Eu fui um que coloquei recursos no meu primeiro mandato, no primeiro ano de mandato eu coloquei toda a minha emenda para fazer a delegacia da Polícia Civil em Pacaraima, está lá, funciona toda moderna no município de fronteira, ali com a Venezuela. Mas nós precisamos de pessoas, esse concurso da Polícia Civil, mesmo chamando todo esse cadastro de reserva, ainda assim, a Polícia Civil do estado de Roraima vai ficar com o quadro defasado.

Então, quero pedir aqui a sensibilidade do governador para que possamos chamar esse cadastro de reserva. Essas pessoas estão à espera do que foi colocado até pelo próprio governador e pela Comissão de Orçamento aqui em dezembro de 2024, o orçamento necessário para chamar, para eles começarem a fazer o curso, então aqui peço sensibilidade do governador e que agora, no próximo mês de maio, possamos conduzir e finalizar o concurso da Polícia Civil. Só isso, presidente.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** continua – Excelente deputado, Renato, e lembrando, deputado Renato, daqui a 4 anos, mais ou menos 100% da Polícia Civil, que entrou no concurso de 2003, vai se aposentar 100%. Então, o que é que vai acontecer? Como não teve ainda o interstício necessário para a promoção, não vai ter como fazer o concurso para delegado. Então, nós vamos entrar num caos na Polícia Civil. Porque não pode fazer o concurso porque não tem vaga e para ter vaga tem que ter promoção, então, eu vou receber esta semana uma comissão da Polícia Civil para que a gente possa tratar esse assunto, para que seja feita a quebra do interstício como é feito na Polícia Militar. A quebra do interstício para dar tempo de ter a promoção, abrir vaga para o novo concurso, para quando os delegados se aposentarem, os novos entrarem. Se não vai ter delegacia, vai ter prédio, vai ter viatura, mas não vai ter delegado. Então, nós precisamos debater esse assunto, trazer esse assunto para discussão e chegar no entendimento, porque é essencial, porque não adianta a Polícia Militar fazer seu trabalho na rua se ela vai chegar na delegacia e não vai conseguir ser feito com eficiência o trabalho por falta de servidor na delegacia e aí trava o trabalho da rua que a PM não consegue voltar para combater a criminalidade. Então, são temas importantes, relevantes, que nós temos que enfrentar e tratar isso diretamente com o governo, a fim de trazer uma solução. Muito obrigado, uma boa semana a todos.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Senhores deputados, vamos entrar na Ordem do Dia e fiz um contato prévio com os senhores para nós votarmos a Ordem do Dia que é uma Ordem do Dia longa, já até mandei pedir o almoço, se for o caso, porque nós vamos suspender a Sessão de amanhã, em virtude de necessidade de a equipe técnica fazer os demais ajustes no sistema de som e no telão. Então, não teremos Sessão Ordinária amanhã e, para evitar convocar uma Sessão Extraordinária, quero propor aos senhores deputados que permaneçam em plenário. Nós temos uma ordem extensa e precisamos deliberar em comissões algumas matérias que ainda estão tramitando. Daí a importância da permanência dos senhores na sessão de hoje. Podemos avançar dessa forma, Gabriel? Eder? Deputada Joilma, podemos avançar dessa forma? Deputado Rárison, podemos avançar? Esvaziar a Ordem do Dia, deputada Tayla? Deputado Neto? Deputado Chagas? Deputada Angela Águida Portella? Estou chamando para um esforço para nos esvaziarmos a Ordem do Dia, em virtude de não haver sessão no dia de amanhã, em virtude da necessidade de continuar a reforma e manutenção no plenário. Deputado Jorge? Deputado Chico, podemos dessa forma? Deputado Cláudio? Deputado Odilon? Os deputados da Mesa também concordam? Então, ficamos assim. Senhoras e senhores deputados, Ordem do Dia. Temos por volta de 20 matérias que compõem a Ordem do Dia, daí a necessidade de prorrogarmos a sessão um pouco mais. Nesse momento, suspendo a Ordem do Dia para que as Comissões Especiais, ora instaladas, deliberem as matérias que se encontram na Ordem do Dia. Então, peço aos senhores deputados para que permaneçam em plenário até que as Comissões Especiais façam as devidas deliberações. Está suspensa a sessão.

Sessão suspensa.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Dou por reaberta a presente Sessão.

Ordem do Dia, foram colocadas em discussão e votação, em turno único, as seguintes proposições: **01 - Projeto de Lei n. 09/2025**, que “aprova a prorrogação do prazo de duração das Secretarias de Estado Extraordinárias que específica”, de autoria do Poder Executivo (Matéria votada com destaques- aprovada): 1.1- Destaque ao artigo 1º da Emenda n. 02/2025 do Projeto de Lei n. 09/2025 (aprovado); 1.2- Destaque ao artigo 2º da Emenda n. 02/2025 do Projeto de Lei n. 09/2025; **02 - Projeto de Lei n. 31/2025**, que “acresce, altera e revoga dispositivos da Lei n. 1.386, de 23 de abril de 2020, que cria o Programa Estadual de Transferência de Renda denominado Cesta da Família e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; **03 - Projeto de Lei Complementar n. 03/2025**, que “dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Poder Judiciário; **04 - Projeto de Lei n. 47/2025**, que “dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública do estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria da Defensoria Pública; **05 - Projeto de Lei n. 48/2025**, que “dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Contas; **06 - Projeto de Lei n. 49/2025**, que “dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores público, ativos e inativos, do Ministério Público do estado de Roraima”, de autoria do Ministério Público; **07 - Projeto de Lei n. 99/2025** que “dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do estado de Roraima” de autoria da Mesa Diretora; **08 - Projeto de Lei n. 69/2024**, que “institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls”, de autoria do deputado Armando Neto e Renato Silva; **09 - Projeto de Decreto Legislativo n. 70/2024**, que “concede a comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, a Audaliphil Hildebrando da Silva”, de autoria da deputada Angela Portella; **10 - Projeto de Decreto Legislativo n. 76/2024**, que “concede a comenda Orgulho de Roraima aos Bombeiros Militares de Roraima, que cumpriram a missão SOS Rio Grande do Sul, e dá outras providências”, de autoria da deputada Angela Portella; **11 - Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2025**, que “concede a comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica”, (com emenda), de autoria da deputada Angela Portella; **12 - Requerimento n. 42/2025**, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “requer a realização do ‘3º Seminário Estadual Sobre a Cadeia Produtiva do Cacau, Inovações Tecnológicas, Sustentabilidade e Crédito Fundiário’, nos dias 02 e 03 de maio de 2025, conforme programação, na sede do município de Caroebe-RR”; **13 - Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2025**, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providencias, de autoria do deputado Soldado Sampaio; **14 - Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2025**, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e ao Serviço Social do Comércio em Roraima (Sesc-RR), e dá outras providências”, de autoria do deputado Soldado Sampaio; **17 - Projeto de Resolução Legislativo n. 05/2025**, que “altera a Resolução n. 15/2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do estado de Roraima e dá outras providencias”, de autoria da Mesa Diretora; **16 - Requerimento n. 46/2025**, de autoria do deputado Rárison Barbosa, para realização de audiência pública no dia 15 de maio de 2025, às 15 horas, no plenário desta Casa Legislativa, com a finalidade de debater a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Estado de Roraima, conforme previsto no art. 37, inciso x, da Constituição Federal”; **17 - Requerimento n. 47/2025**, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “requer o comparecimento do secretário de estado da Educação e Desporto – Seed, o Sr. Mikael Wallas Cunha Cury-Rad, para prestar informações a respeito da situação do transporte escolar da rede estadual de ensino”; **18 - Moção n. 09/2025**, de autoria do deputado Marcos Jorge, “de aplausos aos Bombeiros Militares Capitão Qocbm Patrick Max Souza da Costa, 1º tenente Qocbm Jonasdark Onofre Ramalho, 1º sargento Qocbm José Raimundo Souza Silva e 1º sargento Qocbm Diego Rodrigo Da Silva Negreiros”; **19 - Requerimento n. 44/2025**, de autoria dos deputados Soldado Sampaio e Marcos Jorge, que “requer a alteração da data da audiência pública com tema Diálogos Contábeis: Organização Fiscal, Atualização da Legislação Tributária e Valorização da Classe Profissional em Roraima”; **20 - Requerimento n. 41/2025**, que requer a realização de Sessão Especial no 05 de maio de 2025, às 9 horas com o objetivo de homenagear a Conab/RR pelos 35 anos de existência, bem como a entrega de comendas Orgulho de Roraima; **21 - Moção n. 010/2025**, de autoria do deputado Soldado Sampaio, de Pesar à igreja católica, aos familiares e amigos pelo falecimento do primeiro papa sul-americano e jesuíta da história da Igreja Católica, sua Santidade Papa Francisco, no dia 21 de abril de 2025.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 09/2025, de autoria do Poder Executivo.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 09/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da matéria, coloco-a em discussão. Antes de colocar a matéria em votação, recebemos um requerimento feito na comissão que se encontra em Mesa, um requerimento de destaque pedindo para que os artigos n. 1º e n. 2º da Emenda n. 02/2025 ao Projeto de Lei n. 09/2025 sejam votados em destaque.

Senhoras e senhores deputados, acato o requerimento de destaque. São duas secretarias que serão votadas separadamente. O projeto de lei ia propor apenas uma votação, você aprovava as duas ou reprovava. Eu fiz uma emenda ao projeto de lei para votarmos separadamente as secretarias.

Não havendo quem queira discutir, coloco em votação o destaque ao artigo 1º da Emenda n. 02/2025 do Projeto de Lei n. 09/2025. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na. Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – O Podemos vota “sim”, acompanhando o voto do meu amigo Isamar Júnior, também voto “sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – A votação será nominal, o painel eletrônico está em fase de teste. Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o destaque ao artigo 1º da Emenda n. 02/2025 do Projeto de Lei n. 09/2025.

Coloco em votação o destaque ao artigo 2º da Emenda n. 02/2025 do Projeto de Lei n. 09/2025. A votação será nominal. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na. Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o destaque ao artigo 2º da Emenda n. 02/2025 do Projeto de Lei n. 09/2025.

Uma observação, votamos os destaques, agora vamos votar o Projeto de Lei n. 09/2025 por completo. Coloco em votação o Projeto de Lei n. 09/2025. A votação será nominal. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na. Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 09/2025, de autoria do Poder Executivo.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 031/2025, de autoria do Poder Executivo.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 031/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Só lembrando que esta matéria recebeu 5 emendas de minha autoria, entre elas, buscar a maior transparência na construção desse cadastro de pessoas que serão beneficiadas, é uma das emendas. Outra emenda é prever ao executivo autorização para que ele possa atender pessoas em estado de vulnerabilidade em virtude de enchentes, enxurradas, secas, queimadas ou qualquer outro estado de emergência, para que o governo possa estender o benefício Cesta da Família a essas pessoas que serão atingidas por essas causas provocadas pela natureza. Outra emenda que foi colocada também foi que a Setrabes mande para esta Casa, a cada 90 dias, a relação dos beneficiários desse programa. Ficou também constituída uma comissão de deputados que vai acompanhar a execução desse projeto, constituída por 3 deputados que serão indicados por esta presidência, assim como também foi colocada a correção do valor da cesta pelo índice de preço da cesta básica. Esse valor, até então, era 200 reais, o valor da cesta básica, no ano de 2020.

Sabemos que a inflação, em especial dos alimentos, é muito alta e vem cada vez mais diminuindo os itens que compõem a cesta. Os 200 reais de 2020 compravam uma quantidade “x” de alimentos, os mesmos 200 reais, hoje, ao ir ao supermercado, compram bem menos e isso termina causando prejuízos aos beneficiários do programa Cesta da Família. Então, preocupado com isso, para que não haja perda no tocante à quantidade de itens e qualidade. Nós estamos pedindo que o Executivo faça o projeto de correção do valor da cesta. Então, essas foram as emendas colocadas ao projeto.

Não havendo mais quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na. Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 031/2025, de autoria do Poder Executivo.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Questão de ordem, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Concedido, senhor deputado.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Houve uma pequena falha na comunicação sonora, no início da Ordem do Dia, mas eu deixei meus votos consignados no chat do aplicativo “Zoom”, no qual eu peço que conste no final como incluso na deliberação.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Acato à questão de ordem do requerimento do deputado Marcos Jorge para constar o voto do deputado nas matérias que ele votou através do sistema, que seja constatado no relatório final e na Ata da Sessão anterior. Obrigado, deputado Marcos Jorge. Estamos em fase de adaptação e experiência ao novo sistema de votação.

Projeto de Resolução Legislativa n. 06/2025. A deputada Aurelina pediu para que fizesse um pequeno ajuste e eu retirei da Ordem do Dia, transferindo-o para a Sessão seguinte.

Projeto de Lei Complementar n. 03/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do estado de Roraima. Solicito ao senhor primeiro-secretário a leitura da ementa, parecer e do voto ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2025, de autoria do Tribunal de Justiça de Roraima.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto, coloco a matéria em discussão. Para discutir o deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Deputado **Rárison Barbosa** – Senhor presidente, só para parabenizar todos os servidores do Tribunal de Justiça por mais esse importante projeto aprovado aqui hoje na Assembleia. É fazer justiça aos servidores. Esse reajuste vem trazer a condição de que nossos servidores continuem tendo a condição de acessar o mercado.

Sabemos que a inflação vem consumindo, dia a dia, os salários dos nossos servidores. E esse projeto vem equipar, esse projeto vem dar condições para que eles possam ter uma continuidade de qualidade na sua vida. Parabéns, Tribunal de Justiça, parabéns a todos os servidores públicos ali daquele tribunal e parabéns à Assembleia Legislativa que tem feito seu papel, com excelência, nos projetos voltados aos servidores públicos do nosso estado. Era isso, senhor presidente. Obrigado.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão. Eu também quero me somar a todos os deputados que já sinalizaram, na Comissão Especial, a votação dos projetos de lei de autoria do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e do Poder Legislativo pela reposição salarial dos servidores.

Isso é uma demonstração de valorização dos nossos servidores que, de fato, precisam manter o poder aquisitivo de compras dos seus salários e temos aí, infelizmente, uma inflação ocorrendo em todo o Brasil e precisamos preservar o poder de compra dos servidores.

Então, mais do que justo, mais do que merecido, não poderia ser diferente a nossa história quanto defensor dos servidores públicos, durante esses quatro mandatos, votar se não fosse “sim”, pela aprovação da matéria.

Então quero parabenizar a todos os poderes, instituições assim também como esta Casa, a Mesa Diretora que vem mantendo a correção salarial, todos os anos, dos servidores desta Casa como os demais poderes. Então, parabéns. Já fica aqui meu registro pelo posicionamento que não se repita o que ocorreu ano passado, só no mês de setembro, que o governo do estado mandou para esta Casa a correção salarial dos servidores do Poder Executivo. Servidores acumulam grande perda salarial ao longo dos anos e o governo, até então, sequer abriu uma mesa de negociação, já tem audiências públicas sendo marcadas pelo deputado Rárison, por mim, pelos sindicatos e esta Casa está pronta para aprovar o projeto de lei de reposição salarial dos servidores do executivo. Cabe ao Poder Executivo encaminhar para esta Casa, a data-base do executivo é maio, e até a presente data não houve uma sinalização concreta, deputado Cláudio, e vamos estar aqui cobrando do Poder Executivo que encaminhe para esta Casa a reposição salarial dos servidores públicos.

Até então, tendo em vista que, até pouco tempo, o executivo enviou para esta Casa a prorrogação de duas secretarias extraordinárias. Se tem recurso para a secretaria extraordinária, deve ter recurso para reposição salarial do Poder Executivo ou que o governo abra, de imediato, através da Casa Civil, um diálogo com esta Casa e com as representações dos servidores do executivo com as devidas justificativas. Tem margem para isso na Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo tem recurso para isso, o que está faltando é boa vontade nesse momento, espero que o governo chame, o quanto antes, os servidores para essa construção da revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo.

Estamos votando, aqui hoje, 5 projetos de lei de revisão salarial dos Poderes e de outras instituições. Então, com essa mesma disposição que votamos esses 5 projetos, esta Casa reafirma e nos colocamos à disposição

de votarmos a reposição salarial do Poder Executivo. É o que cobramos, de imediato, que o governo possa abrir uma mesa de negociação para tratar da reposição salarial dos servidores do Poder Executivo. Essa é a nossa posição.

Continua em discussão a matéria. Para discutir o deputado Cláudio Cirurgião.

O Senhor Deputado **Cláudio Cirurgião** – Só corroborando a fala do senhor, a fala do deputado Jorge falou em tribuna, a data-base de maio para essa organização, para essa correção da inflação, esse reajuste anual, ela é feita por convenção, em maio. Mas, como o próprio deputado Jorge citou, isso pode ser feito já em janeiro. De acordo com a vontade do governo em beneficiar esses servidores com a antecipação do reajuste geral anual. O índice do IPCA é dado ao final de cada mês.

Então, esse reajuste inflacionário, já na virada do ano, já deveria ser previsto e, como o próprio deputado Jorge propôs, deveria ser algo automático de acordo com o IPCA do último mês, no caso, dezembro, para que em janeiro esses servidores sejam beneficiados. E não tem que esperar até maio. Isso foi uma convenção, por maio ser o Dia do Trabalhador, toda essa situação relacionada à CLT, mas havendo boa vontade do governo em beneficiar esses servidores, a meu ver, corrobora com a fala do deputado Jorge. Isso, na virada do ano, deveria ser automático. Esta é minha posição.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, coloco a matéria em votação. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria, votando “não”, os deputados rejeitam a matéria. Dou por encerrada a votação. Por 20 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto n. 03/2025, de autoria do Tribunal de Justiça de Roraima.

Eu cumprimento o oficial de justiça, o Dr. Luiz Cláudio. Registrar a presença do vereador Rondinele, do município de Caracará, aqui presente, junto com a professora Kely, liderança política daquele município. Sejam bem-vindos a esta Casa.

Senhoras e senhores deputados, eu queria combinar com os senhores, se for do consenso de todos, nós votarmos os demais projetos, tem previsão regimental, de forma simbólica. Em virtude de o sistema de votação estar com problemas hoje. As demais matérias serão votadas de forma simbólica. Então, podemos avançar dessa forma? Todos concordam? Caso haja alguma dúvida, alguma objeção, os deputados levantem a mão e acionem o microfone que tiramos qualquer dúvida nas demais matérias.

Projeto de Lei n. 47/2025, de autoria da Defensoria Pública. Solicito ao senhor primeiro-secretário a leitura da ementa, do parecer e do voto ao Projeto de Lei n. 47/2025, de autoria da Defensoria Pública.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 47/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão, o parecer da Procuradoria foi pela aprovação da matéria, pela constitucionalidade, a relatora foi pela aprovação da matéria, coloco a matéria em discussão, a revisão salarial da Defensoria Pública. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica.

Os deputados que concordam com o Projeto de Lei n. 47/2025, da Defensoria Pública do estado de Roraima, permaneçam como estão. Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 47/2025, de autoria da Defensoria Pública.

Projeto de Lei n. 048/2025, de autoria do Tribunal de Contas. Solicito ao senhor primeiro-secretário a leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 48/2025, de autoria do Tribunal de Contas.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 48/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, do parecer e do voto. Matéria de conhecimento de todos os deputados, a CCJ foi pela aprovação da matéria, assim como a Procuradoria foi pela sua constitucionalidade. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordam com o Projeto de Lei n. 48/2025, do Tribunal de Contas do estado de Roraima, permaneçam como estão. Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 48/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Projeto de Lei n. 49/2025, de autoria do Ministério Público do Estado de Roraima, que trata da revisão salarial. Solicito ao senhor primeiro-secretário a leitura da ementa, parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 49/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordam com o Projeto de Lei n. 49/2025, de autoria do Ministério Público, permaneçam como estão. Dou por aprovada a referida matéria.

Projeto de Lei n. 99/2025, de autoria do Poder Legislativo, solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 99/2025.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 99/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, projeto de lei que trata da revisão salarial, a comissão foi pela aprovação da matéria e a Procuradoria foi pela constitucionalidade da matéria. Coloco-a em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão. Dou por aprovado o referido Projeto de Lei n. 99/2025.

Projeto de Lei n. 069/2024, de autoria do deputado Armando Neto e Renato Silva, solicito ao senhor primeiro-secretário a leitura da ementa, parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 69/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco-a em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem com o Projeto de Lei n. 069/2024, permaneçam como estão. Dou por aprovado o referido Projeto de Lei n. 69/2024.

Projeto de Decreto Legislativo n. 070/2024, de autoria da deputada Angela Águia Portella, solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 070/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco-a em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão. Dou por aprovado o referido Projeto de Lei n. 070/25.

Projeto de Decreto Legislativo n. 076/2024, deputada Angela Águia Portella. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 076/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco-a em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão. Dou por aprovado o referido Projeto de Lei n. 076/24.

Projeto de Decreto Legislativo n. 015/2025, de autoria da deputada Angela Águia Portella. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 015/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem com o Projeto de Decreto Legislativo n. 015/2025, permaneçam como estão. Dou por aprovado o referido projeto.

Requerimento n. 042/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do requerimento.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lido o Requerimento n. 042/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura do requerimento, coloco em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovado o requerimento.

Projeto de Decreto Legislativo n. 025/2025, solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 025/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovada a referida matéria.

Projeto de Decreto Legislativo n. 026/2025, solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 026/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovada a referida matéria.

Projeto de Resolução Legislativo n. 05/2025, solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos ementa, parecer e voto ao Projeto de Resolução Legislativo n. 05/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovada a referida matéria.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Requerimento n. 046/2025.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lido o Requerimento n. 046/2025).

Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura do requerimento, coloco em discussão.

O Senhor Deputado **Rárisson Barbosa** – Senhor Presidente, gostaria de chamar a atenção de todos os presidentes de sindicatos do nosso estado para estarem presentes nesta data na Assembleia Legislativa para que possamos, junto com os deputados, discutir sobre a questão do reajuste geral anual de todos os servidores do executivo do nosso estado. É uma audiência importante que nós iremos realizar dia 15, mas é preciso que todos estejam presentes para que possamos chegar ao denominador comum e levar para nosso governador o quanto antes possa estar honrando com essa porcentagem também para o executivo do nosso estado.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem com o Requerimento n. 46/2025, permaneçam como estão. Dou por aprovado o referido requerimento.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Requerimento n. 047/2025.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lido o Requerimento n. 047/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Tem uma emenda ao requerimento, deixando a data em aberto da convocação do secretário, haja vista que estamos com problema no painel do plenário, a ideia era convidar amanhã, fica em aberto e assim que retornar o funcionamento do nosso plenário, convidar o secretário de educação para vir fazer explanação sobre o atraso do pagamento do transporte escolar.

Continua em discussão a matéria. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovado o requerimento.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Moção de Aplauso n. 09/2025.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a Moção de Aplauso n. 09/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da Moção de Aplauso, coloco em discussão.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, a Moção de Aplauso se deve à ação rápida e acertada dos nossos valentes do Corpo de Bombeiros e Militares mencionados pelo deputado Renato Silva, que colocaram toda sua técnica e tudo aquilo que eles têm conhecimento para salvar essas 8 pessoas que estavam numa situação ilhada na cachoeira e todas em risco, e por isso que proponho a Moção de Aplauso.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Quero parabenizar o deputado Marcos Jorge pela iniciativa e todos os nossos guerreiros do fogo, guerreiros da água, da chuva também, que fizeram o salvamento de vida que fizeram recentemente em nosso estado. Parabéns, deputado Marcos Jorge, e parabéns aos bombeiros e militares.

Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovada a Moção de Aplauso n. 09/2025.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Requerimento n. 044/2025.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lido o Requerimento n. 044/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura do Requerimento, coloco-o em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovado o referido requerimento.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Requerimento n. 041/2025.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lido o Requerimento n. 041/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura do requerimento, coloco-o em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovado o referido requerimento.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Moção de Pesar n. 10/2025.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida Moção de Pesar n. 10/2025).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da Moção de Pesar, coloco em discussão. A moção por si só, a justificativa demonstra o carinho do Poder Legislativo e desta Casa, assim como o autor da proposição, que sou eu, a nossa admiração ao Papa Francisco, homem que fez história, deputado Cláudio, enquanto Papa, enquanto missionário da igreja católica, história essa que mais do que nunca está necessária e atual, uma mensagem de paz, fraternidade, mensagem com preocupação com os mais necessitados e com o mais pobre, e o Papa Francisco ganhou respeito, de todo planeta terra e toda autoridade, todos os católicos e todos os cristãos reconhece no Papa Francisco a sua boa vontade, compromisso com o próximo, isso tão necessário nesse mundo que estamos vivendo hoje, mundo individualismo, mundo “counter”, o que é ensinado pela grande mídia, pelo grande capital, que é o individualismo, aí o Papa Francisco vem com a mensagem completamente diferente falando da irmandade, mensagem de cristo, evangelho, vem falando do papel da igreja como intermediador de conflitos e de todo o planeta. Então fica aqui a minha admiração, e não só por ser católico e ser meu xará Francisco, mas em especial pela mensagem que ele deixou a todos nós, católicos e não católicos, todos nós cristãos. Fica a minha admiração, meu carinho, respeito a todos os familiares do Papa Francisco e, em especial, à nossa igreja católica, a qual representou muito bem. Quero deixar registrado esse momento muito importante para mim e toda a comunidade católica: a ida do Papa Francisco a se encontrar com o Pai Eterno.

O Senhor Deputado **Cláudio Cirurgião** – Também sou de família de origem católica, e tive a honra também de ter meu nome Francisco. O Papa Francisco pregou a humildade e disse uma frase muito bonita que serve para todos nós cristãos: “Deus não cansa de perdoar” e para nós seres terrenos e mundanos, e nós que muitas vezes esquecemos de pedir perdão a Deus, por muitas coisas mundanas que fazemos aqui na terra. Foi o primeiro Papa latino-americano, mostrando a força da igreja católica na América Latina e, como o senhor bem disse, foi um Papa que pregou humildade, reconhecimento dos povos menos favorecidos, tinha um carisma enorme, que seu legado sirva de aprendizado a todos que cultuam o cristianismo, catolicismo nesse caso, mas ele é exemplo para todas as religiões, e todas as pessoas que acreditam em Deus.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Obrigado, deputado Cláudio, pela contribuição. Continua em discussão. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação. A votação será simbólica, os deputados que concordarem permaneçam como estão. Dou por aprovada a referida Moção de Pesar n. 10/2025.

Encerramos a Ordem do Dia. Passamos para o Expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Presidente, na última quinta-feira, dia 24, o STF deu uma decisão histórica, a qual beneficia todos os policiais federais e policiais civis. Qual é o benefício? As mulheres policiais civis, que hoje têm 25 anos de contribuição para se aposentar, a partir de agora podem se aposentar com 22 anos de contribuição. Devido a essa decisão do STF, estou protocolando nesta Casa Legislativa uma proposta de emenda à Constituição do Estado, que altera a nossa lei estadual, que é de 25 anos de contribuição para mulheres policiais civis e militares para se aposentar. Com essa proposta de emenda à constituição, alterando essa lei estadual, as mulheres policiais civis e militares de Roraima poderão se aposentar a partir de 22 anos de contribuição. Esta é minha fala, é somando com a segurança pública do estado e o bem-estar do servidor público.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Quero fazer uso de Explicações Pessoais, quero fazer um comunicado aos senhores deputados, de uma situação que nos preocupa, senhoras e senhores deputados, ontem no final do dia o Ministro do Supremo Federal, Flávio Dino proferiu uma decisão na ADPF 743/DF, cobrando uma ação mais organizada e integrada no combate ao desmatamento de incêndios ilegais na Amazônia e pantanal brasileiro, hoje cada estado ainda atua de forma isolada e a união gasta recursos insignificativo contando conter o incêndio, sem a devida coordenação nacional, o ministro Flávio Dino foi claro ao determinar prazo

rígidos para que a união e os estados entreguem suas ações e unifiquem plataformas de monitoramento como, prodes, deter e conecta.gov. Aqui em Roraima, estamos atentos a essa realidade e desde já anuncio que estamos cobrando agilidade na atualização com o Código Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Essa legislação, deputado Chagas e Eder é de 1994, precisa ser modernizada para atender os desafios atuais, incorporar novos mecanismos e valorização ambiental nos imóveis rurais. Junto com o deputado Eder Lourinho, presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentamos ontem, no dia 28 de abril, um requerimento para que a comissão conduza a atualização do Código de Proteção do Meio Ambiente e uso dos recursos naturais do estado de Roraima. Vamos alinhar a legislação estadual, as exigências ambientais mais modernas, promover segurança jurídica no campo e oferecer alternativas efetivas para regularização. Entre as novidades, destaca-se a criação de um núcleo de composição e conflitos ambientais. Hoje é uma prática esse núcleo de autoconciliação entre a Femarh e as outras partes envolvidas para que a gente busque uma solução. Não podemos ter ainda impregnado em nossas mentes ou pelos órgãos ambientais que a solução é embargar, interditar, não resolve, temos que trazer para uma mesa de negociações essas pessoas que cometeram infrações, tem que justificar, deputado Chagas, porque fez tal infração, e apresentar um Prade, uma proposta, buscar uma recomposição da área, e para que de fato possamos ter nossas terras, que já são limitadas no tocante à extensão, que possa ser aproveitada no seu máximo possível na produção agrícola de Roraima, então precisamos modernizar o nosso código. Nós fizemos o zoneamento, houve a atualização do Código Florestal Nacional, temos várias leis de iniciativa modernizando nossas leis, mas precisamos trazer todas essas leis atualizadas para um código único que possa servir de referência aos produtores, aos órgãos de controle e fiscalização, e à sociedade como um todo. Precisamos adequar, não podemos fugir dessa realidade e estamos sob vigilância constante do mundo quando se fala de Amazônia, quando se fala de Roraima, e temos sim, capacidade de sermos produtivos, autossustentáveis e respeitar o meio ambiente, essa é a disposição. Então, deputado Eder, quero aqui conclamar a Vossa Excelência, que possamos, através da sua comissão, fazer essa iniciativa de conduzir o nosso Código Florestal roraimense atualizado. A nossa ideia é que, nos próximos 30 dias, apresentemos uma proposta clara, discutindo com a sociedade, por meio de audiência pública, debate, consultas por meio da internet, onde podemos juntar com os especialistas toda essa contribuição e formatar um novo Código Ambiental do estado de Roraima, envolvendo todos que tenham interesse de dialogar sobre esse tema. Essa é a proposta que quero trazer hoje, já apresentei o requerimento no dia de hoje, mas diante da decisão do Supremo através do ministro Flávio Dino, há uma urgência de construir essa proposta no primeiro semestre e quero conclamar todos os deputados que possamos fortalecer essa discussão e esta Casa apresentar esta proposta ao governo do estado, a Femarh como novo Código Florestal de Roraima, código moderno, atual, juntando todas as legislações que têm de melhor no mundo e Roraima continuar sendo referência na proteção do meio ambiente e demais unidades da federação. Deputado Eder, sei que posso contar com Vossa Excelência e demais integrantes e vamos pegar essa missão a quatro mãos e construir ela num tempo recorde de prazo e apresentar essa proposta ainda esse ano à sociedade roraimense. Essa era minha mensagem durante o Expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Eder Lourinho** – Senhor presidente, acabei de fazer um edital, convocando todos os membros da Comissão do Meio Ambiente, deputado Rárisson Barbosa, deputada Joilma, deputado Armando Neto e deputado Soldado Sampaio, para tratar desse novo Código Ambiental do estado de Roraima, que é preocupante, o último Código Florestal foi feito 1994, nós precisamos fazer algumas emendas para simplificar e regularizar muitas áreas que estão embargadas em nosso estado, e tratar de um assunto que é muito sensível que é Código Florestal, deve ser tratado a 4 mãos, deve ser muito discutido com audiências públicas e através da Comissão do Meio Ambiente vamos dar início hoje para tratar desse assunto, porque o estado precisa e é responsabilidade do estado, cada estado precisa ter seu Código Ambiental, nosso estado está muito atrasado, recentemente o Amapá, aprovou seu Código Ambiental e o estado de Roraima está desde 1994 e precisa com certeza ter fazer alguns reajustes. Convido todos os membros da Comissão do Meio Ambiente, após a Sessão, para nos reunirmos.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Obrigado, deputado Eder. Continua em aberto o Expediente de Explicações Pessoais. Não havendo mais nenhum deputado que queira usar o Expediente de Explicações Pessoais, antes de encerrar a presente, comunico que não haverá Sessão no dia de amanhã. Perceberam que ainda enfrentamos dificuldades no sistema de som, então toda a nossa equipe vai trabalhar amanhã, quinta, sexta, sábado e domingo para que o plenário esteja apto

para segunda, realizarmos a audiência pública em homenagem a Conab, então teremos Sessão Ordinária só na próxima terça-feira. E não havendo mais nada a tratar, às treze horas e vinte e três minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o próximo dia seis de maio, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dr. Cláudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Idázio da Perfil, Isamar Júnior, Joilma Teodora, Jorge Everton, Lucas Souza, Marcelo Cabral, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Rárisson Barbosa, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 06 DE MAIO DE 2025.

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGE EVERTON.
(Em exercício)**

Às nove horas e sete minutos do dia seis de maio de dois mil e vinte e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a décima quarta Sessão Ordinária da terceira Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Bom dia a todos os presentes.

Solicito ao senhor primeiro-secretário a verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** – (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam com a Ata da Sessão anterior, permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei n.108/2025, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de educação física nas unidades educacionais públicas e privadas, no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n.109/2025, de autoria do deputado Marcelo Cabral, que “dispõe sobre a proibição de concessão de medalhas, honorárias, prêmios ou títulos honoríficos de reconhecimento público para pessoas condenadas pelos crimes que especifica”; Projeto de Lei n. 110/2025, de autoria do deputado Marcos Jorge, que “altera a redação da Lei n. 983, de 26 de novembro de 2014, que “dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Cultura - Funcultura, instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura de Roraima, de natureza contábil especial e dá outras providências”; Projeto de Lei n.111/2025, de autoria da deputada Catarina Guerra, que “dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares”; Projeto de Lei n.112/2025, de autoria da deputada Joilma Teodora, que “institui, no âmbito do estado de Roraima, o Cadastro Estadual de Identificação de Animais Domésticos, autoriza sua integração ao sistema nacional correspondente e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 113/2025, de autoria da deputada Joilma Teodora, que “inclui, no Calendário Oficial do Estado de Roraima, o Dia do Garçom e da Garçonete, a ser comemorado anualmente em 11 de agosto, e dá providências correlatas”; Projeto de Lei n. 114/2025, de autoria da deputada Joilma Teodora, que “institui a Política de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 115/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho, que “cria o Banco de Dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da Rede Pública do estado de Roraima”; Indicações n.128 e 132/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho; Indicações n. 129 e 130/2025, de autoria do deputado Dr. Meton;

INDICAÇÃO N. 131/2025, de autoria do deputado Chico Mozart;

INDICAÇÃO N. 133 a 135/2025, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião; Pedido de Informação n. 17/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, para que, em razão do não atendimento do

Pedido de Informações n. 5/2025, seja encaminhado à Presidência da Companhia Energética de Roraima – CERR, bem como ao Conselho de Administração da CERR, para que responda em caráter de urgência a esta Casa de Leis; Requerimento n. 48/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, para que os artigos 1º e 2º da emenda nº 2/2025 ao Projeto de Lei n. 9/2025 sejam votados em destaque; Requerimento n. 49/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, para que, na qualidade de membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seja realizada reunião extraordinária da referida Comissão no dia 29 de abril de 2025, para deliberar sobre a atualização da Lei Complementar n. 7, de 26 de agosto de 1994, que “institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do estado de Roraima”; Moção de Aplausos n. 11/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho, pelo Dia das Mães, a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio.

Era isso, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Não há oradores inscritos, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu quero cumprimentar todos os colegas deputados e pedir um minuto da atenção para que possamos tratar de uma proposta de Emenda à Constituição n.002/2025, “que altera e acresce disposições relativas às emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e dá outras providências”.

Eu estou apresentando essa PEC que vai possibilitar que os deputados possam fazer a alocação de emendas parlamentares também nas Câmaras de Vereadores, porque hoje nós podemos nas secretarias, nos Poderes e nas prefeituras, mas nas Câmaras, que fazem parte do parlamento, inclusive, tendo uma ligação umbilical com o Poder Legislativo Estadual, nós não podemos fazer.

Então, com essa PEC nós iremos incentivar e apoiar as Câmaras Municipais. Então, gostaria de montar uma Comissão Especial e, ao final da Sessão, a comissão já se reúne para deliberar. Eu pergunto ao deputado Marcos Jorge quem indica para a Comissão Especial?

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Indico, se de acordo, a deputada Tayla Peres.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O Podemos, quem indica, deputado Renato? Na ausência do deputado Isamar? Deputado Renato Silva, pelo Podemos. Deputado Coronel Chagas, que estava aqui. O deputado Chico Mozart. Também não está aqui. A deputada Aurelina pelo PP. Eu pergunto se a deputada Catarina gostaria de fazer parte dessa Comissão Especial? Então, fica faltando a indicação do Coronel Chagas. Quando ele retornar, a gente colhe o nome da indicação dele e já monta a comissão.

Passamos agora, para a **Ordem do Dia**: discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: 01 - **Projeto de Lei n. 60/2024**, que “institui o Dia Estadual do Pescador e da Pescadora”, de autoria do deputado Armando Neto; 02 - **Projeto de Lei n. 113/2024**, que “institui o mês Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”, de autoria da deputada Joilma Teodora; 03 - **Projeto de Lei n. 136/2024**, que “institui no Calendário Oficial do Estado de Roraima, o Dia Estadual do Vigilante e dispõe sobre outras medidas correlatas”, de autoria do deputado Rárisson Barbosa; 04 - **Projeto de Lei n. 166/2024**, que “dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios”, de autoria do deputado Neto Loureiro; 05 - **Projeto de Lei n. 02/2025**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela administração direta e indireta integrantes da estrutura do Governo do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do deputado Renato Silva; 06 - **Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022**, que “declara de utilidade pública o Instituto Conviva”, de autoria do ex-deputado Evangelista Siqueira (com emenda); 07 - **Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2025**, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima ao sargento Cleilson Medeiros de Sampaio; soldado Wagner Pantoja Pereira; soldado Higor Henrique de Sousa Bento e soldado John Kleython de Oliveira Fati”, de autoria do deputado Chico Mozart; 08 - **Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2025**, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências”, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 60/2024, de autoria do deputado Armando Neto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 60/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão.

Para discutir, deputado Armando Neto.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Senhor presidente, esse Projeto de Lei n. 60/2024, é no mínimo, uma questão de reconhecimento. O Dia do Pescador e da Pescadora, porque existe dia para tudo, mas pescador...

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Deputado Armando, só um minuto. Eu peço que melhore a qualidade do som do deputado Armando, porque nós não estamos conseguindo ouvir.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Obrigado, presidente, é questão de reconhecimento. Pescadores e pescadoras do nosso estado têm que ter, no mínimo, um reconhecimento acolhedor pelo seu dia e nós clamamos aqui no projeto, pelo dia 29 de junho, que é o dia de São Pedro, padroeiro dos pescadores. Então, pela questão do nosso estado ter clima favorável, ter a abundância em água doce, nós temos várias associações, sindicatos de pescadores desse estado que nós temos a obrigação. Nós alocamos emendas aqui para ajudar essa classe e, é mais do que justo também ter um dia de reconhecimento para podermos comemorar. E São Pedro é padroeiro dos pescadores do Brasil e nós temos que dar esse ar da graça a todos os pescadores e pescadoras do nosso estado.

Então, eu só tenho a agradecer aos nobres colegas e conchamar pela aprovação do projeto para esse reconhecimento simbólico e justo para os pescadores do estado de Roraima. Obrigado, seu presidente. Agradeço a oportunidade de contribuir com o avanço e o reconhecimento desse Dia do Pescador em Roraima. Agradeço a oportunidade.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos encaminha voto “sim”.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O União encaminha voto “sim”.

O Senhor Deputado **Idazio da Perfil** – Senhor presidente, não estou conseguindo registrar o meu voto.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito à equipe que prestem apoio ao deputado Idazio.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 60/2024, de autoria do deputado Armando Neto.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 113/2024, de autoria da deputada Joilma Teodora.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 113/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Como a deputada Joilma não está presente. Pergunto se todos concordam em votar? Todos concordam.

Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O União orienta voto “sim”.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 113/2024, de autoria da deputada Joilma Teodora.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 136/2024, de autoria do deputado Rárisson Barbosa.

O Senhor Primeiro Secretário **Renato Silva** - (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 136/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão.

Para discutir o deputado Rárisson.

O Senhor Deputado **Rárisson** - Senhor presidente, esse é mais um projeto que nós estamos trazendo para a Assembleia aprovar para essa categoria, que são os nossos servidores da segurança privada. O projeto anterior que nós aprovamos foi o projeto anticalote, que institui que as instituições que prestam serviço para o estado tenham que fazer o depósito dos direitos desses servidores em conta específica, que o estado possa fiscalizar.

Eu, por exemplo, fui servidor público de uma empresa que prestava serviço para o estado e, quando eu tive que sair dessa empresa, o dono não pagou os meus direitos e eu entrei na justiça. Essa empresa declarou falência e o estado teve que pagar duas vezes. Já tinha pagado a empresa e a empresa não pagou o servidor e teve que pagar os meus direitos. O projeto anterior que nós aprovamos aqui, o anticalote, é justamente para proteger o estado, para não pagar uma conta duas vezes e esse projeto de hoje, também voltado para a segurança privada, é para que a gente possa determinar no Calendário do Estado, o Dia do Vigilante.

Então, é um projeto importante, que vem valorizar essa categoria que cuida dos nossos prédios públicos, também dos prédios privados e, é uma categoria que ajuda a segurança pública do estado, porque naquele prédio que tem um agente de segurança privado não precisa o agente público de segurança estar fazendo a segurança. É mais um projeto que traz valorização para essa categoria que tanto precisa da nossa força aqui no parlamento.

Era isso, senhor presidente, parablenho todos os vigilantes do estado de Roraima, em nome do presidente da associação deles, e que Deus possa nos abençoar para que a gente possa continuar aprovando bons projetos igual a esse, meu muito obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam matéria, e votando “não” rejeitam-na.

Solicito a abertura do Painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** - Orientação de voto, senhor presidente. O Republicanos orienta “sim”.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - O União orienta “sim”.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “sim”, nenhum “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 136/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 166/2024, de autoria do deputado Neto Loureiro.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** - (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 166/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Para discutir o deputado Neto Loureiro.

O Senhor Deputado **Neto Loureiro** - Gostaria de pedir dos colegas o apoio para a gente aprovar esse PL, a gente consegue ver de forma corriqueira que, quando você procura um atendimento, se você tem um plano quando liga para pessoa física, consultório ou empresa particular para fazer o tratamento de saúde ou algum exame, a secretária logo pergunta: é particular ou é no plano?

Para particular há vaga de forma imediata, mas para plano só tem vaga para daqui a duas ou três semanas, então o que a gente quer através desse PL é proibir essa distinção. Se o médico, dentista seja qual for o profissional, laboratório ou clínica, faz e permite o uso de pessoas com plano, que eles não tenham essa diferenciação daquele que também paga particular, porque se a pessoa também faz aquele pagamento do plano, ela tem direito de ser consultada, se naquele local prevê isso.

Então, o que a gente quer aqui através desse projeto de lei é proibir essa diferenciação, que tanto a pessoa que está no particular quanto a que tenha o plano tenha a mesma definição de prazo para marcação de consultas. Era só isso, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam matéria, e votando “não” rejeitam-na.

Solicito abertura do Painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** - Orientação de voto, senhor presidente. O Republicanos orienta “sim”.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - O União orienta “sim”.

Dou por encerrada a votação. Por 14 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 166/2024, de autoria do deputado Neto Loureiro.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 002/2025, de autoria do deputado Renato Silva.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** - (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 002/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão, não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O União orienta voto sim.

Dou por encerrada a votação. Por 14 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 002/2025, de autoria do deputado Renato Silva.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 031/2022, de autoria do ex-deputado Evangelista Siqueira, em virtude do requerimento que foi protocolado pelo deputado Rárison, nós vamos colocar em votação o projeto que já estava arquivado.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** - (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 031/2022).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, o deputado Rárison.

O Senhor Deputado **Rárison Barbosa** - Senhor presidente, esse PDL é importantíssimo, mas estava parado. É um PDL do ex-deputado Evangelista Siqueira, fui procurado pelos idealizadores desse instituto, que queriam na verdade que pudéssemos tocar aqui o projeto, estive analisando e estudando o histórico dessa instituição e vi que tem um trabalho muito forte na questão da qualidade de vida das pessoas menos assistidas, pelas políticas públicas. Então, diante do estudo feito e vendo a magnitude desse instituto, nós fizemos o Requerimento n. 032/2025, para que o Projeto de Decreto Legislativo n. 031/2022, pudesse voltar à pauta e ser aprovado. Eu quero pedir aos nobres pares que possamos somar forças na aprovação desse PDL para que possamos dar continuidade a uma instituição tão importante que tem ajudado muitas pessoas, obrigado, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será simbólica, os deputados que forem favoráveis a matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 031/2022, atendendo ao requerimento do Rárison Barbosa, um projeto do ex-deputado Evangelista Siqueira.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 004/2025, de autoria do deputado Chico Mozart.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** - (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 004/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica, os deputados que forem favoráveis a matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 004/2022, de autoria do deputado Chico Mozart.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** - (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica, os deputados que forem favoráveis a matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 011/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Senhoras e senhores deputados, nós encerramos a Ordem do Dia e gostaria de solicitar ao deputado Gabriel, nós estamos aqui com os aprovados do concurso da Polícia Civil. Tem uma comissão que foi montada, que conseguiu a destinação de 10 milhões em emenda para convocação do cadastro de reserva. Só que, até agora, não houve nenhum contato, nenhuma ação do governo. Então, eu gostaria, deputado Gabriel, que o senhor convocasse para o próximo dia 12, às 15h, o chefe da Casa Civil, o secretário de Planejamento, o procurador-geral do Estado e a delegada-geral para que a gente possa sentar e conversar sobre essa questão que é importante para a Polícia Civil e para o estado de Roraima. Passamos ao expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Rárison Barbosa** - Senhor presidente, eu queria aqui relembrar que, no próximo dia 15, nós teremos aqui uma Audiência Pública para tratar sobre o Reajuste Geral Anual dos servidores públicos do Poder Executivo. Queria reforçar o convite a todos os presidentes de sindicatos, representantes de categoria do setor para que pudessem se fazer presente aqui na Assembleia para discutir esse direito dos servidores.

É importante esse fortalecimento, essa aproximação desses servidores com a Casa Legislativa, porque nós somos o elo desses servidores com o Governo do Estado. Então, é importante todos os

representantes estarem aqui para que a gente possa sair daqui com um documento e entregar ao Executivo para que eles possam cumprir com esse direito dos nossos servidores. Foi feita uma reunião anterior em que mais de 30 presidentes de sindicatos estiveram presentes. Nós apresentamos os estudos, eles já têm isso, mas é importante estarem aqui no dia 15, para que a gente possa continuar essa discussão.

Queria também me reportar a situação dos policiais civis, faço parte da comissão que tem trabalhado muito, tem feito esse elo junto ao governo para que a gente possa estar chamando esses policiais que estão esperando a tão sonhada nomeação. Dizer que essa comissão já conseguiu o recurso do ano passado, quando Vossa Excelência cobrou do secretário do Planejamento, foi colocado esse recurso na Lei Orçamentária Anual, nós temos o dinheiro, temos o edital aberto, a Polícia Civil precisa.

O próprio governo agora está inaugurando novas delegacias, o IML lá em Rorainópolis e a gente precisa desses servidores para que eles possam vir somar conosco dentro dos plantões da Polícia Civil. É importante que a gente possa realmente reunir no próximo dia 12, e chamar a atenção do Executivo para que possa estar chamando esses policiais. Nós colocamos alguns pontos que foi a correção da classificação dos candidatos, a revogação da cláusula de barreira, a inclusão dos candidatos aprovados no cadastro reserva, a ampliação do número de nomeações, o cumprimento das recomendações do Ministério Público e das decisões judiciais favoráveis aos candidatos.

Tudo isso são pontos que foram apresentados e enviados ao Executivo. Nós precisamos agora reunir novamente e conseguir esse convencimento junto ao Executivo para que ele possa estar chamando a todos. Deixar aqui o nosso compromisso para os colegas que estão aqui hoje, nós somos segurança pública e nós vamos até o fim para ajudá-los. Um abraço e Deus abençoe.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Quería presidente, deixar marcado, vamos fazer oficialmente a solicitação ao secretário de Planejamento, à delegada Darlinda, Dr. Flamarion, o procurador do Estado e os representantes da Polícia Civil, para que possamos nos reunir na segunda-feira, às 15:00h, para deliberar sobre o resto do compromisso que o estado ficou de cumprir conosco no ano passado, que logo em janeiro ou fevereiro ele chamaria. Até agora não chamou. Nós vamos pedir ao governador que resolva esse problema da Polícia Civil. Obrigado, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Obrigado, deputado Gabriel. Mas alguém deseja fazer uso das Explicações Pessoais? Não havendo mais nenhum deputado que queira fazer uso do expediente de Explicações Pessoais e não havendo mais nada a tratar, às dez horas e cinquenta e seis minutos, dou por encerrada a sessão e convoco outra para o próximo dia sete de maio, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Armando Neto, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Dr. Cláudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Idázio da Perfil, Jorge Everton, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Rárison Barbosa, Renato Silva e Tayla Peres.**

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024 REUNIÃO REALIZADA EM 27/11/2024

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e cinquenta e dois minutos, na sala de Reuniões da Mesa Diretora, ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à praça do Centro Cívico, 202, esta Comissão reuniram-se sob a Presidência do Senhor Deputado, Gabriel Picanço, com a presença dos Senhores Deputados: Renato Silva, Relator; Jorge Everton; Rárison Barbosa e Idázio da Perfil, Membros. Ausentes os Deputados: Chico Mozart, Membro.

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Boa tarde a todos e a todas! Esta reunião tem por objetivo tratar sobre a nomeação e posse da segunda turma dos aprovados no concurso da Polícia Civil do estado de Roraima, conforme acordo firmado com o Governador do estado. Solicito a Secretária desta Comissão que proceda a verificação de quórum regimental.

Senhora Secretária da Comissão, Josiane Daubermann: Há quórum, Senhor Presidente.

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberto os trabalhos desta Comissão. Solicito a Secretária desta Comissão que faça a leitura da Ata da reunião anterior.

Senhor Deputado Rárison Barbosa: Senhor Presidente, solicito a dispensa da leitura da Ata, haja vista, que nós já sabemos do teor da mesma.

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Acatando a solicitação do eminente Deputado Rárison Barbosa, aceito a dispensa da leitura da Ata, coloco a Ata em discussão, não havendo ninguém para discutir, em votação, não havendo manifestação ao contrário dou a referida

Ata por aprovada. Esta reunião tem por objetivo tratar da nomeação e posse da segunda turma dos aprovados no concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, conforme acordo feito, verbalmente, com o Governador do estado, Antonio Denarium. Na oportunidade, foram convidados para a discussão, os senhores: Francisco Flamarion Portela, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Rafael Inácio de Fraia e Souza, Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), e a senhora Darlinda de Moura Viana, Delegada-geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, bem como, o presidente da Comissão dos aprovados no concurso da Polícia Civil. Informo, que o Secretário Flamarion Portela não pode se fazer presente e será representado pelo Secretário de Planejamento, Rafael Inácio de Fraia e Souza. Dando continuidade, passo a palavra a quem queira se manifestar, pela ordem da pauta da reunião, o primeiro a falar será o Presidente da Comissão do Cadastro de Reserva do Concurso Público da Polícia Civil do Estado de Roraima; depois a Dra. Darlinda Viana; em seguida, os Deputados; e, por último, o Secretário da SEPLAN.

Senhor Márcio Patrick Martins Alencar – Presidente da Comissão do Cadastro de Reserva do Concurso Público da Polícia Civil do Estado de Roraima: Bom dia, queria cumprimentar a Mesa em nome do Excelentíssimo Presidente Gabriel Picanço, a Delegada-geral, Dra. Darlinda Viana, em nome dos Secretários de Estado e aos demais Deputados. Nós estamos aqui, mais uma vez, tentando a convocação do cadastro de reserva para o concurso, hoje em dia, nós somos 120 (cento e vinte) candidatos. E, após essa reunião que teve com o Governador, que foi garantido a promoção dos Policiais Cíveis e a posse do da primeira turma, nós ficamos digamos: no limbo de informações, fizemos vários requerimentos procurando saber dos orçamentos, como anda a questão das aposentadorias, da necessidade de efetivo da Polícia Civil e esses nossos requerimentos da Comissão, não foram respondidos. Nós tomamos a liberdade de fazer uma planilha orçamentária tanto do curso de formação como do impacto orçamentário para o ano de 2025, nós sabemos se que fossem convocados agora em dezembro, nós não entraríamos na folha de pagamento como gasto com pessoal. Então, a nossa despesa para o estado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) só aconteceria em julho, e esse percentual é apenas 0,11% (zero, onze por cento) para o ano de 2025. Isso sendo convocado agora em janeiro ou fevereiro, porque o curso de formação vai de quatro a seis meses, logo, a nossa posse poderia ser em julho ou agosto e, assim, esse gasto seria de 0,11% (zero, onze por cento). Já para o ano de 2026, esse gasto, segundo nossos cálculos é 0,22% (zero, vinte e dois por cento) e, para o ano de 2025, um gasto anual de R\$8.761.587,66 (oito milhões, setecentos e sessenta e um reais, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Isso Excelência, é um gasto para oito cargos da Polícia Civil, não é só apenas cargos de Delegado, o cargo de Agente e de Perito, isso é para toda a polícia civil e nós sabemos da necessidade da Polícia Civil. Mesmo com a convocação dos novos concursados, que dá para ver na mídia e na efetividade da Polícia Civil, para a população fica evidente a melhora da prestação de serviço, da efetividade da Polícia Civil. Mas mesmo assim, ainda existe a necessidade de mais cargos nessa Polícia Civil, mas agentes para iniciar as demandas que os Delegados estão cobrando, mais peritos para dar celeridade aos pedidos da Justiça, como extração de dados dos celulares, perícias in loco, o efetivo da Polícia Civil ainda é reduzido mesmo com esse concurso que foi realmente um marco histórico, após vinte anos, que aconteceu mas vemos a necessidade, a população, a própria Polícia Civil, os seus funcionários, de ter mais efetivo. Assim sendo, nós como condição de cadastro reserva pretendendo essa convocação e adentrar nessa Instituição honrada que é a Polícia Civil, estamos aqui, apenas para tentar ver uma data, uma solução para esse imbróglio, Excelência. Pois, o que nós queremos é uma data, uma publicação de edital, para que tenha planejamento efetivo da nossa convocação, porque a gente fica nessa: “vai dar certo”. Vai dar certo, mas quando? Como a gente vai poder fazer dar certo? Porque se a gente não entrar no planejamento do governo, não entrar no planejamento da Polícia Civil, nunca vai dar certo, porque a gente sabe que os recursos são escassos, então cada vez mais a gente vai ficando para trás. Sempre tem coisas importantes no governo, a gente sabe que ele trabalha no limite. E, se a gente não tiver no planejamento, não tiver um documento, um edital, vai aparecer coisas importantes é igual na nossa casa, a gente está precisando comprar roupa para o filho, mas acaba o gás. A gente vai comprar o gás, porque é mais importante. E se a gente não entrar nesse planejamento de importância para o estado, para o orçamento, a gente nunca vai ser convocado, porque sempre vai estar no limite, a gente sempre estará com pires seco, são essas as considerações da nossa Comissão, Excelência.

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Tem que ter mais fé bastante, tá com pouca fé vai dar certo isso aqui viu, tenha certeza. Fica franqueada a palavra a nossa Delegada-geral.

Senhora Darlinda de Moura Viana – Delegada-geral da Polícia Civil do Estado de Roraima: Eu vou dar o bom dia aqui a todos os presentes. Eu peço permissão para dispensar a nominata, para que a gente possa avançar nessa reunião, que para gente, para a Polícia Civil é de extrema importância. É de conhecimento público o deficit operacional da Polícia Civil, em razão da diminuição, ao longo do tempo, do seu efetivo. Nós conseguimos fazer esse concurso, que está em andamento, nós temos agora o segundo curso de formação dos médico-legistas, previsto para acabar e, assim, conseguimos mais ou menos 195 (cento e noventa e cinco) servidores contratados, recém-contratados e mais 23 (vinte e três) médico-legistas, odonto legistas e peritos para ser contratados agora em fevereiro, no universo de quase 1.200 (mil e duzentos) cargos em vacância, se eu não tiver equívocada. Portanto, nós temos um ainda um deficit bem grande, a Polícia Civil permanece em deficit, não é segredo, é público, logo, não há necessidade de esconder. A Polícia Civil tem tentado reconstituir o efetivo, porém, com muito pouco lastro e a gente só tem corrido atrás. São 20 (vinte) anos de prejuízo, são 20 (vinte) anos que a gente não reconstituiu o quadro de servidores e isso causa, realmente, uma diminuição da efetividade da nossa Polícia Civil. Mas, o concurso, como bem disse, o Márcio, trouxe um novo ânimo, vocês podem perceber, inclusive nas publicações, são diárias. A Polícia Civil tem entregado um serviço de extrema competência e de extrema agilidade, que pode ser melhor. E, acredito que todos saibam que também esse gás não vai durar muito porque nós estamos escaços, então, o mesmo esforço que a gente, durante vinte anos, os primeiros policiais civis estaduais tiveram para manter a Polícia Civil, os novatos agora estão se debruçando para melhorar o atendimento. Então, por óbvio, que eles vão daqui a algum tempo estarem adocidos, estarem cansados e estarem, de certa forma, diminuindo o esforço – em razão, exatamente, da passagem do tempo e da falta de reforço policial, reforço na atividade e isso é um normal dentro das forças policiais, todos sabem, é uma dos trabalhos mais estressantes do país e que causa adocimento importante em todos os seus servidores. Como dado, eu trago que do ano de 2022, quando a gente iniciou o concurso, para 2024 (esse final do ano que já estamos) nós tivemos apenas vinte aposentados em todos os cargos. Um total também de 109 (cento e nove) servidores em abono de permanência. O que significa que esses servidores em abandono permanência podem ser aposentar a qualquer tempo, nós não temos previsão quando isso virá acontecer. Mas para cada um policial civil, hoje, da classe especial, a gente consegue contratar três da classe inicial. E isso é importante para nossa conta final, porque, a palavra do Governador foi afiançada envolvendo, exatamente, essa contabilidade dos aposentados – a cada aposentado, ele contrataria três policiais – só que nós tivemos um número muito pequeno de aposentadorias. Então, a gente continua com os nossos servidores que já estão com tempo de serviço para aposentadoria dentro da da instituição, em abono de permanência. Temos outro fator que é importante ser visto, o custo de um curso de formação, nós tivemos uma desistência agora nesse último curso de formação, que ainda está em andamento, o curso de formação de médico-legistas – mas, tem outros cargos dentro – abrindo vaga para uma pessoa entrar, essa pessoa teria direito ao ingresso no curso de formação, assim, abriria vaga para mais um curso de formação para uma pessoa. Logo, isso tem um custo alto para que o estado opere um curso de formação para uma pessoa, a alternativa seria encaminhar essa pessoa, o próximo candidato médico-legista, para fazer um curso de formação fora, com pagamento de diárias e passagens, que é obrigação nossa fazer o pagamento. Portanto, tudo está sendo levantado para ver qual é a viabilidade legal de um curso de formação aberto para uma pessoa ou aberto para 121 (cento e vinte uma) pessoas, que eu acho que é muito mais viável economicamente, do que abrir um curso de formação ou encaminhar uma pessoa para curso de formação fora. Por que eu digo isso? O curso de formação fora pode ser feito em qualquer lugar do país, porém, com a realidade fora do nosso contexto, o curso de formação dentro do Estado de Roraima é, totalmente, diferenciado – porque, é dentro da nossa realidade, do que a gente trabalha, de como a gente opera, de como a Polícia Civil se organiza e feito por policiais civis. E, essa é a importância do curso de formação dentro da instituição, não há ninguém melhor para explicar e para dar aula de Polícia Civil de Roraima, para policiais civis de Roraima, do que nós mesmos. Para mim, o curso de formação tem que ser feito dentro da nossa instituição, esse é o meu ponto de vista. quanto aos custos para o nosso Secretário Rafael, nós, contando com a bolsa de formação do pessoal do curso de formação, nós teremos um custo no curso de formação de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil), se a gente fizer o curso de formação agora no início do ano de 2025, com mais ou menos R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) se forem nomeados a partir de setembro. Se a gente fizer no segundo cenário, o curso de formação, no segundo semestre, os mesmos R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil) para custear o curso de formação, incluindo a bolsa, pagamento deles, mais ou menos R\$10.000.000,00 (dez milhões) para o

ano inteiro de 2026, que seria o custo do acréscimo da folha de pagamento, é um cálculo aproximado, não é um cálculo fechado, então, é isso que eu trago para mesa. O interesse da Polícia Civil é enorme, que todos eles entrem que a gente possa, inclusive verificar a possibilidade em relação aos Delegados de Polícia, que é uma realidade diferente. Hoje, não tem vagas para delegado de polícia, desta maneira, não existe a possibilidade legal de fazer curso de formação para delegado de polícia, a não ser que a gente altere a legislação e amplie o número de vagas para classe inicial, para os outros, a gente ainda tem algumas vagas para dentro da nossa legislação que preencha o quadro. E o quadro do cadastro reserva, não o nosso quadro do total, porque, a gente continua em deficit, é isso! Muito obrigado!

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Obrigado, queridos Deputados e colegas, o Dr. Paulo Ramos se manifestou interesse de falar como postulante ao cargo de delegado, futuramente, se Deus quiser. A palavra está concedida ao Dr. Paulo Ramos.

Senhor Paulo Ramos – Postulante ao cargo de Delegado: Bom dia a todos! Bom dia Presidente, na sua pessoa eu gostaria de agradecer todas as autoridades aqui presentes, que estão debatendo esse tema. Como dito, meu nome é Paulo Ramos, eu sou o candidato ao cargo de delegado da Polícia Civil e, quero falar aqui em nome de, aproximadamente, 40 (quarenta) candidatos que, hoje, são postulantes ao cargo de delegado e que não estão dentro do cadastro de reserva. Certo, esses candidatos estão aprovados em todas as fases do concurso, foram considerados aptos – em questão de conhecimento técnico, físico e também em questão de saúde estão todos habilitados. Atualmente, existem apenas em torno de nove candidatos no cadastro de reserva para o cargo de delegado e o nosso pleito, qual é? Já que vai ter uma segunda turma, como a nossa querida Delegada-geral falou que a estimativa é de gastar em torno de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nós estamos trazendo aqui a bandeira para que seja ampliado esse cadastro de reserva e, consequentemente, haja formação de mais candidatos ao cargo de Delegado, até por uma questão de otimização de recurso público, um professor que dá aula para 09 (nove) alunos pode dar aula para 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) alunos, porque, a realidade é essa, se houver uma segunda turma para o cargo de delegado, essa turma terá apenas 09 (nove) alunos, considerando algumas desistências que podem ocorrer. Isso é possível e, sem falar, que esse nosso pleito não busca onerar os cofres públicos, porque, existem vagas abertas. Em 2002, aproximadamente, quando a Dra. Darlinda, no geral (não é classe inicial), foi nomeada, foram nomeados em torno de 140 (cento e quarenta) delegados. Hoje, com efetivo que nós temos existem em torno de 100 (cem) delegados. Desta forma, em 2002 havia uma necessidade de 140 Delegados, de lá para cá, houve um quantitativo populacional enorme que foi acrescentada a nossa cidade e, além disso, outros fatores, por exemplo, naquela época, nós não tínhamos comando vermelho, não tínhamos PCC, nós não tínhamos organizações criminosas estrangeiras atuando no nosso estado, logo, isso nos leva a crer que há uma necessidade maior de efetivo policial. Então, eu gostaria de chamar a atenção de Vossas Excelências, da sensibilidade que vocês têm pelo nosso interesse público, de analisar essa possibilidade da gente ampliar o número de vagas para o cargo de cadastro de reserva do cargo de delegado, por uma questão da nossa segurança pública e também por uma questão de otimização de recurso público, porque será uma cifra alta e, sem falar que após essa segunda turma, todos os outros cargos que estão classificados serão chamados para o curso de formação e ficará inviável formar apenas uma turma com cargo de delegado, sem outros cargos a serem preenchidos. Já que a nossa querida Delegada ventitou a possibilidade de alterar a legislação, até para nomear os colegas que estão no cadastro de reserva, também poderia ser uma alternativa da gente alterar a legislação para encaixar esse quantitativo de cargos, para ser chamado para a segunda turma. Obrigado pela atenção de todos e, também, eu gostaria de agradecer ao Deputado Rárison, que sempre deixou o seu gabinete de portas abertas ao nosso grupo, sempre atendendo o nosso pleito, Deputado Renato, a Dra. Darlinda, que sempre se mostrou muito solícita a nos atender. Muito obrigado pela oportunidade.

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: A palavra franqueada agora aos nobres colegas Deputados.

Senhor Deputado Rárison Barbosa: Bom dia, bom dia a todos! Inicialmente, parabenizar o nosso Presidente Gabriel pela postura e pelo empenho que tem tido aqui junto a esta Comissão para tratar de um assunto tão importante. Delegada, na questão da segurança pública, nós precisamos, urgente, dar um jeito de nomear esses policiais para que possa ajudar a nossa Polícia Civil a fazer um trabalho de mais excelência aqui para o nosso estado. Deputado Renato Silva sempre foi apoiador dessa causa e a todos os outros integrantes que não puderam estar aqui agora nesta reunião. Delegada-geral, que sempre foi muito empenhada nesse projeto, tem sempre trazido aqui os números e a realidade da Polícia Civil. E, eu sou muito franco, Delegada, quando eu digo que a senhora é diferenciada dos outros

Secretários e eu não quero aqui, nem falar da área do Rafael, mas, a questão é de segurança pública, porque a senhora traz à tona o que muitos escondem, fica se escondendo dizendo que não precisa de efetivo e a senhora não, a senhora sabe que a Polícia Civil precisa, quem tem que resolver vai ter que resolver. E nós estamos aqui para somar forças com a sua, sinceridade para que a gente possa trazer esses policiais para dentro da corporação, também agradecer ao Secretário Rafael, que sempre que chamado, está aqui presente, trazendo aqui os números dizendo também a realidade atual ali da SEPLAN, para que a gente possa levar para o Governador os números reais, para que ele possa tomar uma postura e, a Comissão dos aprovados, que estão aqui que, eu recebo quase que semanalmente. Eu quero resolver também a situação, porque, a gente entende que é importante tanto para instituição quanto para esses profissionais que aqui estamos. Já passaram por várias etapas, estão preparados e é um sonho. E o sonho das pessoas não podem ser atravessados. Eles estudaram, fizeram o seu papel e agora a gente, como estado, precisa fazer o nosso, para darmos a condição para cada um possa realizar seu sonho. E, eu fiz um apanhado rápido que eu quero dizer aos senhores, do que nós fizemos ao longo desse quase um ano que a gente está aqui na luta, para tentar chamar o pessoal da segunda turma da Polícia Civil, a Comissão está de parabéns. Nós já fizemos muito, o edital estava fechado, não dava a condição mínima, os senhores nem estariam aqui fazendo esta discussão, se a Assembleia Legislativa, através desta Comissão, não tivesse feito um esforço, uma força para que isso acontecesse, então a gente já conseguiu abrir caminho, a gente precisa agora continuar. A seguir minhas ações pelo concurso da Polícia Civil de Roraima: senhoras e senhores como representante do Povo, reafirmo meu compromisso com a segurança pública e, com os aprovados no concurso da Polícia Civil, eu tenho atuado, incansavelmente, com indicações, reuniões e tratativas institucionais e eles acompanham isso até lá no Palácio para garantir a convocação de todos. E, o fortalecimento da corporação. E o que eu fiz até agora? Reuniões com o Executivo, por diversas vezes, reunimos com o governo pedindo a convocação de todos os aprovados, incluindo os delegados, os peritos, os médico-legistas, agentes e escrivães. Eu fiz oito indicações referentes ao concurso, para o nosso Governador, pedindo ampliação do cadastro de reserva para delegado também, que é o que foi solicitado pelo colega e muita gente acha impossível, eu não! Eu acho que tudo é possível, basta querer e é aquilo que o Paulo Ramos disse aqui: “Você dá aula para 09 (nove) alunos, pode dar aula para 35 (trinta e cinco) também e otimizar é importante, não é? Fiz também, indicações para o novo curso de formação, ao menos 25 (vinte e cinco) alunos e a possibilidade de 90 (noventa) delegados, via remanejamento, e isso já foi feito, em parte, e falta o restante, a convocação do cadastro reserva para uma segunda turma, incluindo os médico-legistas e já é uma realidade, hoje. O Remanejamento de vagas de Pessoa com Deficiência (PCD), que foi um pedido também de alguns colegas aqui para ampla concorrência, conforme o edital. Outras ações importantes, propus a retificação de edital, ampliando o cadastro reserva, que aconteceu, defendi a quebra da cláusula de barreira, tratativas institucionais. Além das indicações, dialoguei com lideranças e instituições, para destravar o processo e garantir avanços concretos. O compromisso com a segurança pública, minha luta é para valorizar os aprovados e entregar ao povo de Roraima, uma Polícia Civil mais forte, eficiente e seguirei cobrando ações efetivas e lutando pelo chamamento de todos os aprovados. Deste modo, Senhor Presidente, a Comissão está de portas abertas. Nós estamos aqui unidos em prol de um único objetivo, que é zerar essa fila da segunda turma da Polícia Civil, de todos os cargos. E, aqui a gente não vai fazer distinção, nós acreditamos que é possível sim, o Governador tem mostrado que tem um compromisso, não só com a segurança pública, mas com todo o estado, é sensível a causa. Eu quero aqui, senhor Presidente, já sair, se possível, com a data que a gente possa ir com o governador para levar o que foi discutido aqui, os números. Como nós podemos fazer, para que a gente possa destravar e dar uma resposta concreta para todos que estão aqui, pois a reunião tem que ter início meio e fim. É isso que eu queria pedir, agradecer mais uma vez a todos os personagens que aqui estão da segurança pública, aos meninos que estão correndo atrás do seu sonho e registrar o nosso compromisso como Comissão e como Assembleia Legislativa, que nós lutaremos com todas as nossas forças, para que a gente consiga mais esse pleito e realização do sonho de vocês, pessoal! Um abraço do Deputado Rárisson Barbosa!

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Palavra continua franqueada aos colegas.

Senhor Deputado Renato Silva: Bom dia a todos. Para ser objetivo, cumprimento todos aqui presente. Secretário Rafael, eu ia falar depois que eu te ouvisse, Nós tínhamos um pré-acordo com o Governador, que depois do pagamento das progressões dos agentes da Polícia Civil, começaria a chamar a turma para fazer curso de formação, já foi discutido que não vale a pena fazer curso de formação para um, para dez, é melhor

fazer logo todo mundo está aguardando esse curso. Dinheiro tem para fazer, o orçamento esse ano deixamos aberto para o Governador, sendo que o Governador fez quase dois bilhões de reais de remanejamento esse ano, nós tivemos superavit o ano todo, nós estamos chegando a um bilhão e meio de superavit, que é um recurso que a gente não contava no orçamento e chegou a mais. Mas, tem muita despesa, estão criando despesa todo mês, então realmente se for contar, se não colocar isso como prioridade vai entrar outras despesas e vai ficar sempre faltando, a verdade é essa, então tem dinheiro, tem condições de fazer o curso de formação, o que está faltando é vontade política, entendeu? Sendo assim, já vou até antecipando se for para vir trazer dados aqui de despesa, a gente sabe, nós estamos tratando do orçamento agora, a gente sabe que tem dinheiro e sabe como tem que fazer, só para ter ideia no orçamento, fora esse superavit, tinha R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nas contas de Secretarias, isso foi cancelamento de empenhos e você sabe disso? Nós temos uma Comissão para tratar disso, então, esse aumento na folha do concurso da Polícia Civil não vai fritar o estado, nada! Portanto, o governador tem que tomar a responsabilidade dele, cumprir a palavra dele, porque ele deu a palavra, que é chamar e parar com essa historinha aqui: Ah, não tem dinheiro! Sim, tem dinheiro sim! Diminuí os cargos comissionados, para com os arranjos, de acordo político e chama quem fez o concurso, mas, tem como chamar. Agora dizer que esses concursos, que esses cento e poucos aprovados vão prejudicar o estado financeiramente, não vai! Se o discurso for esse, de Vossa Excelência, que veio representando o governo, acho que a gente não aguenta mais ouvir isso! A gente não é bobo, ficamos calado, ouvindo número, porém, se precisa fazer uma tratativa política, rapidinho parece o espaço. Portanto, acho que chegou a hora de dar prioridade para isso, porque, nós temos que discutir é a data que vai começar o curso, porque senão nós, no orçamento mesmo, eu vou travar esse dinheiro, eu vou travar o dinheiro todas as Secretarias, eu vou travar o orçamento, vou mandar o dinheiro carimbado e o dinheiro vai ser usado só para isso. Vai ficar feio, vai ser obrigado a fazer, podendo fazer de acordo direitinho, ele sabe que tem o recurso: “Ah, passou do teto!” Passou do teto, por quê? Agora tem a eleição da Câmara. O que tem a ver Câmara Municipal? O que tem a ver o Governador está se metendo? Fica chamando Vereador, fazendo tratativas políticas. Deste forma, ele nunca vai chamar os concursados, vai chamar nunca. Portanto, nós temos que parar com esse discurso e, realmente, trazer a condição de fazer que nós temos como fazer. Agora não dá, nós estamos aqui há seis meses tratando sobre isso e, tivemos um combinado. Primeiro não tinha dinheiro para pagar as progressões: “Ah, mas pagar as progressões, depois eu chamo.” Fomos lá, apertão de um lado e de outro, pressionando, conseguimos pagar as progressões, que nem seriam pagas este ano, não tinha nem previsão para pagar as promoções dos agentes da Polícia Civil este ano e, nós fomos lá junto com o Governador e conseguimos pagar e o acordo foi, que após o referido pagamento, a segunda turma dos aprovados seriam convocados para fazer o curso de formação, esse foi o combinado e todos aqui estavam presentes e, o Governador não cumpriu, até o momento nem data temos. Portanto, ou define uma data ou nós vamos travar o valor que precisa e esse dinheiro fica carimbado somente para fazer isso. Só que esse dinheiro vai ser de onde? De onde pode fazer falta para outro serviço, podendo o governo trazer essa notícia: vamos colocar aqui para começar em janeiro, então já estamos no final do ano, vamos começar em fevereiro, agora meio do ano que vem, não tem motivo, entendeu? Agora, hoje, o estado não arrecadou o suficiente para fazer. Eu não diria nada, mas, mais de um bilhão de reais a mais de superavit no orçamento, fora os R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de empenho que foram cancelados do ano passado. Nós estamos falando de quase dois bilhões de reais a mais no orçamento e não chamam cento e poucos aprovados no concurso, mas não dá, isso não dá mais, ficamos trabalhando, buscando solução e quando é na hora de resolver é só arranjo político, o tempo todo tratando de interesse pessoal e agora aqui o que é para ser feito para o estado, a Polícia Civil defasada e, não chama os aprovados no concurso. Então, assim amigo, eu queria te ouvir, primeiramente, mas já é um desabafo aqui e não temos que desabafar, é cobrar que é o meu papel, é fiscalizar, cobrar e cuidar da nossa gente. A última palavra do orçamento é nossa, a gente não quer travar o orçamento inteiro. Só para você ter ideia esse ano, você sabe disso, nós demos 30% (trinta por cento) de remanejamento para o Governador, ou seja, é um cheque em branco da Assembleia Legislativa para o Governador usar o orçamento como ele quiser o ano todo, somente de remanejamento ele fez quase dois bilhões de reais, só de remanejamento sem consultar a Assembleia. O orçamento não é do executivo, é do estado e quem discute orçamento é a Assembleia Legislativa. Quando a gente dá cheque em branco para ele, simplesmente, vai fazer o que ele quer durante e fizemos isso seis anos. Mas, a gente vai lá e vem com dados fictícios, traz dados que não são reais e fica com essa questão, dizendo que não tem, não tem! Porém, daqui a pouco surge o interesse para resolver uma situação, daí

aparece! Então, não foi resolvido, hoje, a questão da Polícia Civil por falta de interesse político. Porque, tem dinheiro, tem condição de fazer. Tá bom meu amigo. É isso que tenho a falar, Presidente!

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: A palavra está franqueada a Vossa Excelência, Deputado Jorge Everton.

Senhor Deputado Jorge Everton: Obrigado, Deputado Gabriel, já parabenizando Vossa Excelência e todos os nossos colegas Membros da Comissão pelo empenho. Cumprimentar a nossa Delegada-geral, Dra. Darlinda Viana, eu vi que o Dr. Dime também está presente, um Delegado que é, excepcionalmente, técnico e conhece de números e cabe a realidade da nossa briosa Polícia Civil. Cumprimentar o Rafael, nosso Secretário, também é muito competente e veio substituir o Diego, que também fez um excelente trabalho aqui no estado e os futuros colegas policiais civis, que eu tenho certeza que está muito fácil de resolver essa questão. Eu ouvindo a fala do Deputado Renato Silva, me faz lembrar nossas lutas, para que o concurso, da Polícia Militar e da Polícia Penal, fossem respeitados e que os aprovados fossem nomeados e, infelizmente, todo o empenho que nós fizemos, para trazer uma segurança melhor para o estado, para dar oportunidade a quem, efetivamente, passou no concurso, nós precisávamos oxigenar a segurança pública, infelizmente, tudo que foi feito para ajudar a Polícia Penal e a Polícia Militar refletiu em um edital absurdo e foi ordenado pelo Governador, para limitar e excluir o cadastro reserva da Polícia Civil, sabendo da realidade, do sofrimento, da nossa Polícia Civil em 20 anos sem concurso, da dificuldade que é fazer um concurso público, do gasto que é para fazer o concurso e ainda prover a academia, ele preferiu abrir mão dessas pessoas que foram aprovadas e que estão prontas para servir o estado de Roraima. Deste modo, ao meu ver tudo o que foi dito aqui depende de vontade política, porque, se vier uma alegação de está ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para mim não é plausível, porque o próprio Governador enviou para Assembleia, criação de Secretarias Extraordinárias com cargos comissionados e não tem função nenhuma de atuar no estado a não ser cabide de emprego. Portanto, dá para resolver, a Assembleia está pronta para deliberar qualquer Projeto de Lei que dê a condição efetiva da academia, nomeação e posse dos aprovados, a necessidade ela atende. Nós precisamos resolver esse problema com urgência, eu sou da mesma forma que os colegas são, do tipo que não gosta de enrolação, de muita reunião, porque, quando tem muita reunião é sinal de que não quer resolver o problema, a verdade é essa! Peço desculpa pela minha ausência hoje, pois eu estou indo viajar, estou em uma missão e não estarei presente hoje na Assembleia, porém, fiz questão de participar online e contem com o meu apoio para aprovar qualquer requerimento e em qualquer ação que a Comissão pretenda fazer.

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Obrigado, Deputado Jorge, e fazer uma correção, o Deputado Idázio é Membro dessa Comissão também. A palavra está concedida a Vossa Excelência.

Senhor Deputado Idázio da Perfil: Só parabenizar todos e dizer que aqui a Polícia, não só a Polícia Civil, mas como a Polícia Militar, é muito bem representada. Aqui nós temos um Delegado da Polícia Civil, temos o Deputado Rárison, temos todas as pessoas que têm o maior cuidado de tratar desse assunto, esta Casa, quando se fala de uma luta de um parceiro desta Casa, de um desses Deputados, é acompanhado por todos. Então, a Casa sempre fará o que for melhor para o estado e nós sabemos, hoje, do problema crônico que vive a Polícia Civil e para mim é uma das polícias fundamentais, porque, é uma polícia investigativa, nós estamos vendo a criminalidade aumentar, as facções que migram da Venezuela para cá e se tornam mais perigosa do que as próprias facções nacionais. Entretanto, precisamos de imediato um posicionamento ao Governador, mediante esse problema dos concursados serem chamados para estar logo em campo, tratando da segurança do nosso povo. Estamos juntos, sempre podem contar comigo para benefício desse estado. Estou à disposição. Muito obrigado!

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Obrigado, Deputado Idázio. Com a palavra pelo tempo necessário, o eminente Secretário Rafael.

Senhor Rafael Inácio de Fraia e Souza – Secretário da SEPLAN: Bom dia, cumprimento a todos. Primeiro, é sempre um prazer estar aqui na Assembleia, toda vez que eu for convidado estarei aqui e quando tiver representando o meu Governador e a Casa Civil. Estou aqui para responder todas as perguntas que forem direcionadas a mim. Bom, antes de falar, brevemente, dos números, eu não tenho como não falar dos números, porque, é o meu é o meu dia a dia. Todos aqui tem a consciência da valorização que o Governador deu a segurança nos últimos anos, na sua primeira gestão e nos anos que começou agora a segunda gestão dele. Então, isso é um fato, certamente, inquestionável e essa preocupação dele continua e, se ele der a palavra tenho certeza que vai cumprir. Estamos trabalhando nisso e como que eu posso provar que nós estamos trabalhando nisso? Na peça orçamentária encaminhada a esta Casa Legislativa, a

Polícia Civil e a SEPLAN consignaram dentro da despesa de pessoal, valor suficiente para cobrir a folha atual, mais os dez milhões de reais, que fariam frentes ao concurso se chamados a partir de janeiro. Traduzindo isso em números, a Lei Orçamentária Anual (LOA) inicial no ano de 2024 (da Polícia Civil) estava em R\$243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais), tivemos deficit de folha de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) que foi coberto, via remanejamento, que com a autorização da Assembleia, ou seja, na verdade não é um cheque branco, ela autoriza o Governador a fazer, a lei passa, então, está dentro da legalidade e isso já foi coberto, leva folha desse ano para R\$277.000.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões de reais) com mais uns R\$10 (dez) milhões de reais, a gente chega no R\$288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais), tirando aqui os arredondamentos, R\$235.770.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos mil reais) é o valor exato de que está na Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 para a Polícia Civil. Isso por ordem do Governador e a anuência da Delegada e dentro da técnica orçamentária faz com que a gente tenha recursos para em 2025 prosseguir com o pleito, esse é o primeiro passo. Mas, por que não foi feito agora? Porque em 2024, a gente ainda estava em deficit de folha. Ah, mas teve excesso, sim teve excesso, mas a gente vai cobrindo esse teste de folha, teve que atender o 462 (quatrocentos e sessenta e dois) que foi para geral, então, o exercício para fazer frente aos gastos obrigatórios, ele ainda está ocorrendo. Por isso 2024 vai ser um ano apertado em termos de folha de pagamento, porém, para 2025 em se tratando de Polícia Civil, existe dotação orçamentária suficiente para o concurso, não vai ser feito um remanejamento sequer, isso já foi uma ordem do Governador, que foi atendida por mim e pela Delegada. Diante disso, já pode ficar aqui consignado, o valor está previsto. Quando vai começar? Que dia vai ser? São questões administrativas que a SEPLAN não tem, como eu posso dizer, capacidade de interferir, mas a dotação orçamentária, hoje, cobre a folha da Polícia Civil, as progressões e, também, o concurso público, inclusive o curso de formação. E coloco o seguinte, a engenharia que nós fizemos para colocar esse recurso lá dentro dos 49% (quarenta e nove por cento) do limite de pessoal para a LOA, então assim foi feito, existe uma vontade política para colocar esse recurso aqui, porque foi feito uma escolha política para tirar de um lugar e trazer para cá e, isso não é à toa, se o Governador alocou esse recurso é devido a intenção política dele é cumprir a palavra dele. Por ele já teria feito, porém, ele sabe que em 2024 não teria condições de honrar orçamentário e financeiramente com isso, mesmo com a visão de que teve um excesso. No entanto, é bom o excesso, mesmo com superavit, muita coisa vem vinculada, existia um deficit de folha, que foi sendo coberto. Todavia, o que a gente tem que olhar aqui é para a frente, em 2025, a intenção do Governador, a palavra dele é tocar em frente esse concurso, tanto que no PLOA já colocou recurso suficiente para cobrir isso. Se você fizer a conta vai bater no real, no último real, então assim não foi por acaso, foi uma Comissão, todo esse esse trabalho em conjunto, mas com a com a última palavra do Governador. O orçamento é da Assembleia é, mas o PLOA é do Governador, a iniciativa é do Governador e, ele trouxe no PLOA dotação suficiente para chamar os policiais e veja: eu lá na minha Secretaria, também tem interesse em chamar, só que é até menos, o valor é bem menor e o Governador também já sinalizou, mas ele é uma pessoa muito preocupada com a segurança, então não vai esquecer essa promessa dele. Isso posso falar em nome dele, porque, eu tenho certeza que isso vai acontecer, agora se vai acontecer em janeiro, em fevereiro, é uma questão, totalmente, administrativa de organização de contrato, etc.

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Já caminhando para o fim da reunião, gostaria de deixar uma pauta definida do que nós vamos fazer daqui para frente com o Governador, nós Deputados e, a Dra. Darlinda, mantemos um contato com o Governador, portanto, vamos marcar logo uma audiência. Secretário Rafael, fala com ele para agendar uma audiência pra gente levar o pessoal e, pelo menos, em dezembro que é mais especial para dar um anúncio para eles e, já passam o natal feliz.

Senhor Deputado Rárison Barbosa: Acho que nós temos que ter essa reunião com o Governador é importante, e peço a Delegada Darlinda, com os números que a gente já tem aqui, que são reais, colocados pelo Secretário da SEPLAN, que já se leve um cronograma, mostrando a possibilidade de ser realizado já no ano que vem, com início e término da academia, visto que já tem o recurso, para que a gente possa sair dessa reunião com o Governador e dar uma boa notícia aos nossos colegas aqui da Polícia Civil de como isso vai acontecer. Portanto, é importante apresentar isso para que o Governador possa aprovar e a gente vire essa página, zerar essa fila e correr para uma próxima luta. Então, essa é a minha colocação e se for possível, Delegada, já seria importante.

Senhora Darlinda de Moura Viana – Delegada-geral da Polícia Civil do Estado de Roraima: não só importante, como de maior interesse do Governo do estado e, da Polícia Civil também, Deputado! Eu me

comprometo a começar a trabalhar, hoje ainda, toda a tratativa que precisa para que a gente inicie o curso de formação, assim que conclua esse que a gente tem terminado e façamos as adequações legais, que a gente precisa fazer, vamos ter que fazer uma alteração legislativa para que os delegados possam ser chamados dentro desse processo também, peritos. O Dr. Dimi está me lembrando que não temos vagas para perito, então, a gente vai ter que fazer adequação legislativa, para que a gente possa chamar todos os interessados, mas, de antemão, isso já é uma notícia mais do que interessante. Peço já que nós temos um PLOA, hoje, já encaminhado, a dedicação ainda da Comissão para que esse valor seja realmente garantido na LOA que é a parte que os Senhores também tem que se comprometer, para que não haja nenhuma também, o tipo de remanejamento dentro desse.

Senhor Deputado Renato Silva: Secretário Rafael, não vim aqui para bater em ninguém, vim para debater mesmo. Mas assim, de falar para vocês eh. Então, nós temos R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a mais, para fazer o curso de formação? Nós vamos carimbar esse valor dentro do orçamento da Polícia Civil, para que esse valor seja usado só para isso. Para não ter a desculpa de que não veio o recurso. Vamos mostrar na Polícia Civil, para os novos policiais civis, não precisa, mas, nós vamos lá, nós vamos fazer. Nós vamos fazer, porque eu aprendi com meu avô que a gente não é obrigado a prometer, mas, se a gente promete temos que cumprir. Então assim, hoje tudo bem, está tendo essa vontade política, porém a promessa foi lá atrás, já era para ter sido chamado. Você falou que não tinha orçamento, como também não tinha orçamento para pagar as promoções, nós conseguimos. Deste modo, nós sabemos que o estado está organizado financeiramente, o Governador tem muita responsabilidade nisso, não estou questionando a habilidade dele administrativa, que é excelente. Eu sou base do Governo e concordo com muito coisa na gestão dele, todavia, quando está errado também não me calo. Então, agora ele mostrou que teve esse interesse político, colocou isso no orçamento, nós vamos ficar carimbar esses dez milhões de reais, para ser feita essa convocação e, depois, se marca uma nova reunião, para gente poder dar essa notícia, a data convocação, para eles. Nós temos um delay de tempo, porque o orçamento mesmo aprovando agora em dezembro, ele não abre em janeiro, somente em fevereiro. Sendo assim, veremos com o Presidente desta Casa para aprovar o orçamento o mais rápido possível, para dar tempo do Governo chamar o mais rápido possível. Dra. Darlinda, queria pedir uma ajuda da Senhora também, nessa questão de aumentar o quadro de delegados. Se pudesse fazer o Projeto de Lei, para poder conseguir aumentar as vagas para chamar eles também, mesmo aumentando o impacto. Pode mandar o Projeto de Lei que eu consigo o recurso.

Senhor Rafael Inácio de Fraia e Souza – Secretário da SEPLAN: Para concluir, eu vejo a vontade política, eu quero reforçar aqui junto a Assembleia, que o Governador tem a vontade política não é de hoje, a gente encaminhou o Projeto, em setembro, ele já estava sendo elaborado, em agosto foi a determinação, ela foi feita no momento correto para que em janeiro de 2025, quando as tratativas administrativas estivessem, suficientemente, maduras isso acontecesse. Então assim, não é um número que nasceu hoje aqui no meu papel. Ele veio, ele está aqui, inclusive com vocês, ele nasceu de uma decisão

política do Governador, do governo, junto com a Assembleia, mas, ela não é de hoje. Por que não fez antes? De novo, para que a gente possa fazer com conforto, porque a Polícia pode nomear, é possível nomear fora da LRF, mas, tudo entra no limite fiscal, lá do limite de pessoal, mesmo que possa haver esse chamamento, então, a opção política foi quando a gente tiver num equilíbrio melhor, a gente faz, que seria em 2025, lá em 30 (trinta) de janeiro, provavelmente, nós vamos divulgar a nova posição da relação de despesas pessoal, com a receita corrente líquida, se Deus quiser, totalmente, enquadrada e isso vai dar o conforto para o governo fazer o passo do tamanho que ele pode fazer, que é a marca registrada do Governador, ele tem essa austeridade dentro dele, ele não faz uma coisa que ele não consiga depois cumprir. Eu tenho certeza que isso vai acontecer, não é por acaso que o recurso está lá e está batendo no centavo, se está batendo no centavo é porque houve a deliberação política para isso.

Senhor Presidente, Deputado Gabriel Picanço: Para finalizar, quero agradecer a presença de todos e, nada mais havendo para tratar, às nove horas e cinquenta minutos, agradeço a presença de todos e por encerrada a presente reunião. E, para constar, eu Josiane Saete Daubermann, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Estadual Gabriel Picanço
Presidente da Comissão Especial – AP Nº 012/2024

EDITAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025

Convoco os Senhores Parlamentares, que compõem esta Comissão, Deputados: Armando Neto, Vice-Presidente; Renato Silva, Relator; e Chico Mozart; Marcinho Belota; Neto Loureiro; e Soldado Sampaio, Membros, para reunião que realizar-se-á, no dia 19 de maio do corrente, às 15 h, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, nesta Casa Legislativa. A presente convocação tem como finalidade a análise e discussão de assuntos relevantes ao andamento das investigações conduzidas por esta Comissão, bem como a oitiva de uma pessoa devidamente intimada.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2025

Deputado Estadual Jorge Everton – União Brasil
Presidente da CPI, Ato da Presidência nº 003/2025

COMUNICADO

COMUNICADO

Torna sem efeito a publicação ‘Da Proposta de Emenda à Constituição nº 003/2025’, na edição nº 4399 do Diário da Assembleia Legislativa, de 28 de abril de 2025, página 02, na Seção Superintendência Legislativa.

Palácio Antônio Martins, 12 de maio de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

